

**ESTADO DE MATO GROSSO**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO
COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2012

Contratante: **CIDESAT do COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**. Contratado: **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, inscrito no CPF Nº 886.839.901-68. Objeto: Serviços técnicos na mobilização das gestões de governança do turismo dos municípios parte do projeto Fortalecimento das Políticas de Turismo para a Região Sudoeste do Estado de Mato Grosso e trabalhos técnicos administrativos conforme convênio SEDTUR 117/2011. Valor R\$ 6.980,00. Vencimento 31/12/2012.

São José dos Quatro Marcos, 28 de outubro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO

Presidente

Publicado por:

Dariu Antonio Carniel

Código Identificador:219A1C9E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO
COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
EXTRATO CONTRATO Nº 11/2012

Contratante: **CIDESAT do COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**. Contratada: **ROSANGELA CABRAL ROSA LAZARIN**, inscrita no CPF Nº 383.456.841-49. Objeto: Serviços técnicos profissionais de orientação e instrução aos agentes do turismo local e técnicos nos municípios participantes do projeto Fortalecimento das Políticas de Turismo para a Região Sudoeste do Estado de Mato Grosso. Valor R\$ 6.980,00. Vencimento 31/12/2012.

São José dos Quatro Marcos, 28 de outubro de 2012.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

NIVALDO PONCIANO COELHO

Presidente

Publicado por:

Dariu Antonio Carniel

Código Identificador:CFEA8D76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 58/2012**

A pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2321/2011, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/11/2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: ITEM 1 – CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA e ITEM 2 – DIEGO ARAUJO OLIVEIRA – ME.

Água Boa, 14 de Novembro de 2012.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Substituta do Município de água Boa

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:FA8A8E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PR 57-2012**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº. 57/2012

Processo nº. 127/2012

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de 2(duas) motos novas de no mínimo 100 CC. Para a secretaria de Planejamento e Finanças para a Campanha “Pro IPVA 2011 e 2012 e Pró IPTU 2011 e 2012”.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo decreto nº 2337/2012, torna publico na sessão realizada no dia 14/11/2012 na modalidade de Pregão Presencial nº. 57/2012, FOI DESERTA.

Água Boa, 14 de Novembro de 2012.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro oficial.

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:A2D5C660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TP 10-2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.**
AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 10/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para produção, criação, edição de jornal, campanha publicitária e encartes.

REALIZAÇÃO: 11/12/2012.

HORAS: 09h00min.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) na tesouraria municipal, que se refere ao custo efetivo do Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes; mediante a apresentação de requerimento e apresentação do contrato social da empresa, RG e CPF dos proprietários da empresa requerente. Maiores informações pelo telefone (066)3468-6426 com a Comissão Permanente de Licitação.

Água Boa - MT, 14 de Novembro de 2012.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:FEFD067C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CC 12-2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 12/2012.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica de ruas em perímetro urbano, totalizando 65.282,40m².

REALIZAÇÃO: 20/12/2012.

HORAS: 09h00min.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria municipal, que se refere ao custo efetivo do Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes; mediante a apresentação de requerimento e apresentação do contrato social da empresa, RG e CPF dos proprietários da empresa requerente. Maiores informações pelo telefone (066)3468-6426 com a Comissão Permanente de Licitação.

Água Boa - MT, 14 de Novembro de 2012.

Água Boa - MT, 14 de Novembro de 2012.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:FDCC5C8A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

PORTARIA Nº 152, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia DÉCIO RIBEIRO DA SILVA, para o exercício do cargo de Assessoria de Imprensa, no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 11º a 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 30 anexo II, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e,

Considerando a vacância do cargo em comissão de Assessora de Imprensa, e de acordo com os termos das Leis Municipais nºs 873 e 874, que instituíram respectivamente a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Garças, e dá outras providências, no que couber.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear, **DÉCIO RIBEIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº.1762495 SSP/ GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.886.591-04, para o exercício do cargo de Assessor de Imprensa, Lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Alto Garças/MT, 01 de Novembro de 2012.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geise Marques Borges

Código Identificador:06FA5CD2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA EM CONCURSO PUBLICO**

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Gilcimar Aparecido Moraes Siqueira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12387169 SSP/MT e CPF nº. 872.975.013-34, residente e domiciliado à Rua Carlos Irigaray Filho, Nº 245, Bairro Parque Alto Taquari, na cidade de Alto Taquari – MT. Firmo a minha **DESISTÊNCIA** da vaga para o cargo de **Contador**, para o qual fui classificado em 2º lugar, do Concurso Público nº 01/2012 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Alto Garças, 08 de novembro de 2012.

GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA.

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:691FC0F3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUADRO XI - OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45.º DA LC
101/2000)**

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Convenio	Previsão
	Executado	%	A Executar	%			
CONSTR. DE QUADRA COBERTA 9012	324.861,45	97,6095678	7.955,77	2,390432202	CONV. EST. MUNI.	148/2009	dez/12
MELHORIAS SANIT.	196.630,11	97,66131019	4.708,69	2,33868981	CONV. FUNASA	420/2007	dez/12

DOMIC. 9002					/ MUNI.		
AMPL. REF. SIST. ABAST. AGUA - 9002	396.532,86	96.63960633	13.788,41	3,360393674	CONV. FUNASA / MUNI.	105/2007	dez/12
CONSTR. SIST. ESGOTO SANIT. - 9002	1.055.122,94	56.97407232	796.812,33	43,02592768	CONV. FUNASA / MUNI.	316/2007	dez/12
CONSTR. POSTO DE SAUDE - 6052	166.085,20	76.89645833	49.900,30	23,10354167	CONV. MUNI. UNIAO	Programa MS	dez/12
PAV..AV. OTAIVIO DUTRA NÃO FINANCIERO		0	886.180,26	100	CONV. ESTADO MUNIC		180 DIAS
FINANCEIRO	47.062,42	22.14591232	165.448,22	77,85408768	CONV. ESTADO MUNIC		180 DIAS
RECUP. PAVIMENT. ASFALTICA - LAMA	5.952,00	4,412218643	128.946,12	95,58778136	CONV. ESTADO MUNIC		180 DIAS
	2.192.246,98		2.053.740,10	0			

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:B860ECEP

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º – fica dispensado de desempenhar suas funções junto ao Departamento de Compras deste Município o Servidor **JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES**, Técnico Agrícola, RG: 782 088 SSP/MT E CPF: 496.044.221-20 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo voltar a desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º – Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:E639DC1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível do servidor: WEBERTY CÉSAR MESQUITA (RG: MG-12265828 SSP/MG e CPF: 051.024.346-08) DE ACORDO COM A INICIO DE SUAS FUNÇÕES NO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA A GRUPO 9 NIVEL IV DA TABELA SALARIAL DA ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL- 559.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:393A5707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº. 037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 16 de NOVEMBRO de 2012, em virtude do Feriado de 15 de NOVEMBRO (Proclamação da República), e 19 de NOVEMBRO de 2012, em virtude do Feriado de 20 de NOVEMBRO (Consciência Negra).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:7836D1B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 03 2012 NOMEAÇÃO DA MESA RECEPTORA DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAPUTANGA MT

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA MESA RECEPTORA DE VOTOS NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR DE ARAPUTANGA MATO GROSSO.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga, Giuliana Francesca Marcelo e Mariano, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os seguintes membros do CMDCA, abaixo relacionados, para comporem a mesa receptora de votos, na Eleição do Conselho Tutelar, que será realizada no dia 23 de novembro, das 08:00 às 17:00 horas, nas dependências do CRAS.

Componentes da mesa receptora:

Presidente: LUIS CARLOS DOS SANTOS
1º Mesário: LUCÉLIA MARIA OLIVEIRA
2º Mesário: MARLI FELÍCIO SANTANA SILVA
1º Secretário: LINDOCRÉIA SANTOS CAMARGO
2º Secretário: EDILÉIA DE ARAUJO RIOS
1º Suplente: VALÉRIA CARVALHO GARCIA
2º Suplente: DINÁ DANTAS DA SILVA PEREIRA

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Araputanga, 14 de novembro de 2012.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

Presidente do Cmdca

Publicado por:

Ovidio de Freitas Godoy

Código Identificador:8FDF7805

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º
131/2012**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º
131/2012**

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo **Sr. VANO JOSE BATISTA**, brasileiro, casado, R.G nº 984.70-2 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 056.675.181-04, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira nº 01040 – Centro em Araputanga – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84 com sede na Av. São Paulo Nº 2.140 – Jardim Rondon, em São Jose dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo seu sócio diretor, **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG. N.º 0827899-7SSP/MT e CPF N.º 523.386.901-25, doravante aqui denominada simplesmente de **contratada**, conforme consta na **Tomada de Preços 005/2012**, têm entre si justo e contratado, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme **Contrato Administrativo n.º 131/2012**, as partes mencionadas resolvem em “**Primeiro Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Quinta, do contrato originário**, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço iniciando-se em 05/04/2012 à 01/11/2012, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 02/01/2012 a findar em 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência dos fatos à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas apazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 01 de Novembro de 2012.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Contratante

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Secretario de Mun. de Administração

Fiscalizador do Contrato

Etca – Consultoria e Assessoria Ltda

Claudio Henrique Teodoro de Almeida

Contratada

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:03633BB7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO**

DECRETO Nº. 2.044/2012

SÚMULA: “APROVA O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “JARDIM PARANÁ.”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais, em especial no art. 81, III, art. 169, ambos da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 52/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**Loteamento Jardim Paraná**”, localizado na área urbana desta cidade de Aripuanã-MT, com perímetro de 1.891,62 metros, desmembrado de uma área maior de 396.568,00 M2, anteriormente denominada Chácara números 68, 69, 70 e 71, de propriedade da empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.620.693/0001-79, com sede na Av. Francisco Romualdo Barroso, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade, imóvel registrado sob matrícula nº 1.132 do Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Aripuanã, com área total de 198.473,73 M2, (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e três metros e setenta e três centímetros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área dos Lotes 131.930,62M2 66,47%
 - b) Área Institucional 3.997,26M2 2,02%
 - c) Área Verde 2.340,00M2 1,18%
 - d) Área de Arruamento 60.205,85M2 30,33%
- Total da Área Loteada 198.473,73M2 100,00%**

Art. 2º - São os seguintes limites, confrontações e descrição do perímetro da área loteada:

I - Limites e Confrontações:

Ao NORTE: Lote 67

Ao LESTE: Lote Remanescente Domingos Pasqualetto

Ao SUL: Lote Remanescente Domingos Pasqualetto

Ao OESTE: Estrada Vicinal (prolongamento Av. Tancredo Neves)

II – Descrição do Perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-08**, deste segue coordenadas com Domingos Pasqualetto, com os seguintes rumos e distâncias: 61°41’18” NE e 319,33m até o vértice M-09, deste, segue confrontando com Domingos Pasqualetto, com os seguintes rumos e distâncias: 57°09’20” SW e 311,55 até os vértices M-07, deste, segue confrontando com a estrada vicinal, com seguintes rumos e distâncias: 27°30’00” S e 618,09m até os vértice M-08, ponto inicial da descrição, área e perímetro foram calculados por Engenheiro Civil Willy Argenti Alvarenga – CREA/MT nº 2601838167, ART nº 395940.

Art. 4º - Faz parte integrante deste Decreto Projeto do Loteamento, contendo levantamento altimétrico, escritura pública, matrícula, mapas e memórias descritivos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
Prefeito Municipal

MARIONILDE GOMES DA CRUZ
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por:
Greice Elly Fritsch

Código Identificador:B3FF8FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 5.328/12, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contrat. de empresa p/ execução de serviços de manut. e adequação de rede elétrica nas E. M. Mª Luiza do Nascimento e Deoclides de Macedo deste município.** Início da Sessão: **Dia 30/11/2012, às 09 (nove) horas** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do site www.prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 14 de novembro de 2012.

ELSA HENKE
Pregoeira

Publicado por:
Elsa Henke

Código Identificador:8A4494CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2012

Que Reestrutura a Comissão de Transmissão de Governo nomeada pela portaria 247/2012, e dá outras providências.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as orientações recomendatórias instituídas pela Resolução Normativa nº 07/2008 TCE/MT, que trata da constituição da Comissão de Transmissão de cargos;

Considerando que até a posse do eleito, em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado;

Considerando o compromisso desta Gestão Municipal, em concluir a peça orçamentária para o ano de 2013, a teor da lei 101/00, quando teremos condições de oferecer informações concretas ao futuro gestor municipal;

Considerando que a implementação e funcionamento da referida comissão, enseja uma ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indelegabilidade da função pública.

Considerando a solicitação do prefeito eleito de ampliação do número de membros de sua comissão de transição através do Requerimento nº 002/2012.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Ampliar parcialmente o número de membros da comissão de transição de Governo do Prefeito Eleito, prevista no Art.1º da Resolução nº 007/2008.

Art.2º - Os membros designados pelo prefeito eleito estão assim distribuídos:

- 1 – JOÃO SARTORI – Membro Coordenador da Comissão
- 2 – ROGEMIR JOSÉ FAVETTI – Membro da Comissão
- 3 – BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA – Membro da Comissão junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 4 – ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA – Membro da Comissão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- 5 – JOSÉ CARLOS SALES – Membro da Comissão junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 6 – MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA – Membro da Comissão junto a Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único – Desconsidero a indicação do nome do Sr. George Augusto Seconello para compor a comissão do prefeito eleito, para atuar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, haja vista que o mesmo já compoe a comissão do prefeito municipal, nos termos da Resolução nº 007/2008 TCE

Art.3º - Os membros designados pelo prefeito estão assim distribuídos:

- 1 – MARCOS JOEL MAFEI DA COSTA – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- 2 – ADELTON MONTEIRO BARBOSA – Controlador Interno;
- 3 – GEORGE AUGUSTO SECONELLO – Coordenador do Departamento de Contabilidade;

Art.4º - Os trabalhos da Comissão de transmissão de Governo iniciados em **25/10/2012**, nos termos da portaria 247/2012, deverão ser aproveitados em sua íntegra.

Parágrafo Único - As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente, de acordo com o que dispõe a resolução 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art.5º - Os membros da comissão cuja atribuição seja específica deverão se dirigir aos respectivos Secretários Municipais, solicitando as informações que entender necessárias, não podendo intervir sobre qualquer pretexto nas atividades administrativas e gerenciais.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 247/2012.

Registre - se
Publique - se
Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:F4EF8ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, pelo presente edital, que faz publicar na sede da Prefeitura e em jornal de ampla circulação na região, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

e Trabalho e o Conselho Municipal de Habitação, divulga a relação de selecionados para o **Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida 2** destinados a municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes. Informamos que a seleção é definida de acordo com os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiária das unidades habitacionais, estabelecidos no Decreto Nº 050/2012 de 26 de junho de 2012, aprovado em ata Nº 002/CMHIS/2012 de 29 de junho de 2012.

Selecionados/NIS/Situação cadastral

•	ALAIDE LEITE DA GAMA	21224931922	Compatível
•	ANA RODRIGUES LARA	16115988463	Compatível
•	ANGELICA DOS SANTOS ARRUDA	21268710379	Compatível
•	ANITA CEZARIA DA SILVA	21238734938	Compatível
•	BENEDITA MARIA DE CAMPOS	21245142021	Compatível
•	CARMEM RUAS CARVALHO	16395005805	Compatível
•	CENIA DA SILVA SANTOS	20924548945	Compatível
•	CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA	16492099282	Compatível
•	CRISTIANE SANTIAGO DA SILVA	16523957005	Compatível
•	EDILENE BARBOSA	21230016807	Compatível
•	EDNA DA SILVA DOS SANTOS	16116654712	Compatível
•	ENIS GASPAR DE QUAADROS	11748703409	Inconsistente
•	EXPEDITA BEZERRA DA SILVA	12342300990	Compatível
•	FABIANA DO ROSARIO XAVIER	21218218691	Compatível
•	FABRICIA CAMPOS RODRIGUES LINS	22017056668	Incompatível
•	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS	16206224288	Compatível
•	GESLAINE PEREIRA DA SILVA	17557110-02	Com erro
•	GILVAN GREGORIO DA SILVA	12460400863	Compatível
•	GISELE DA CONCEIÇÃO DE FARIA	20373838985	Compatível
•	HELENA MARIA DEMARCHI	16104516999	Compatível
•	JOCELENE AUXILIADORA CUNHA SANTANA	16272304936	Compatível
•	JOSETE MARIA VIANA DE MOURA	16317790192	Incompatível
•	JOZIENE MARIA DA SILVA	20123688455	Compatível
•	LENIR DOS SANTOS SOARES	16395203437	Compatível
•	LIZENE LINO DA SILVA	16447950092	Compatível
•	LUCIANA DA SILVA	16399647828	Compatível
•	LUCIANI ALEXANDRE DE SOUZA	16373960308	Compatível
•	LUCIENE DA SILVA BENTO	20069734687	Compatível
•	LUCIMAR DA SILVA ROCHA	16479382375	Compatível
•	LUCINEI FRANCISQUETTE DA SILVA	12871163407	Compatível

•			
•	MARCIA PEDROSA DA SILVA	16503158433	Compatível
•	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA	16374164181	Compatível
•	MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS	16418767080	Compatível
•	MARLEI BENEDITA RODRIGUES DE MORAES	16399857245	Compatível
•	MARTINHA DE JESUS	20387676095	Compatível
•	NAILZA PEDRO DOS SANTOS	16692610762	Compatível
•	OSANA MEIRE DA SILVA	16543069385	Compatível
•	PATRICIA DOS SANTOS MORAIS	16633885394	Compatível
•	PRISCILA VIEIRA DE SOUZA	16620261257	Incompatível
•	RAQUEL JACONIAS DOS SANTOS	16635275054	Compatível
•	REGINA ALVES DOS SANTOS	16690949258	Incompatível
•	SAMUEL GOMES DE SÁ	12922334408	Compatível
•	SANDRA LUIZ DOS SANTOS	13097693407	Compatível
•	SUELY BINAS	21076821342	Compatível
•	TATIANA PATRICIA DA SILVA PEREIRA	16570594347	Compatível
•	TATIANE DA SILVA SOUZA	16553865281	Inconsistente
•	VANESSA DA CRUZ PAIVA	16686339890	Compatível
•	VANESSA DE JESUS BESSA	16542605062	Inconsistente
•	VANESSA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS	20425277164	Compatível
•	VILMA MARIA DA SILVA	16694164417	Compatível
•	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	16442953077	Em Análise
•	TEREZA RODRIGUES DA SILVA	16664181941	Em Análise
•	TACIANA MARIA VIEIRA DA SILVA	16698958051	Em Análise
•	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	20424519032	Em Análise
•	PAULA DUARTE FONSECA	12758357404	Em Análise
•	ARMINDO DE ASSIS	10785183067	Em Análise
•	GLÓRIA DA SILVA DIAS	16290404718	Em Análise
•	VERA LUCIA PIRES DOS SANTOS	12978562406	Em Análise
•	REJANE DOS SANTOS	16575497064	Em Análise
•	MARIA ISABEL MEDEIROS	16512060564	Em Análise
•	EDITE BENTA DA SILVA	12460406462	Em Análise
•	ELAINE PEREIRA DA SILVA	21214934929	Em Análise
•	ISABEL DA SILVA SOUZA	16225800809	Em Análise
•	EDEZINA GONÇALVES FALCÃO	16151785062	Em Análise

Barra do Bugres – MT, 13 de novembro de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:48BBC527

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO OO1/CMDCA/2012/2013**

Dispõe sobre a Composição da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de Barra do Bugres.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 14 de Novembro de 2012, em Reunião Ordinária, registrada em ATA 0019/CMDCA/2012, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a Composição da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Barra do Bugres, Conforme decisão do Conselho Pleno:

I – Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

Presidente:

Antônio Carlos Rufino de Souza

Membros:

Fábio Luiz Se Balão;
Neusa Lorena Decarli Luckachaki;
Carla Cristina dos Santos de Souza;
Cristiane Suzete de Souza Moraes

Art. 2º - A Comissão do FMDCA terá mandato de um (01) ano, a partir da data de publicação desta resolução, com direito a recondução.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Barra do Bugres-MT, 14 de novembro de 2012.

FÁBIO LUIZ SE BALÃO

Presidente do Cmdca – 2012/2014

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:111A1FD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 002/CMDCA/2012/2013**

RESOLUÇÃO N.º 002/CMDCA/2012/2013

Dispõe Sobre a Composição da Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Cmdca de Barra do Bugres.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 14 de Novembro de 2012, em Reunião Ordinária, registrada em ATA 0019/CMDCA/2012, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a Composição da Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, Conforme decisão do Conselho Pleno:

I – Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Presidente:

Larissa Petroni Rangel

Membros:

Benedita da Silva Bondespacho;
Eliene Angélica Pereira;
Tânia Favalessa da Silva;
Maria Helena Luz Santos

Art. 2º - A Comissão de Registro terá mandato de um (01) ano, a partir da data de publicação desta resolução, sem direito a recondução.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Barra do Bugres-MT, 14 de novembro de 2012.

FÁBIO LUIZ SE BALÃO

Presidente do Cmdca – 2012/2014

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:068A0C20

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 032/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institucionaliza a Transição do Governo de 2009/2012 para o Governo 2013/2016 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais concedidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a indicação do futuro gestor, posta em ofício, datado em 01 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição do Governo de 2009/2012 para o Governo de 2013/2016;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência estatuídos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as orientações proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ausência de Lei municipal que regule a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade da comissão nomeada para a Transição de Governo inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizada a realização da transição do Governo 2009/2012 para o Governo de 2013/2016, com a finalidade de propiciar ao futuro Chefe do Poder Executivo acesso às informações governamentais necessárias ao início de mandato.

Art. 2º A transição de governo será realizada por intermédio de seis membros, sendo três deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e três representantes do Prefeito Eleito:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Antonio Neves Araujo
b) Mario Augusto Queiroz Cardoso
c) Célio José de Oliveira

II - Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Antonio Fernando Ferreira
b) Fabio Barbosa Xavier
c) Cleomenes Junior Dias Costa

Parágrafo único. A Equipe de Transição será coordenada pelo representante do Poder Executivo Antonio Neves Araujo, e pelo representante do prefeito eleito, Antonio Fernando Ferreira.

Art. 3º O Coordenador da Comissão indicada pelo Prefeito eleito poderá:

I - solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;

II - solicitar reuniões com os representantes do Poder Executivo;

III - obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;

IV - ter acesso ao Plano Plurianual vigente - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2013, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cauteladas), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;

V - ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;

VI - ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;

VII - ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;

VIII - ter acesso aos termos de ajustamento de conduta celebrados com o Ministério Público desta Comarca;

IX - obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2013;

X - outras informações que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos solicitados a atual administração deverão ser fornecidos mediante recibo assinado somente pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

Art. 4º Os trabalhos da Equipe de Transição:

I - iniciarão a partir do dia 03 de dezembro de 2012 e terão encerramento em 31 de dezembro de 2012.

II - serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, localizada na 02, s/nº, Centro, nesta cidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, Paço Municipal, em 08 de novembro de 2012.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Célio José de Oliveira
Código Identificador:E929E595

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PORTARIA 29-A

PORTARIA n.º 29-A/2012
Em 01 de novembro de 2012

“CONCEDER FÉRIAS A CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **ALOISIO IRINEO JAKOBY**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora Silvia Macedo Melo ocupante do cargo de provimento efetivo, lotada no Cargo de Assistente Social na Secretária de Ação Social, no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2012.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Célio José de Oliveira
Código Identificador:24FC8E5F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – OUTUBRO/2012

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **OUTUBRO/2012**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres, 14 de novembro de 2012

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:8297A775

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.081 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a

serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço deverá obedecer as seguintes disposições:

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis-MT, 12 de novembro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:9A0BEB1B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando que o dia 15 de novembro é feriado em comemoração a Proclamação da República

Considerando que o dia 20 de novembro é Feriado Estadual;

Considerando que um dia útil de trabalho entre dois feriados é improdutivo;

Considerando que consta no calendário escolar municipal o dia 20 de novembro de 2012, como dia letivo.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipal os dias 16, 19 e 20 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Fica estabelecido os dias 24/11/2012 e 01/12/2012 para a reposição das aulas suspensas por meio deste Decreto.

Art. 3º Excluem - se do presente Decreto os serviços de caráter essencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis-MT, 07 de novembro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:C4D3B9D4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 989 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-CAMP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

004 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

5004 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

099 - OUTROS

2.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PREVI-CAMP

3.3.90.39.00.00.00.....R\$ 15.000,00

04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5004 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

099 - OUTROS

2.009 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

3.3.90.01.00.00.00.....R\$ 20.000,00

3.3.90.03.00.00.00.....R\$ 15.000,00

3.3.90.05.51.00.00.....R\$ 7.000,00

04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5004 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

099 - OUTROS

2.010 – ENCARGOS COM O PASEP – PREVICAMP

3.3.90.47.00.00.00.....R\$ 3.000,00

Artigo 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5004 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

099 - OUTROS

2.011 – PREVI-CAMP RESERVA LEGAL – RPPS

9.9.99.99.00.00.00.....R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº. 943/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011 e nos Anexos da Lei nº. 888/2009 - Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2010 e 2013, Órgão 04 – PREVIDENCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária 010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:EAE0DDBB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 990 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. – 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente no valor de **R\$ 1.427.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e sete mil reais)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão	07	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde
Função	17	Saneamento
Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	5008	Saúde ao Alcance de Todos
Projeto/Atividade	1052	Melhorias Sanitárias Domiciliares
Elemento	4490.51.00.00-0342	Obras e Instalações
Valor		R\$ 1.427.000,00

Art. – 2º - Para amparar o crédito aberto artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados, na forma estabelecida no § 1º, II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso, referente **TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 1037/09 e TERMO DE APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO** conforme segue anexo, este Projeto de Lei e a **ORDEM BANCÁRIA Nº 2550003621120120B804692** de 22 de agosto de 2012 no valor **R\$. 570.800,00 (quinhentos setenta mil e oitocentos reais).**

Convênio nº	Projeto nº	Ministério	Objeto	Valor R\$.	Contra Partida	Valor Total R\$.
TC/PAC Nº 1037/09 - FUNASA	TC/PAC Nº 1037/09 - FUNASA	Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde	Execução da ação de SANEAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.427.000,00	29.922,01	1.456.922,01

Art. – 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Novembro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:6FE0AB38

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 991 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

“DISPÕE SOBRE A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. SANTA CÉLIA COM SEDE EM CAMPINÁPOLIS – MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal de Campinápolis – MT sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. SANTA CÉLIA, com sede no Município de Campinápolis-MT.**

Art. 2º - A declaração de que trata o Artigo 1º desta Lei abrangerá a entidade no âmbito do Município de Campinápolis-MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Campinápolis-MT, 14 de Novembro de 2012

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dinaides Teixeira de Macedo
Código Identificador:8CA485A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
016/2012

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
016/2012

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, considerando o que consta nos autos do processo administrativo que trata da Dispensa de Licitação 016/2012, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços necessários a manutenção de uma Motoniveladora Caterpillar, modelo 120 G;

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação do Secretário Municipal de Transporte, demonstrou possibilidade de prejuízo aos cofres da administração pública decorrente do transporte da máquina até os grandes centros;

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta favoravelmente pela contratação através da dispensa de licitação amparada pelo Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo § único, inciso II e III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Dispensa de licitação 016/2012, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratado: M. B. ROCHA – MECÂNICA - ME
CNPJ Nº 10.996.962/0001-04

Valor dos serviços: R\$ R\$: 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

Valor das peças: R\$ R\$: 9.119,19 (nove mil, cento e dezenove reais e dezenove centavos);

Forma de Pagamento: Parcela Única;

Dotação: 10.010.26.782.5011.2068.339039.00.00.00 – 0281
10.010.26.782.5011.2068.339030.00.00.00 – 0280

Prazo de Duração: Até 30/11/2012.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis – MT, em 13 de novembro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira
Código Identificador:A354BD9A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 048/2012
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Antonizio Pereira da Silva - ME
Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência.
Prazo: 90 dias
Data: 11/10/2012
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 014/2012
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:CEFF9BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2012

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre o Município de Campo Novo do Parecis/MT e a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, para fins de alocação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nas dependências físicas do prédio da referida Associação.
PRAZO: 12 meses
DATA: 01.11.2012

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:CF33B5F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 712/2012

PORTARIA Nº. 712/2012, DE 09 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA O SENHOR EDGARD DA SILVA MAIA AO CARGO DE PROFESSOR, POR MOTIVO DE TÉRMINO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:D4A7AA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 713/2012

PORTARIA Nº. 713/2012, DE 09 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL ANDRÉIA CARLA SCALCON GUERREIRO PELO PERÍODO DE HUM ANO.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:B8AE5DF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 714/2012**

**PORTARIA Nº. 714/2012, DE 10 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA ROSILENE FRANCISCA PEREIRA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:34A3D8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 715/2012**

**PORTARIA Nº. 715/2012, DE 12 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR RODRIGO DAVID DOS SANTOS DO CARGO DE GARI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:4D7CB490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 716/2012**

**PORTARIA Nº. 716/2012, DE 12 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR JOÃO LUIS NERI DAMASCENO PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:36F42EAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 717/2012**

**PORTARIA Nº. 717/2012, DE 12 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SERVIDORA THYARA DORILEO ALBERTINI PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:90C1F04E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 718/2012**

**PORTARIA Nº. 718/2012, DE 12 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR JOÃO SOARES SAMPAIO FILHO PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:273DA3AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 719/2012**

**PORTARIA Nº. 719/2012, DE 13 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR RODRIGO DAVID DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:03CD2B61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOSEFA MARIA PESSOA DE LIMA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EMPAER/MT requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 13, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

BEATRIZ ESPERANÇA BIANCHI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LUIZ GABRIEL LEITE DA SILVA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV. FLORIANÓPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LUIZ GABRIEL LEITE DA SILVA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV. FLORIANÓPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LUIZ GABRIEL LEITE DA SILVA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:866558E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento à Norma de Execução Cofins nº 8, de 1º de março de 2012, do Ministério da Fazenda, a Fazenda Pública Municipal NOTIFICA os proprietários de terras rural a apresentarem a DECLARAÇÃO do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) até o dia 16/11/2012 que será remetida a Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Caso o contribuinte não seja mais proprietário/possuidor do imóvel rural, comprovar a solicitação de regularização cadastral, por meio da apresentação do protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) na RFB. Para providenciar a regularização do cadastro do imóvel rural, é necessário apresentar

Diac – Comunicação de Alienação na unidade da Receita Federal mais próxima do seu domicílio, juntamente com documentação que comprove a mudança de titularidade.

O não atendimento no prazo fixado ensejara lançamento de ofícios, nos termos do art. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 2002 – Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002).

Nome do Imóvel	Endereço do Imóvel	Exercício de Ausência da DITR	Nome do Contribuinte
FAZENDA DUAS NACOES	15 KM MUN. CAMPO VERDE ESTRADA P/ DOM AQUINO	[2007,2008,2009,2010]	ELISABETH KOHLHASE RIBEIRO
FAZENDA MORRO GRANDE	DE CAMPO VERDE A NOVA BRASILANDIA, KM 37	[2007,2008,2009,2010]	JOSE MENDES DE BRITTO
FAZENDA ESTRELA BRANCA	ANTIGA ESTRADA CHAPADA GUIMARAES/PARANATINGA	[2007,2008,2009,2010]	JOSE EDUARDO PORTO
FAZENDA SANTA FE	ANTIGA PANATINGA KM 50	[2007,2008,2009,2010]	SYDNEY SERGIO INACIO DA SILVA
FAZENDA MOURAO II	BR 070 KM 360 GLEBA CAMPO ALEGRE	[2007,2008,2009,2010]	JOSE JOAO MACHADO
FAZENDA DAMO	160 KM DE POXOREO ESTRADA PARANATINGA	[2007,2008,2009,2010]	DAMO S/A COMERCIO TRANSPORTE AGRICULTURA PECUARIA
FAZ. SANTA MARIA	CAMPO VERDE, CHAPADA DOS GUIMARAES KM 020	[2007,2008,2009,2010]	AIRTON DIAS DA MOTTA
FAZENDA CACHOEIRA	CORONEL PONCE	[2007,2008,2009,2010]	SEBASTIAO FELICIANO DE ARAUJO
FAZENDA PONTAL I	BR 070 KM 78 MAIS 32 A ESQUERDA	[2007,2008,2009,2010]	HILARIO CASONATTO
CHACARA BATUVI	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	NEI CESAR MACHADO DE SOUZA
CHACARA MACHADO II	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	MERCILIO MACHADO DE SOUZA
FAZENDA CACHOEIRA I	BR.70 - KM.40	[2007,2008,2009,2010]	DARLAN ESTEVES DOS SANTOS
FAZENDA BOA ESPERANCA	VERDE - MT	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA BURITI	MEZZOMO	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA JULIANA	RIO DAS MORTES	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA BOM FUTURO	CAMPO VERDE	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA DANIELA CRISTINA	BR 070 KM 392	[2007,2008,2009,2010]	CESAR AUGUSTO SAGBONI XAVIER
FAZENDA ALEGRIA	MEZZOMO-CAMPO VERDE MT.	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA LAGOA COMPRIDA	ANTIGA ESTRADA CHAPADA A PARANATINGA	[2007,2008,2009,2010]	ROGERIO NOGUEIRA PORTO
FAZENDA LUARLINDA	PROXIMO AO RIO DAS MORTES	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
FAZENDA SONHO DOURADO	MEZZOMO	[2007,2008,2009,2010]	ARI ANTONIO MEZZOMO
SITIO SAO JOSE I	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	JOSE DOVAIR TESSARO
FAZENDA PINTA I	BR 70 SAIDA CAMPO VERDE PARA PRIMAVERA KM 06	[2007,2008,2009,2010]	OSVALDO CIRILO
FAZENDA SANTA FE	DE CAMPO VERDE A ESQUERDA DO CORREGO DA LAGE	[2007,2008,2009,2010]	JOAO SCARAMBONE
FAZENDA ALVORADA	BR 070 PROXIMO AO AEROPORTO	[2007,2008,2009,2010]	FRANCISCO TIRADO ARAGAO FILHO
FAZENDA RIO ALEGRE	VELHA PARANATINGA LOTE 13 LOTEAMENTO RURAL	[2007,2008,2009,2010]	EQUIPE CONSTRUTORA LTDA
CHACARA VISTA ALEGRE	BR 070 KM 42	[2007,2008,2009,2010]	ARTEMIO CASARIN
FAZENDA SANTA IZABEL	BR 070 KM 449	[2007,2008,2009,2010]	GERSON MARQUES ORTIZ
FAZ. SAO SEBASTIAO	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	ANTENOR RIBEIRO DE SOUZA
SITIO SANTA MARIA	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	IREMAR EDSON GUERRA DA SILVA
FAZENDA SANTA MARIA II	AGROVILA JOAO PONCE DE ARRUDA	[2007,2008,2009,2010]	JOAO GUERRA DA SILVA
FAZENDA BORA	SANTA EULALIA	[2007,2008,2009,2010]	JOAO PIRES DE ARAUJO
FAZENDA AGUA SANTA II	VILA UNIAO P/NOVA BRASILANDIA	[2007,2008,2009,2010]	UMBERTO JOAO GUENO E OUTRO
FAZENDA DIAMANTE	MARGEM DIREITA DO CORREGO AZUL	[2007,2008,2009,2010]	ONESCIMO PRATI
FAZENDA	BR 070 KM 42	[2007,2008,2009,2010]	ANTONIO

SERIVA			GONCALVES RIBEIRO
LOTE PARAIZO	A DIREITA DO LAJES	[2007,2008,2009,2010]	RUBEM BRAGA FERREIRA

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:C4706406

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NELCIR OSVALDO PELINSON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 15 da QUADRA 14, LOCALIZADO RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

KEILA DE MEDEIROS RIBEIRO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

OLAVO CIMADON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 15 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CLAIR TERESINHA GUOLLO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:D5EC757C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DA LUZ MORAIS & DA LUZ MORAIS LTDA ME

OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 104.652,85(CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:2FBF6188

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2009, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: MALUSA TRANSPORTES LTDA
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 196.995,34(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:B660BA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2010,
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: MALUSA TRANSPORTES LTDA
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 52.332,37(CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:EBDBB91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 127/2010, CUJO OBJETO É
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: AMARAL & LIMA LTDA EPP
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 27.954,58(VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:540E4B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 22/2009,
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: DA LUZ MORAIS & DA LUZ MORAIS LTDA ME
OBJETO: FICA ACRESCIDO AO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:5792C2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2009,
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: AMARAL & LIMA LTDA EPP

OBJETO: FICA ACRESCIDO AO PRESENTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:3FC66C03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
NOVA DATA DO PR 30/2012

PREGÃO PRESENCIAL 30/2012.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira municipal, torna público que fica designado para o dia 21 de Novembro de 2012 às 14h00min a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL 30/2012. Nos termos do edital e seus anexos para o seguinte objeto: *Contratação de empresa especializada para executar serviços de levantamento físico e financeiro dos bens móveis e imóveis desta instituição.* Recursos do Tesouro Municipal. Maiores informações na Sala de Licitações – Sede administrativa do Poder Executivo Municipal na Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana – MT ou pelo telefone (66) 3478-1200. Em 14/11/2012.

SANDRA MARIA DOS SANTOS
 Pregoeira

Publicado por:
 Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:AD76A8C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COCALINHO-MT
Lei Federal n.º 8.069/90 Lei Municipal n.º 416/02

EDITAL DE INSCRIÇÃO
DE CANDIDATOS PARA O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho-Mt, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº 8.069/90 – ECA – Art. 139 e Lei Municipal nº 416/02), dentre as quais assumir a responsabilidade de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, torna público (a republicação deste edital com algumas alterações, expedido pelo Ministério Público da nossa região), a todos os interessados que as inscrições para o Processo de Escolha, dos dez (10) membros do Conselho Tutelar, sendo os 05 primeiros Titulares e os outros 05 Suplentes, já se encontram abertas. A jornada semanal funcionará diariamente, no horário comercial, sendo das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs de segunda a sexta – feira, dispondo o seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias. A remuneração será de 01 (um) salário mínimo conforme o art. 17 da Lei Municipal, com obrigatoriedade de dedicação exclusiva, na condição de Conselheiros Tutelares.

I – DAS INSCRIÇÕES:

- 1- As inscrições serão feitas pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Av: Juscelino Kubstcheque, Setor Terra Firme no período de 22 (vinte e dois) de outubro a 14 (quatorze) de novembro das 13h00min as 17h00min horas, exceto aos sábados e domingos e feriados.
- 2- Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição.

3- São requisitos mínimos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar os seguintes documentos:

II - IMPEDIMENTO E PERDA DE MANDATO:

1- De acordo com a Seção V da Lei Municipal 416/02 Art.14 : São impedimentos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Entende-se impedimento do conselheiro, na forma desse artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Requisitos e Documentos a serem apresentados
- Reconhecida a idoneidade moral mediante a cópia de certidão civil e criminal do cartório distribuidor da Comarca, datada nos últimos 05 (cinco) anos;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até o encerramento das inscrições, mediante cópia de documentos pessoais (RG, CPF e Título Eleitoral);
- Reconhecida experiência no trato com crianças e/ou adolescentes no mínimo de 01 (um) ano, mediante apresentação de Curriculum Vitae e declaração do próprio punho do candidato;
- Conter Ensino Médio completo mediante cópia do certificado de conclusão.
- Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos mediante cópia de recibo de água, luz, telefone, de contrato de aluguel, recibo de IPTU.
- Estar em gozo dos direitos políticos mediante cópia do comprovante da última eleição.

III – DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES:

1. Encerrada as inscrições, a Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para analisá-las. A Comissão poderá conceder ao candidato prazo de 12 (doze) horas para completar a sua documentação.

2. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 2 (dois) dias para recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que decidirá em 2 (dois) dias.

3. As inscrições deferidas serão registradas publicando-se a relação das candidaturas em editais com ampla publicidade.

4. Após o deferimento das inscrições, os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas deverão se apresentar no dia 28 (vinte e oito) de novembro no mencionado local de inscrição para sorteio dos números de suas candidaturas às 16h00min horas.

5. O sorteio dos números será: de quantos forem os candidatos com inscrição deferida, será a quantidade de números, e por ordem alfabética, cada candidato retirará um número que será inserido na cédula.

IV -DA CAMPANHA ELEITORAL

1. Uma vez definida a publicação dos registros das candidaturas, a propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, tendo os candidatos um prazo de 20(vinte) dias para realização da mesma, fixado no período de vinte e nove (vinte e nove) de novembro a 19 (dezenove) de dezembro de 2012.

V - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

1. Toda propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades por eventuais desvios ou ilegalidades, bem como aqueles praticados pelos seus simpatizantes, no período de propaganda e data de votação;

2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

2.1 – Considera-se grave perturbação à ordem pública a propaganda que fira o código municipal de posturas, que perturbe o sossego público ou que agride o meio ambiente;

2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza para o apoio das candidaturas;

2.3 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem, como qualquer outra que

induzu dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem à determinada candidatura;

3. No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a eleição, bem como, a realização da chamada “boca de urna” e o transporte de eleitores em veículos que estejam a serviço de alguma candidatura;

4. Compete a Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo, inclusive, suspender a propaganda e determinar o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

5. Os recursos protocolizados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho – MT serão apreciados e deliberados no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6. O denunciante e/ou denunciado serão ouvidos pela Comissão Eleitoral e notificados sobre as decisões do pleno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho – MT-CMDCA;

7. Serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia de consequente responsabilização do denunciante;

8. São vedadas as autoridades, aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estatal ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral e usarem de influência e favorecimento a candidatos a membros do Conselho Tutelar.

VI – DAS ELEIÇÕES:

1. A eleição ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de Dezembro 2012, das 08h00min horas às 17h00min horas nas dependências do Colégio Estadual Getúlio Vargas, situado na Rua: Alceu Bezerra Vilarim - Centro.

2. A eleição de que trata a este item será facultativa através do voto secreto. Poderão votar todos os moradores do município de Cocalinho – MT, acima de 16 (dezesesseis) anos mediante apresentação do título eleitoral ou outro documento com foto.

3. A votação obedecerá ou seguinte procedimento: serão utilizadas cédulas com nomes de todos os candidatos, podendo o eleitor votar em apenas um deles;

4. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos para o Conselho Tutelares sendo, os 05 (cinco) primeiros com maior número de votos titulares e os outros 05 (cinco) suplentes, pela ordem decrescente de votação;

5. Os votos nulos e brancos e que contenham mais de um candidato assinalado, não serão computados para qualquer efeito;

6. Em caso de empate será aclamado vencedor o candidato com maior idade;

7. Divulgado o resultado, o prazo para interposição de recurso contra a votação ou apuração pelo candidato será de 48 (quarenta e oito) horas

8. O CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise e decisão de recursos;

9. A decisão homologando o resultado do definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos titulares e suplentes, será publicado pelo CMDCA e afixado na Prefeitura Municipal;

10. A posse ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2013 na sede do Conselho Tutelar as 08h00 horas;

11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo CMDCA com o auxílio de Ministério Público;

12. Todo o processo será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Cocalinho – MT; 22 de outubro DE 2012.

ELIENE MACHADO SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão do

Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Publicado por:

Mauro Cesar Ferlete

Código Identificador:E4CFBB74

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

Autor: Mesa Diretora

“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO 006/2009 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER”.

O Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta ao Artigo 43 da Resolução 006/2009 o seguinte Parágrafo:

“Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor que concluir Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado na área pública e que possa ser revertido em benefício do bom desempenho dos trabalhos do Poder Legislativo, uma elevação de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua remuneração”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de junho de 2012.

VEREADOR LUIZ ANTONIO SALGUEIRO
Presidente

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:781926C1

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade alterar a Clausula Segunda – DOS RECURSOS.

VALOR: 24.500,00

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2012

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:5892ACD7

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 096/2012**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2012.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 13.11.2012 a 12.12.2012, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

- Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- Titulo de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de identidade (R.G.);
- Cartão do C.P. F;
- Certidão de nascimento ou casamento;

- Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- 02 fotos 3x4 atuais;
- Carteira de trabalho;
- Cartão PIS/PASEP
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- Comprovante de residência;
- Carteira nacional de habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
- Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
- Declaração de bens.
- C/C (Banco do Brasil)

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

PROFESSOR (A) – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
01. ROSANGELA SILVA DOS SANTOS	13º lugar
02. LUIZ PEDRO DOS SANTOS	14º lugar
PROFESSOR (A) – LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01. FABIO ROGERIO COVRE	6º lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DC83DE6A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 – PMC
PROCESSO: 52.400688/2012**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, com o devido amparo legal, através da Excelentíssima Prefeita Municipal Srª Nelci Capitani, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a partir desta data encontra - se **REVOGADO** o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2012, que se realizou às 08h00min do dia 11 de junho de 2012, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria para Elaboração de Estudos que subsidiem a implantação de Projeto de Irrigação, no município de Colniza Estado de Mato Grosso, de acordo com o Termo de Referência, as instruções, normas, exigências e condições estabelecidas no presente edital e os seus anexos, conforme Convenio nº 755174/2010 MI.

Colniza-MT, 14 de Novembro de 2012.

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:2E63603D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2012

RESOLUÇÃO Nº 002/2012
De 14/11/2012

“Altera os artigos 94, 98 e 100 da Lei Orgânica do Município de Comodoro.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comodoro, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Comodoro:

Art. 1º Altera a redação do artigo 94 e Insere os Parágrafos 1º e 2º no artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Comodoro, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“... ”

Art. 94 Fica vedada a nomeação para os cargos de livre nomeação e Secretários do Município ou equivalente, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgada, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

- I.** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- II.** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- III.** contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV.** eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- V.** de abuso de autoridade;
- VI.** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII.** de tráfico de entorpecentes drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VIII.** de redução à condição análoga à de escravo;
- IX.** contra a vida e a dignidade sexual;
- X.** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 1º Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:

I. aos que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, por 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

II. aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;

III. aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

IV. aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

V. aos que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VI. aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05

(cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso u anulado pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os nomeados para o cargo ou função em confiança, que trata este artigo, farão, antes da investidura, declaração de bens que será publicada, observado o disposto no artigo 142, e as renovações serão anualmente.

Art. 2º Altera a redação do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Comodoro, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 98. Em qualquer dos poderes, bem como nas entidades da Administração Pública Indireta, Fundacional e Autárquicas, a nomeação para cargos ou funções de confiança, ressalvada a de Secretário Municipal, além do disposto no artigo 94, observará o seguinte:

“... ”

Art. 3º O inciso VIII do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Comodoro, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“... ”

VIII. estabelecimento de critérios objetivos para apuração da idoneidade e da conduta pública do candidato, observando-se, as exigências contidas nos incisos I a X e § 1º do artigo 94 desta Lei Orgânica;

“... ”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

JANDIRA DAL'AGNOL
Presidente

Registra-se e Publica-se:

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:D621572F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 151/2012

5º TERMO ADITIVO Nº. 151/2012 ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 62/2011 e Aditivos

DATA: 01/11/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: V.P. SCHNEIDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ME

OBJETO: rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços médicos nº. 062/2011 e aditivos

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:4348143D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 152/2012

4º TERMO ADITIVO Nº. 152/2012 ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 043/2011 e Aditivos

DATA: 01/11/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: V.P. SCHNEIDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ME

OBJETO: rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços médicos nº. 043/2011 e aditivos

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:32AAE960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CIDESA VALE DO GUAPORÉ - DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2012

DATA: 16 de outubro de 2012

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé

CONTRATADA: A. O. GOTARDO & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Pneus para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé.

DOTAÇÃO: 01.01.2002.33.90.30 (08)

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:8E2FEB14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010-2012 - CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2012

DATA: 13 de novembro de 2012

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé

CONTRATADA: CM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: Aquisição de combustível, para atender o Consórcio Intermunicipal Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé.

DOTAÇÃO: 01.01.2002.33.90.30 (8)

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:1FDFAE2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009-2012 - CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2012

DATA: 06 de novembro de 2012

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé

CONTRATADA: TOC CEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de material permanente, para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé.

DOTAÇÃO: 01.01.1001.44.90.52 (1)

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:9853FD5B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO CPL Nº 98/2012

Objeto: Aquisição de Materiais Constituintes para impressão e para Capa Selante, sendo Emulsão Asfáltica catiônica CM-30 e RR-2C, Para uso na Pavimentação Asfáltica em TSD- Tratamento Superficial Duplo, nas seguintes Ruas/Avenidas: Camilo Lorscheiter, Santo Afonso, Gameleira, 15 de Novembro, Trecho I e II, Porto Seguro, Cuiabá, Helena Barcelos, Juscelino Kubstcheck, Gaspar Dutra, Canaã, e Ginásio, no Município de CONFRESA -MT, conforme convenio 22/2012 firmado com a SEPTU.

Valor Global: 333.494,62 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Data de Assinatura: 01/10/2012

Contratada: **Emam – Logística Ltda**

Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari**

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:9B81BFD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO CPL Nº 99/2012

Objeto: a locação de um veículo VW Gol Plus MI, Placa JYM1835, Cor Cinza, ano de fab/modelo 1997/1997, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor Global: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

Data de Assinatura: 03/10/2012

Vigência: até 31/12/2012

Contratado: **Adenizio Martins de Souza**

Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari**

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:0A9A8D8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO CPL Nº 100/2012

Objeto: a locação de um Imóvel com 01 sala e 01 banheiro, para a Secretaria Municipal de Administração, para a Instalação e funcionamento de Laboratório de Informática do Telecentro, no período de 05/10/2012 a 31/12/2012, localizado na Rua Juscelino Kubstchek, s/nº - Centro, nesta cidade de Confresa MT.

Valor Global: R\$ 1983,00 (mil novecentos e oitenta e três reais).

Data de Assinatura: 05/10/2012

Vigência: até 31/12/2012

Contratado: **Divino Egmar Pereira Guimarães**

Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari**

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:8461D33A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO CPL Nº 101/2012

Objeto: Contratação de Cartório de Registro de Títulos para prestação de serviços de Custeio de despesas cartorárias de registro de Títulos de Propriedades dos lotes do Distrito Veranópolis.

Valor Global: 17.000,00 (dezessete mil reais).

Data de Assinatura: 19/10/2012

Vigência: Até 31/12/2012

Contratado: **1º Registro Geral De Imóveis, Títulos E Documentos**

Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:CB634A15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2012

Objeto: Prestação de serviços médicos

Valor Global: **R\$. 368.520,00**

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 19/09/2012

Contratado: Aristides Pinheiro

Contratante: Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:411F142A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2012

Objeto: Prestação de Serviços Médicos

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 19/09/2012

Valor Global: R\$. 76.300,00

Contratado: Clovis Kapeny Soares

Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:8C9D2A54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº333/2012

Dispõe anulação da Portaria 331/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 019/2005;

Considerando o princípio da Autotutela administrativa;
Considerando a Sumula 473 do STF no qual dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular a Portaria nº 331/2012 publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 12 de Novembro de 2012, tendo em vista a alteração do prazo estipulado para conclusão da Instrução Sumária, modificando de 10 (dez) dias para 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, conforme autorização expressa em legislação municipal (Lei nº 522/2007).

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Novembro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:D8F3F9F2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 334/2012.

EMENTA: Instaura Instrução Sumária.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº. 522/2007, de 22 de Outubro de 2.007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.
Considerando o Ofício nº. 014/SMS/12, da Secretária Municipal de Saúde que solicita apuração dos fatos;
Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Tais De Souza Gélío Schuster**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de apurar os fatos que “em tese” atribui quebra de deveres e proibições, pelo servidor Sr. **VALDINEI PORFIRIO**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Saúde, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº. 086/2007 e o Termo de Posse nº 037/2003 datados de 01 de Março de 2003.

Art. 2º. O prazo para concluir os trabalhos será de 45 (Quarenta e Cinco) dias prorrogáveis igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Novembro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:A928ACC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070-2012

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**
Contratada: **SIDELIO DE CARVALHO & CIA LTDA-ME**
Objeto: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS GERAL, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS NOS VEÍCULOS DA SAÚDE PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT.**

Vigência: **05/10/2012 À 31/12/2012**

Valor total global: **R\$ 27.455,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

Data da assinatura: **05/10/2012**

TESTEMUNHAS:

Nome...: **Alberto da Silva Carreira**

CPF.....: **730.187.401-49**

Nome...: **Alessandro Oliveira Aragão**

CPF.....: **732.746.581-20**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0033.2008 – Manutenção e Encargos Administrativos

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Alexssandro Oliveira Aragao
Código Identificador:3C2916AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071-2012

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**
Contratada: **E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-LTDA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM BLOCOS SEXTAVADOS (BLOQUETES) NAS RUAS: SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, CAMPO GRANDE E BELO HORIZONTE.**

Vigência: **08/10/2012 À 08/01/2013**

Valor total global: **R\$ 85.642,09 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS)**

Data da assinatura: **08/10/2012**

TESTEMUNHAS:

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.001.15.451.0009.1046 - Construção de Calçamento e Meio Fio

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Alexssandro Oliveira Aragao

Código Identificador:DEA99944

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072-2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072-2012

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**

Contratada: **PAULO ROBERTO LEMES DE ALMEIDA**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PARQUE RECREATIVO**

Vigência: **17/10/2012 À 22/10/2012**

Valor total global: **R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Data da assinatura: **17/10/2012**

TESTEMUNHAS:

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Alexssandro Oliveira Aragao

Código Identificador:CD3B1342

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073-2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073-2012

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**

Contratada: **VIVIANE IDALO ANDRADE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PSF CENTRO, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS E 4 HORAS AOS SÁBADOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PROBLEMAS MENTAIS.**

Vigência: **31/10/2012 À 31/12/2012**

Valor total global: **R\$ 31.100,00 (TRINTA E UM MIL E CEM REAIS)**

Data da assinatura: **31/10/2012**

TESTEMUNHAS:

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0034.2078 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Familiar

3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Alexssandro Oliveira Aragao

Código Identificador:EDBECFD9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 032/2011**

I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2011 – ASS: 09/11/2012 – referente à prorrogação da vigência da Ata até 31/12/2012. Detentores: **LACHMAN E SILVA LTDA ME, MANOEL RODRIGUES CAJÁ ME e AUTO ELÉTRICA CASTANHEL LTDA ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL**, Vigência do Aditivo: 31/12/2012. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.
DIAMANTINO /MT em 09 de novembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:F3A01406

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 049/2012**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Doutra Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação, da Empresa **CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA**, CNPJ: 03.244.374/0003-02, no valor previsto de **R\$ 10.441,60** (Dez mil quatrocentos e quarenta e um Reais e sessenta centavos), Objetivando a **Aquisição de Diesel S 50, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Diamantino**, correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2012.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 14 de Novembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:382F570F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2012**

Portaria n.º 010/2012 Dom Aquino – MT, 14 de novembro de 2012.

ADELSON MARTINS COIMBRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determina ponto facultativo neste Poder Legislativo Municipal nos dias 16/11/2012 e 19/11/2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2012.

ADELSON MARTINS COIMBRA
Presidente

Publicado por:
Lourival Soares de Oliveira Filho
Código Identificador:5354F038

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS 2012

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2011

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA**

DATA ASSINATURA: 14/11/2012

VIGENCIA: 26/09/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 6.869,28 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), pagos em 11 parcelas iguais de R\$ 624,48 (Seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) cada.

09.001.00.272.0023.2088 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – De 14/11/2012 á 31/12/2012, conforme LOA 371/2011 de 06 de Dezembro de 2011.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – De 01/01/2013 á 26/09/2013, conforme LOA 2013.

OBJETO: Aquisição de licenças de uso, manutenção e suporte técnico em softwares de controle das contribuições previdências.

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2011

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Contratado: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

DATA ASSINATURA: 08/11/2012

VIGENCIA: 14/09/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 6.869,28 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), pagos em 11 parcelas iguais de R\$ 624,48 (Seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) cada.

09.001.00.272.0023.2088 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – De 08/11/2012 á 31/12/2012, conforme LOA 371/2011 de 06 de Dezembro de 2011.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – De 01/01/2013 á 14/09/2013, conforme LOA 2013.

OBJETO: Serviços de suporte técnico, de programação em equipamentos nos sistemas Auditar, Orçamento, Orça, Sad, Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Daniela Dicélia Scariot

Código Identificador:AF381C75

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº394/2012.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Parágrafo Único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Feliz Natal será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – São linhas de ação da política de atendimento:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a Comunidade.

Art. 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurado a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção do Fundo Municipal vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º O CMDCA utilizará como sede as instalações da Secretaria Municipal de Ação Social, onde será aproveitada a infra-estrutura ali existente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do artigo 88º inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Incumbe ainda ao CMDCA de que trata o caput deste artigo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, caput, da Constituição Federal.

§2º No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

§3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§5º Nos termos do disposto no art.89 da Lei nº 8.069/90, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§6º Caberá à administração pública, no nível respectivo, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes as reuniões ordinárias e extraordinárias,

bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§7º Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§10 Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e as autoridades legalmente constituídas;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

VII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VIII – Regularizar, organizar, coordenar, enfim adotar todas as providências cabíveis para o Processo Seletivo e Eleição dos Membros do Conselho ou Conselho Tutelar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e propor a elaboração do Regimento Interno do Conselho;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município;

XII – Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definido as prioridades de atuação;

XIII – Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

XIV – Acompanhar e participar da elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e da lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

XV – Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI – Efetuar o controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de um plano de aplicação e fiscalização de sua execução;

XVII - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o *caput* do art.90, e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

b) Realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução,

certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

c) Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90, de modo a comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Negar registro e inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Negar registros para funcionamento de entidades e nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§1º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§2º Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto no art. 90, parágrafo único e no *caput* do Art.91, ambos da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por 08 (oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes sendo:

I – Quatro (04) membros e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Ação Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- d)** Gabinete do Prefeito.

II – Quatro (04) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes representações da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações não governamentais:

- a)** Representantes de igrejas sediadas no município;
- b)** Conselho Comunitário de Segurança Pública de Feliz Natal;
- c)** Pastoral da Criança;
- d)** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal;

§ 1º Para atender as necessidades dos interessados, fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um funcionário efetivo ou contratado do quadro da Secretaria Municipal de Ação Social, designado para executar o expediente, convocar as reuniões juntamente com o Presidente e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho.

Art. 9º Estão impedidos de compor a representação no CMDCA:

I – Conselheiros Tutelares no exercício da função;

II – Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, nos foros regional, distrital ou federal.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12 Os Conselheiros – CMDCA, terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 13 A cassação do mandato dos conselheiros, sejam representantes do governo ou das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, principalmente no caso de término de Gestão Municipal.

§ 2º A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- Morte;
- Renúncia;
- Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;
- Procedimento incompatível com as funções;
- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Mudança de residência do Município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em regimento interno.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 As instalações e material de expediente necessário ao desempenho das funções dos Conselheiros serão providos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O imóvel ou local destinado ao Conselho deve oferecer espaço físico e instalação que permitam o bom desenvolvimento dos serviços dos conselheiros e o acolhimento digno do público, contendo, no mínimo:

I – Espaço para o atendimento dos casos, para os serviços administrativos de rotina e arquivo;

II – Equipamentos, mobiliários e materiais de consumo necessários para manutenção dos serviços realizados.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I NATUREZA DO FUNDO

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui como captador e aplicador de recursos a ser utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual é Órgão vinculado.

Parágrafo Único. O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, será responsável por fixar critérios de utilização e plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e do adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 19 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como receitas:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo fundo a fundo entre as esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

§ 2º A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 3º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 4º As indicações previstas no parágrafo anterior poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador.

§ 5º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar projetos mediante edital específico.

§ 6º A aprovação deve ser compreendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 10 Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 11 A aprovação do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 12 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 20 É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do CMDCA, bem como do Conselho Tutelar.

§ 1º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos

quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 3º O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 21 O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

§1º O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§2º Como órgão autônomo, não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância, entretanto, as suas atividades estão vinculadas à estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 A lei orçamentária municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com a remuneração e formação continuada dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Art. 23 O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

Art. 24 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de quatro (04) anos, cujo processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo território nacional no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar os suplentes.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Os mandatos dos atuais conselheiros tutelares ficará prorrogado até que se realize o processo de escolha na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 5º No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 6º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se

ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 26 Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 27 São requisitos básicos para o Cargo de Conselheiro Tutelar:

I. Reconhecida Idoneidade Moral;

II. Idade Superior a 21 anos;

III. Residência no Município há mais de 01 (um) ano;

IV. Reconhecida experiência de, no mínimo um ano, na área da defesa e atendimento de criança e adolescentes;

V. Ter escolaridade mínima 2º Grau Completo;

VI. Apresentar CNH;

VII. Estar em Gozo dos Direitos Políticos;

VIII. Apresentar no ato da inscrição conhecimento básico em informática.

§ 1º O Conselho Tutelar deve ter à sua disposição, serviços públicos que possam efetuar as avaliações técnicas necessárias e, se for o caso, até mesmo executar a medida aplicada por este órgão colegiado.

§ 2º O município deve dispor de programas oficiais ou comunitários de atendimento em rede de prevenção e proteção, com profissionais habilitados, para onde possam ser encaminhadas crianças e adolescentes, bem como suas famílias, tal qual previsto nos arts. 90, 101 e 129, do ECA.

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, bem como, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§ 2º Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, o cidadão que tenha sido eleito para cargos no Poder Executivo e ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES

Art. 29 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Feliz Natal e seus respectivos suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único. Sendo o Conselho Tutelar um órgão permanente e o mandato do Conselheiro Tutelar improrrogável, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá novo processo de escolha três meses antes do término dos mandatos.

Art. 30 Após preencher todos os requisitos que constam nesta lei, os candidatos à Conselheiros Tutelares serão eleitos, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município.

§ 1º As inscrições serão aceitas mediante requerimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada de cópia autenticada dos documentos, que será

submetida à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do Título Eleitoral;

c) Cópia da Carteira de Habilitação;

d) Certidão negativa dos distribuidores criminal e cível da comarca de Feliz Natal;

e) Cópia da certidão de conclusão do Ensino Médio;

f) 01 (uma) foto 3x4 recente;

g) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos;

h) Apresentar comprovante de residência no município de Feliz Natal;

i) Apresentar currículo e declaração comprobatória de sua qualificação, onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas;

j) Ter no ato da inscrição Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

k) Cópia de certificado de conclusão de Curso Básico em Informática.

Art. 31 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos indicados, fixado prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Acatada a impugnação do indicado, pelo CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito eleitoral e convocando os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.

Art. 33 Uma vez procedida à escolha devem ser declarados eleitos os mais votados como Conselheiros titulares e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 34 A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local e eleger uma comissão eleitoral dentre seus membros, que terá como responsabilidade a coordenação do pleito eleitoral;

§ 1º Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Ação Social, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por Edital, sob a fiscalização do Ministério Público;

Art. 35 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas e cédulas eleitorais.

Parágrafo Único. A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas com cédulas eleitorais constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da homologação da candidatura.

Art. 36 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições e internet.

§ 1º A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas;

§ 2º Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

§ 3º Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que perturbe o sossego público ou que agrida o meio ambiente;

§ 4º Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

§ 5º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

§ 6º Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

§ 7º No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada "boca de urna";

§ 8º Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo, inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar de candidatura do candidato infrator.

Art. 37 As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

Parágrafo Único. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o "caput" deste artigo não será remunerado, pois se considera serviço relevante de interesse público.

Art. 39 Os votos serão apurados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de pronto pelo Presidente deste órgão.

Art. 40 Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e apuração dos votos.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 41 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos em edital e na imprensa local:

I – Os mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

II – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;

III – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos, obedecida a ordem de votação;

IV – A posse dos conselheiros escolhidos dar-se-á no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do processo eleitoral, efetuará a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, através de Portaria Municipal.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso.

SEÇÃO VI DAS PERDAS DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 42º Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Feliz Natal, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, será considerado vago o cargo por morte ou renúncia.

Parágrafo Único Instaurado o processo administrativo, antes do julgamento será concedida palavra a(o) indiciado(a) para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Art. 43 A apuração será instaurada pelo órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

Parágrafo Único. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso as circunstâncias exigirem;

Art. 44 Em caso de condenação, a penalidade aprovada em Plenária do Conselho deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando

vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente, que será convocado a assumir a função no Conselho Tutelar, agindo da mesma forma, nos casos de férias ou licença na área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito a remuneração, ficando o Conselheiro de férias ou licenciado sem remuneração.

Art. 45 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 46 O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das reuniões na vigência de seu mandato.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 47 A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à falta os pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas e proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 48 Na qualidade de membros aprovados para o mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a revisão na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Feliz Natal/MT.

§ 1º Fica atribuída a seguinte remuneração aos membros do Conselho Tutelar, na data de publicação da presente lei:

I – Conselheiro Tutelar R\$ 868,00

I – Conselheiro Coordenador do Conselho Tutelar R\$ 1.042,00

§ 2º O Conselheiro Tutelar fará jus ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, bem como, de licença maternidade, de licença paternidade e de gratificação natalina na forma estabelecida pelo artigo 134, da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, incidindo a contribuição previdenciária na forma que estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decreto, diária e seu respectivo valor, a ser utilizada pelos Membros do Conselho Tutelar, devendo esta ser suficiente para abranger as despesas dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, toda vez que tiverem de deslocar-se da sede do Município.

a) Deverá, a Coordenadora do Conselho Tutelar requerer ao Poder Executivo, o quantitativo de diária, bem como, o destino e a finalidade, quando se fizer necessário o deslocamento de conselheiro tutelar para outra localidade, fora da sede do Município.

b) Fica condicionado o repasse de nova diária, desde que o Conselheiro preste contas, formalmente, das viagens efetuadas no mês anterior, a fim de que seja o novo requerimento devidamente liberado.

c) Caso o membro do Conselho Tutelar não preste contas das diárias do mês anterior, o repasse de novas diárias fica suspenso até a regularização da prestação de contas.

Art. 49 Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive a remuneração devida aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município.

Art. 50 Nos casos de férias ou licença de membro do Conselho Tutelar na sua área de atuação profissional, durante o exercício efetivo da função, os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos.

Parágrafo Único. As férias serão gozadas pelos Conselheiros Titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá cobrar dos órgãos constituídos, para que seja aplicada a política instituída por esta lei, melhor desempenho de suas atribuições, mediante reclamação efetuada por escrito e devidamente assinada, endereçada ao órgão reclamando, expondo os motivos que lhe derem origem.

Art. 52 Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los, em escrita observância à Lei federal n.º 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 374/2011 de 14 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

EDSON CASTRO FONSECA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:58C4D532

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR N.º22/2012.

DATA: 14 DE NOVEMBRO 2012

SÚMULA: ALTERA O ANEXO III E V DA LEI COMPLEMENTAR 009/2008 E 019/2012 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo III - corresponde a Ficha De Avaliação E Desempenho Dos Profissionais da Educação e Anexo V - Ficha de Contagem de Ponto para Atribuição Classes/Aulas de Professor da Educação Básica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

EDSON CASTRO FONSECA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:69E0387B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2012

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Layr Mota da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, cujo o objeto trata-se de realização de Show Musical com a BANDA RITMUS, nos dias 16, 17 e 18/11/2012, no evento denominado 8º Figueirópolis Art. Show, onde ficou acertado o cachê de R\$15.000,00 (quinze mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de novembro de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:00BA9B43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2012

O Senhor **Claudir Luiz Dapper**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Feriados, Nacional do dia 15 de novembro de 2012 e o feriado Estadual do dia 20 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional Ponto Facultativo ao Órgão Legislativo, nos dias **16 (sexta-feira) e 19 (segunda-feira) de novembro de 2012**, retornando o expediente normal no dia 21 de novembro de 2012(quarta-feira).

Art. 2º - Transferir a Sessão Ordinária que se realizaria no dia 19 de novembro de 2012, segunda-feira, para o dia 23 de novembro de 2012, sexta-feira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, em 14 de Novembro de 2012.

Registre-se e afixe.

CLAUDIR LUIZ DAPPER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Weldejais Bonfim Costa
Código Identificador:F115B806

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 388, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR (R\$)
Unid. Orç.	001	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Função	17	SANEAMENTO	
Sub-Função	512	SANEAMENTO BASICO URBANO	
Programa	0056	SANEAMENTO PARA TODOS	
Proj. /Ativ.	2058	MANUTENÇÃO DO SAAE	
Elemento	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
Elemento	13	Obrigações Patronais	3.500,00
Elemento	13	Obrigações Patronais RPPS	8.500,00
Elemento	14	Diárias	500,00
Elemento	39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
Elemento	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			57.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO				
	Especificação		Exercício	Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1			2011	308.889,49
Receita arrecadada no segundo período X1			2011	136.445,76
Receita arrecadada no primeiro período X2			2012	358.842,85
Receita Prevista para X2			2012	426.500,00
Cálculo da Taxa de Incremento (W)				
W = 1º período de X2 =			358.842,85	116,17%
1º período de X1			308.889,49	
W =			116,17%	-. 100,00%
				16,17%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1				
Arrecadação do 2º período X1 x W				
			136.445,76	+. 16,17%
				158.511,66
Tendência do Exercício				
1. Receita Prevista para o exercício de X2				426.500,00
2. Tendência do exercício de X2				517.354,51
Arrecadação do 1º período de X2				358.842,85
Arrecadação do 2º período de X1 + W				158.511,66
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)				90.854,51
Conclusão				
Conforme verificado, a tendência de excesso de arrecadação é de				90.854,51
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.				
Nota Explicativa:				
1º período X1 = Receita arrecadada janeiro a outubro de 2010				
2º período X2 = Receita arrecadada Novembro a Dezembro de 2010				
1º período x1 = Receita arrecadada de Janeiro a Outubro de 2011				
2º período X2 = Provável arrecadação de Novembro a Dezembro 2011				

Publicado por:
Weldejais Bonfim Costa
Código Identificador:5565E7C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 030/2012

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou registro de preço, Ata R. P. nº 030/2012 na data de 29 de Agosto de 2012, com empresa **Mendes de Lara & Braga Ltda.**, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº 007/2012, para futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, no valor de:

Lote 03 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A vigência a mesma será contada a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2012.

Itanhangá/MT 29 de Agosto de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:

Maria Fabiana Hammel

Código Identificador:0C5988C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE
ITAÚBA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2012 –
EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DAS VAGAS EXISTENTES E AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELAS LEIS **936/2012** e LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS nºs 001/2005, 002/2005 e 001/2010.

EDITAL N.º 001/2012 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **21 Novembro à 05 dezembro de 2012**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2013**, conforme relacionados no **ANEXO I**, do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - **C/H**, Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal nº **936./2012**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX**, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº **001/2005**, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Complementar Municipal nº **002/2005**, que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37**, inciso **IX**, da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988**, obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Hospitalar de Saúde

Municipal de Itaúba-MT, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definida por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação temporária, pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do **ANEXO I**, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3 - DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas por 15 (**quinze**) dias, no seguinte local, data e horário:

I - LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA, com endereço na Av. Tiradentes, Nº295, Centro, no Município de Itaúba-MT;

II - DATA: de 21 de Novembro à 05 de dezembro de 2012;

III - HORÁRIO: das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00 h.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado será feita pessoalmente pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente constituído, comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitem de condições especiais para a realização da prova e que não registrarem tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes critérios e Documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – ser maior de 18 anos;

III – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

IV – ter grau de escolaridade exigida para o cargo, conforme especificado neste Edital;

V – Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital;

VI – Cédula de Identidade (CÓPIA);

VII – Cadastro de Pessoa Física - CPF (CÓPIA);

VIII – Título de Eleitor (CÓPIA);

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70(setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou copia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma via da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.10. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.11. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.13. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal nº **113/2012**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por **3(três)** membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo simplificado, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade específica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01(um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso **VIII**, do art. **37**, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº **3.298/99**;

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4.º, do Decreto Federal nº **3.298/99**, que regulamentou a Lei Federal nº **7.853/1989**, com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296**, de 2 de **dezembro de 2004**, conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentadas e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) (**dB**) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e,

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leitor designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igualou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. As inscrições realizadas pelo site da prefeitura municipal deverão ser comprovadas com a impressão da ficha cadastral obtida diretamente da página da prefeitura.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.1.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de Prova Objetiva.

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Para os candidatos a Técnico de Enfermagem serão submetidos a uma prova de 30 (trinta) questões, sendo 10 (dez) questões de Português, 05 (cinco) de matemática, 05 (cinco) Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões de conhecimentos Específicos. Sendo o peso de 0,3 (três) pontos para Português, matemática e conhecimentos Gerais, e 0,4 (quatro) pontos para Conhecimentos específicos.

8.2.2. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.3. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO** e **CLASSIFICATÓRIO**, com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos.

8.2.4.1. Serão reprovados e eliminados do teste seletivo os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima das provas.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na **ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Max, s/nº, Centro, no dia 09 de dezembro de 2012, das 08:00 às 12:00 horas.**

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, as **08.00** h, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1 - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, no Jornal Oficial dos Municípios editado pela AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10,1, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será até 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias, a contar da data da formalização do contrato junto a administração pública, contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da posse dos aprovados no concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

12.1.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

12.1.2. Obtiver maior aproveitamento na prova Conhecimentos Específicos;

12.1.3. Obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

12.1.4. Obtiver maior aproveitamento na prova Matemática;

12.1.5. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão admitidos recursos para impugnar erro de procedimento;

13.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

13.3. Interposto o recurso a Comissão terá prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, subscrito pelo candidato ou procurador com poderes especiais, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

13.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

13.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

13.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

14.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

14.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

14.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;
- c) – Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) – Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) – Carteira de Identidade -RG;
- f) – Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) – 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- i) – Carteira de Trabalho -CTPS;
- j) – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- l) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- m) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- n) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- o) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

p) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

q) – Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, categoria C, D ou E, conforme o caso;

r) – Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

s) – Declaração de bens;

t) – Cópia do CPF do cônjuge, para os candidatos casados;

u) – Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

14.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;

II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4, 'm' e 'n';

II - Não apresentar a documentação exigida no prazo de Dois (02) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

14.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

14.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

14.8. Os candidatos aprovados no presente certame serão contratados pelo Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001/2010.

14.9. O Regime Previdenciário a que serão submetidos os candidatos contratados será o Regime Geral da Previdência Social – estabelecido pelo do Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma das Leis 8.212/91 e 8213/91.

14.10. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de validade da seleção é de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias;

15.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

15.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

15.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

15.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pela comissão nomeada, respeitado o contraditório e ampla defesa;

15.6. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, 12 de Novembro de 2012.

RAIMUNDO ZANON GENECI STURMER

Prefeito Municipal Presidente da Fundação Hospitalar

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico	05	40 Horas	R\$800,00

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos;

2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juros simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Conhecimentos gerais: regulamentação do exercício da profissão; ética; leis que regem a profissão; atendimento ambulatorial; doenças: crônicas, endêmicas e infecto-contagiosas; noções de farmacologia: cálculo de medicações, vias de administração; medidas de higiene, conforto e segurança do paciente; técnicas assépticas e esterilização; procedimentos gerais; legislação do SUS; sala de vacina: cobertura vacinal, esquema de vacinação; vigilância epidemiológica; atendimento ambulatorial; atendimento ao paciente com transtornos psiquiátricos, cuidados ao paciente acamado e/ou com necessidades especiais; atendimentos de

urgência e emergência, monitorização do paciente grave, atendimento do paciente no pré-trans-pós operatório, Central de Material e Esterilização, cuidados à gestante-parturiente-RN, noções básicas em UTI Neonatal, nutrição e dietética; unidade de internação; noções básicas em Hematologia.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Teste Seletivo Referente edital nº 001/2012

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____

TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Erro na grafia do nome ou endereço.
- () Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.
- () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- () Resultado das provas de múltipla escolha.
- () Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO IV

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição 21/11 À 05/12/2012
Homologação das Inscrições 06 de dezembro
Recursos contra homologação das inscrições 07 de dezembro
Prova objetiva 09 de dezembro
Divulgação do Gabarito 10 de dezembro
Recursos contra o gabarito 11 e 12 de dezembro
Relação dos Aprovados classificados da prova escrita 13 de dezembro
Recurso contra relação dos aprovados e classificados 14 e 17 de dezembro
Edital de homologação de resultado final 18 de dezembro

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:4969042C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2012 – EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DAS VAGAS EXISTENTES E AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELAS LEIS 937/2012 e LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS n.ºs 001/2005, 002/2005, 001/2010 e 002/2012.

EDITAL N.º 002/2012 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Raimundo Zanon, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **21 Novembro à 05 dezembro de 2012**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** do Poder Executivo do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2013**, conforme relacionados no **ANEXO I**, do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - C/H, Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal **n.º937 /2012**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX**, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º **001/2005**, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Complementar Municipal n.º **002/2005**, que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, que estabeleceu o Regime Jurídico Especial de contratação temporária e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37**, inciso **IX**, da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988**, e **Lei Complementar 002/2012** que reformulou o Plano de cargos e

carreiras dos servidores da Educação, obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definida por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação temporária, pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do **ANEXO I**, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3 - DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas por **15 (quinze)** dia no seguinte local, data e horário:

I - LOCAL: Prefeitura Municipal de Itaúba, com endereço na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, no Município de Itaúba-MT;

II - DATA: de **21 Novembro à 05 de dezembro de 2012;**

III - HORÁRIO: das **08:00h às 13:00 horas**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado será feita pessoalmente pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente constituído, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitarem de condições especiais para a realização da prova e que não registrarem tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes critérios e Documentos:

- I** – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – ser maior de 18 anos;
III – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;
IV – ter grau de escolaridade exigida para o cargo, conforme especificado neste Edital;
V – Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital;
VI – Cédula de Identidade (CÓPIA);
VII – Cadastro de Pessoa Física - CPF (CÓPIA);
VIII – Título de Eleitor (CÓPIA);
XI - Para motorista, cópia da CNH categoria “C” “D” ou “E”.

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70(setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou cópia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma via da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.10. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.11. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.13. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal nº **112/2012**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por **3(três)** membros, sendo o primeiro presidente e os demais membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo simplificado, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade específica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **10% (dês por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01(um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso **VIII**, do art. **37**, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**;

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4.º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**, que regulamentou a Lei Federal nº **7.853/1989**, com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296**, de 2 de **dezembro de 2004**, conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentados e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) (**dB**) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e,

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leitorista designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igualou superior a 0,5

(cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Os candidatos às vagas cujos cargos exijam formação em Nível Superior ou formação em Nível Médio, além de uma prova de conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA**, serão submetidos a uma Prova Objetiva de **CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** na área relacionada às atribuições do cargo pretendido, conforme Anexos deste Edital.

8.2.2. Todos os candidatos postulantes aos cargos de que trata esta Edital serão submetidos a uma prova de 30 (Trinta) questões.

8.2.3. Os candidatos aos **DEMAIS CARGOS** serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA e CONHECIMENTOS GERAIS**.

8.2.4. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.5. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO**, com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos.

8.2.4.1. Serão reprovados e eliminados do teste seletivo os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima das provas.

8.2.4.2. As provas para os cargos de nível superior conterão 30 (Trinta) questões, das quais 20 (vinte) questões serão distribuídas para as disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, sendo o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões serão relativas a conhecimento específico com o peso de 0,4 pontos para cada questão. As provas para o cargo de Técnico de Enfermagem conterão 30(trinta) questões, sendo 10 (dez) questões para a disciplina de português, 05(cinco) questões para as disciplinas de matemática e 05 questões para Conhecimentos Gerais, com o peso de 0,3 pontos. A

parte da prova onde se exigirá Conhecimentos Específicos será constituída de 10 (dez) questões, com o peso de 0,4 pontos para cada questão. Para os demais cargos as provas terão 30 (trinta) questões, sendo 20 (vinte) questões distribuídas entre as disciplinas de matemática e português com o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões sobre conhecimentos gerais, cujo peso de cada questão será de 0,4 pontos.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Maix, s/nº, Centro, no dia 09 de dezembro de 2012, das 08:00 às 12:00 horas.

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, as **08.00** h, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1 - I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, no Jornal Oficial dos Municípios editado pela AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10,1, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias, a contar da data da formalização do contrato junto a administração pública, contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da posse dos aprovados no concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

12.1.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

- 12.1.2. Obtiver maior aproveitamento na prova Conhecimentos Específicos;
- 12.1.3. Obtiver maior aproveitamento na prova de Português;
- 12.1.4. Obtiver maior aproveitamento na prova Matemática;
- 12.1.5. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão admitidos recursos para impugnar erro de procedimento;

13.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

13.3. Interposto o recurso a Comissão terá prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, subscrito pelo candidato ou procurador com poderes especiais, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

13.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

13.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

13.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

14.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do

primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

14.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

14.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;
- c) – Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) – Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) – Carteira de Identidade -RG;
- f) – Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- i) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- j) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- k) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- l) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- m) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel;
- n) – Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, categoria C, D ou E;

14.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;

II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4, 'm' e 'n';

II - Não apresentar a documentação exigida no prazo de Dois (02) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

14.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

14.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

14.8. Os candidatos aprovados no presente certame serão contratados pelo Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001/2010.

14.9. O Regime Previdenciário a que serão submetidos os candidatos contratados será o Regime Geral da Previdência Social – estabelecido pelo do Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma das Leis 8.212/91 e 8.213/91.

14.10. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as

exigências do presente edital, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de validade da seleção é de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias;

15.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

15.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

15.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

15.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa;

15.6. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, 12 de Novembro de 2012.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
NIVEL ELEMENTAR	Tratorista	Alfabetizado	01	40 Horas	R\$ 800,00
	Motorista	Alfabetizado, CNH "D" ou "E"	05	40 Horas	R\$ 800,00
	Motorista	Alfabetizado, CNH "C", "D" ou "E"	02	40 Horas	R\$ 800,00
	Operador de Máquina Pesada	Alfabetizado	01	40 Horas	R\$1.120,00
	Apoio Adm. Educacional - Vigia	Alfabetizado	03	40 Horas	R\$ 622,00
	Apoio Adm. Educacional - Serviços Gerais	Alfabetizado	02	40 Horas	R\$ 622,00
	Professor Magistério e TDI	Ensino Médio Completo Profissionalizante	06	30 Horas	R\$ 970,00
	Apoio Adm. Educacional - Classe "B" - TDI	Ensino Médio Completo Não Profissionalizante	09	40 Horas	R\$ 715,30
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	02	40 Horas	R\$800,00
	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio Curso Técnico	01	40 Horas	800,00
NIVEL SUPERIOR	Auxiliar em consultório Dentário	Ensino Médio	01	40 Horas	800,00
	Professor Graduado	Ensino Superior E. Física	01	30 Horas	R\$ 1.455,00
	Professor Graduado	Ensino Superior Pedagogia	06	30 Horas	R\$ 1.455,00
	Farmacêutico	Ensino Superior CRF	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
	Nutricionista	Ensino Superior CRN	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
	Psicólogo	Ensino Superior CRP	01	40 Horas	R\$ 2.240,00

Veterinário	Ensino Superior CRV	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
Químico	Ensino Superior CRQ	01	40 Horas	R\$ 2.240,00

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ALFABETIZADO

- PORTUGUÊS:** 1. Ortografia (escrita correta das palavras)
2. Divisão silábica.
3. Pontuação.
4. Acentuação Gráfica.
5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).
6. Interpretação de Texto.

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

- MATEMÁTICA:** 1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais.
2. Conjuntos.
3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira.
4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas.
5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA:

Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos.

NÍVEL MÉDIO

- PORTUGUÊS:** 1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juros simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado

Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos;

2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juro simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Logaritmos;
9. Função exponencial.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

MOTORISTA

Legislação brasileira de trânsito. Emergências; Direção defensiva. Métodos e técnicas de condução segura e direção defensiva de veículos automotores visando à segurança dos passageiros e a prevenção de acidentes de trânsito; Conhecimentos sobre funcionamento, manutenção preventiva, diagnóstico e correção de pequenos defeitos em motores de combustão interna, ciclo Otto (gasolina e álcool), ciclo Diesel e dos sistemas de transmissão, suspensão, freios (hidráulicos e pneumáticos), direção e elétrico de veículos pesados para transporte de passageiros. Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 e suas atualizações.

PROFESSOR MAGISTERIO E LICENCIATURA

Conteúdo Programático: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos, institucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Trabalham na parte administrativa de Secretaria de Educação e escolas.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Conteúdo Programático: Educação Física no contexto histórico e cultural. 2 – Os conteúdos nas aulas de Educação Física Escolar: jogo; esporte; capoeira; ginástica; dança. 3 – Os procedimentos didático-metodológicos do Ensino da Educação física. 4 – As concepções e as tendências pedagógicas da Educação Física. 5 – As concepções

abertas no Ensino da Educação Física Escolar. 6 – O lúdico nas aulas de educação Física. 7 – O esporte no contexto escolar. 8 – As concepções do esporte. 9 – O fenômeno esportivo enquanto realidade educacional. 10 – A Educação e a Educação Física 11 – A relação do corpo no contexto escolar. 12 – A criança e a atividade física: aspectos psicomotores, psicossociais e biológicos. 13 – As capacidades motoras nas aulas de educação Física. 14 – As atividades rítmicas e expressivas nas aulas de Educação Física. 15 – Avaliação do processo ensino-aprendizagem em Educação Física.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Conteúdo Programático: Conhecimentos gerais: regulamentação do exercício da profissão; ética; leis que regem a profissão; atendimento ambulatorial; doenças: crônicas, endêmicas e infecto-contagiosas; noções de farmacologia: cálculo de medicações, vias de administração; medidas de higiene, conforto e segurança do paciente; técnicas assépticas e esterelização; procedimentos gerais; legislação do SUS; sala de vacina: cobertura vacinal, esquema de vacinação; vigilância epidemiológica; atendimento ambulatorial; atendimT lento ao paciente com transtornos psiquiátricos, cuidados ao paciente acamado e/ou com necessidades especiais; atendimentos de urgência e emergência, monitorização do paciente grave, atendimento do paciente no pré-trans-pós operatório, Central de Material e Esterilização, cuidados à gestante-parturiente-RN, noções básicas em UTI Neonatal, nutrição e dietética; unidade de internação; noções básicas em Hematologia.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Conteúdo Programático: Higiene dentária. Técnicas auxiliares de odontologia. Preparação do paciente. Instrumentação. Manipulação de materiais e equipamentos. Preparo e isolamento do campo preparatório. Seleção de moldeiras e confecção de modelos. Revelação e montagem de radiografias. Conservação e manutenção dos equipamentos. Noções básicas de controle de infecções: microorganismos, infecções cruzadas, assepsia e anti-sepsia. Desinfecção e esterilização. Noções de anatomia oral.

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO

Conteúdo Programático: Conhecimentos básicos da função de Auxiliar de Saúde Bucal; Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; Preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia e parasitologia; Doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; Noções de ergonomia aplicadas à odontologia;

FARMACEUTICO

Conteúdo Programático: Boas Práticas de fabricação de Indústrias Farmacêuticas e a Resolução 134 de 13 de Junho de 2001 - ANVISA-Brasil; Documentação de qualidade; Emissão, controle e distribuição. Procedimentos operacionais padrão, cartas de controle em processo, especificações de trabalho e protocolos/relatórios de validação; Validação de metodologias analíticas. Teoria, documentação e prática; Validação de procedimentos de limpeza. Teoria, documentação e prática; Validação de processos de fabricação. Teoria, documentação e prática; Registro de produtos farmacêuticos; medicamentos novos, similares, genéricos, fitoterápicos e medicamentos isentos de registros. Legislação e procedimentos práticos para registro; Química de compostos heterocíclicos farmacologicamente ativos; Vias de administração, absorção eliminação / metabolização de fármacos; Técnicas analíticas utilizadas no estudo de compatibilidade de fármacos e no estudo de compatibilidade fármaco-excipientes. Análise Calorimétrica de Varredura, Espectrofotometria de

infravermelho, e cromatografia líquida de alta eficiência; A rotina prática da montagem e condução de programas de estabilidade em indústrias farmacêuticas. Condições de teste, preparação de lotes piloto, documentação e ferramentas analíticas utilizadas no monitoramento de decaimento de teor de princípio ativo e formação de produtos de degradação; Desenvolvimento de novas formulações farmacêuticas. Estudos de pré formulação no desenvolvimento de novos medicamentos;

no desenvolvimento de novos medicamentos; tecnologia de fabricação de produtos farmacêuticos, líquidos, semi-sólidos, sólidos orais, produtos estéreis e produtos cosméticos; Desenvolvimento de novas formulações farmacêuticas. Estudos de funcionalidade de excipientes e o impacto da qualidade de matérias-primas farmacêuticas no desenvolvimento e performance de novos medicamentos; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: Colorimetria e espectrofotometria.; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: Espectrofotometria no Infravermelho; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: Espectrofluorimetria; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: Pontenciometria; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos:

Condução de fármacos: Cromatografia Líquida de Alta Eficiência e cromatografia líquida em camada fina; Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: Análise titulométrica; Titulações de neutralização, oxidação e precipitação; Técnicas de amostragem e estatística aplicada à análise química de medicamentos; e Boas Práticas de Laboratório em Biossegurança. Riscos gerais, estocagem de substâncias químicas e biológicas, segurança no preparo de soluções e meios de cultura e produtos biológicos ou químicos. Descarte de substâncias químicas e biológicas. Informações toxicológicas relevantes.

NUTRICIONISTA

Conteúdo Programático: Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios. Técnica Dietética: conceito, classificação e composição química. Características organolépticas, seleção, conservação, Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário. Sistema de análise de perigos em pontos críticos de controle - APPCC. Vigilância e Legislação Sanitária. Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais, Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação. Nutrição materno-infantil; crescimento e desenvolvimento em toda faixa etária. Gestação e lactação, nutrição do lactente e da criança de baixo peso. Desnutrição na infância. Organização, planejamento e gerenciamento do Lactário e Banco de Leite Humano. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição protéico-calórica, anemias e carências nutricionais. Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional. Epidemiologia da desnutrição protéico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias. Dietoterapia: princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades e na 3ª idade e atividades do nutricionista na EMTN. Modificação da dieta normal e padronização hospitalar. Nutrição enteral: indicação, técnica de administração, preparo e distribuição. Seleção e classificação das fórmulas enterais e infantis. Ética profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - 2013 princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde. Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico.

PSICOLOGO

Conteúdo Programático: As inter-relações familiares: orientação psicológica da família. A criança no contexto familiar. Noções de psicopatologia. Mecanismo de defesa do eggratificação/privação. O psicólogo e a criança vitimizada. Psicologia do desenvolvimento. O poder público, a criança e o adolescente. Noções de proteção a criança e ao adolescente/ECA. O papel do psicólogo na equipe inter e multidisciplinar. Relações inter e intragrúps. Desenvolvimento de equipes. Aconselhamento psicológico. Abordagem sistêmica. Aspectos psicológicos e o contexto familiar no cuidado do idoso. Ajuste psicossocial à deficiência física. Deficiência física e mental. Psicoterapia Breve. Grupo Operativo. Teoria do Vínculo. Transformações no mundo do trabalho e mudanças nas organizações. Análise e desenvolvimento organizacional. Cultura organizacional: paradigmas, conceitos, elementos e dinâmica. 4. Poder nas organizações. Clima organizacional: evolução conceitual, componentes e estratégias de gestão. Suporte organizacional. Comportamento humano no trabalho: motivação, satisfação e comprometimento. Liderança nas organizações. Processo de comunicação na organização. Grupos nas organizações: abordagens, modelos de intervenção e dinâmica de grupo. Equipes de trabalho e desempenho organizacional em diferentes organizações. Condições e organização do trabalho: trabalho prescrito, ambiente físico, processos de trabalho e relações socioprofissionais. Carga de trabalho e custo humano: atividade, tarefa e condições de trabalho. Trabalho, subjetividade e saúde psíquica. Segurança no trabalho e saúde ocupacional. Fatores psicossociais da DORT e outros distúrbios relacionados ao trabalho. Análise de tarefa e desenho do trabalho. Recrutamento de pessoal. Seleção de pessoal: planejamento, técnicas, avaliação e controle de resultados. Preditores em seleção: entrevistas, testes, dinâmicas de grupo, técnicas situacionais. Apresentação de resultados: laudos, relatórios, listas de classificação. Desligamento. Treinamento e desenvolvimento de pessoal: levantamento de necessidades, planejamento execução e avaliação. Avaliação de desempenho. Análise de cargos: objetivos e métodos. Orientação, acompanhamento e readaptação profissionais. Entrevista de acompanhamento. Realocação em outro posto de trabalho. Readaptação e reabilitação. Entrevista de saída. Pesquisa e intervenção nas organizações: planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise. O indivíduo e o contexto organizacional: variáveis individuais, grupais e organizacionais. Ergonomia. Saúde no trabalho. Gestão de comportamento nas organizações. Testes psicológicos. Tipos de testes: testes de habilidades. Testes de personalidade. Técnicas projetivas. Testes psicomotores. Gestão por competências.

VETERINÁRIO

Conteúdo Programático: Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaio de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos

QUÍMICO

Conteúdo Programático Evidências de transformações químicas. Interpretando transformações químicas. Sistemas Gasosos. Equação geral dos gases ideais. Princípio de Avogadro. Volume molar dos gases. Teoria cinética dos gases. Modelo corpuscular da matéria. Modelo atômico de Dalton. Natureza elétrica da matéria: Modelo Atômico de Tho. Modelo atômico de Rutherford. Modelo atômico de Rutherford-Bohr. Átomos e sua estrutura. Número atômico, número de massa. Isótopos. Massa atômica. Elementos químicos. Tabela Periódica. Reações químicas. Fórmulas químicas. Balanceamento de equações químicas. Leis ponderais das reações químicas. Determinação de fórmulas químicas. Grandezas Químicas: massa, volume, mol, massa molar, constante de Avogadro. Cálculos estequiométricos. Mudanças de estado. Misturas: tipos. Métodos de separação. Metais e Ligas metálicas. Ferro, cobre e alumínio. Ligações metálicas. Substâncias iônicas: características e propriedades. Substâncias iônicas do grupo: cloreto, carbonato, nitrato e sulfato. Ligação iônica. Substâncias moleculares: características e propriedades. Substâncias moleculares: H₂, O₂, N₂, Cl₂, NH₃, H₂O, HCl, CH₄. Ligação Covalente. Polaridade de moléculas. Forças intermoleculares. Relação entre estruturas, propriedade e aplicação das substâncias. Ocorrência e importância na vida animal e vegetal. Ligação, estrutura e propriedades. Sistemas em Solução Aquosa: Soluções verdadeiras, soluções coloidais e suspensões. Solubilidade. Concentração das soluções. Aspectos qualitativos das propriedades coligativas das soluções. Conceitos de Ácidos. Conceitos de Bases. Conceitos de Sais. Classificação dos ácidos. Classificação dos sais. Classificação dos óxidos. Propriedades dos ácidos. Nomenclatura dos sais. Nomenclatura das bases. Nomenclatura dos óxidos. Principais propriedades dos ácidos e bases: indicadores. Condutibilidade elétrica. Reação com metais. Reação de neutralização.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____
Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à

perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Teste Seletivo Referente edital nº 002/2012

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA

Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

() Erro na grafia do nome ou endereço.

() Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.

() Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

() Resultado das provas de múltipla escolha.

() Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO IV

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição 21/11 À 05/12/2012

Homologação das Inscrições 06 de dezembro

Recursos contra homologação das inscrições 07 de dezembro

Prova objetiva 09 de dezembro

Divulgação do Gabarito 10 de dezembro

Recursos contra o gabarito 11 e 12 de dezembro

Relação dos Aprovados classificados da prova escrita 13 de dezembro

Recurso contra relação dos aprovados e classificados 14 e 17 de dezembro

Edital de homologação de resultado final 18 de dezembro

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:284BF38D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 57/2012 ITIQUIRA-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

" Dispõe sobre o encerramento do livro de Títulos Definitivos nº 010 e o Livro de Certidão de Averbação nº.006 e abre-se Livro Digital de Títulos Definitivos nº 011 e de certidão de averbação nº 007"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.

51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica encerrado o Livro de Títulos Definitivos nº 010 na folha 145 e o Livro de Certidão de Averbação nº 006 na folha 64.

Parágrafo Único: No Livro de Títulos Definitivos nº 010 as folhas 145 verso à 200 e no Certidão de Averbação nº 006 as folhas 64 verso à 200 serão devidamente inutilizadas em branco.

Artigo 2º - Fica aberto o Livro Impresso de Títulos Definitivos nº 011 e Livro Impresso de Certidão de Averbação nº 007, com até 200 paginas cada, contendo termo de abertura e encerramento, conforme anexo deste decreto, com finalidade de Legitimar a Posse dos proprietários do Bairro Poxoréo.

Parágrafo Único - Cada livro será devidamente numerado, vistado, rubricado, devidamente encadernado e arquivado no setor competente.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, ao dia 06 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ABERTURA

O presente **Livro Digital de XXXXXXXX nº XX**, pertencente a Prefeitura Municipal de Itiquira, contém XX (XXX) folhas numeradas de “01” a “XX”, destinado a **REGISTRO DE TERRAS**, cujas as folhas vão devidamente rubricadas com a marca que faço uso.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, ao dia XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente **Livro Digital de XXXXXXXX nº XX**, pertencente a Prefeitura Municipal de Itiquira, contém XX (XXX) folhas numeradas de “01” a “XX” e devidamente rubricas que destinou-se ao **REGISTRO DE TERRAS**.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, ao dia XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:5C6A3DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2012

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, que

fará realizar às **10:00 HORAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2012** Chamada Publica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Secretaria Municipal de Educação** em horário normal de expediente das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas** nos dias úteis, através do fone (65) 3491-1065.

As propostas deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, até às **10:00 horas do dia 14 DE DEZEMBRO DE 2012**.

Edifício da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em **14 de novembro de 2012**.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:C2639199

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 128/2012 - INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

DECRETO Nº. 128 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL 2012/2013.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº. 10609/2002, DECRETO FEDERAL Nº. 722/2010,

DECRETA:

Artigo 1º. – Este Decreto institui a Comissão de Transição Governamental 2012/2013, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Artigo 2º. – A Comissão de Transição de que trata este decreto terá pleno acesso as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, e outras informações.

Artigo 3º. – A Comissão de Transição governamental ocorrerá após a publicação deste Decreto.

Artigo 4º. – O Candidato eleito para o cargo de Prefeito indicou os membros de sua Comissão por meio de ofício ao Prefeito, a seguir designados:

Cícero Guilherme da Silva – Coordenador

Luciano Miranda

Eugênia Ferreira de Souza

Artigo 5º. – Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta os dados solicitados pela Comissão de Transição, onde deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º. – As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação.

Artigo 7º - Deverá ser vedada a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades.

Artigo 8º. – Deverá ser proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das

dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição.

Artigo 9º. – Ficam designados os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Transição da atual Administração:

Anderson Pavini – Ouvidor Público Municipal – matrícula funcional nº. 0029

Elias Rodrigues de Oliveira – Assessor Técnico II – Matrícula funcional nº. 1260

Cloter Oliveira Davi – Contador – matrícula funcional nº. 369

§ 1º. – Caberá à Secretaria Municipal de Administração a coordenação dos trabalhos vinculados ao governo atual na Comissão de Transição.

Artigo 10º. – Sem prejuízo do disposto neste decreto, a Secretaria de Administração solicitará aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal informações circunstanciadas sobre:

I – Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos, etc;

II – Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc;

III – Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da Saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29;

IV – Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado.

V – Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores.

VI – Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não.

VII – Comprovante de Regularidade com a Previdência Social;

VIII – Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;

IX – Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

Artigo 11º. – As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 12º. – As reuniões de que trata o artigo 11º deste decreto serão solicitadas exclusivamente pelo Coordenados da Comissão de Transição da atual administração.

Artigo 13º. – Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados.

Artigo 14º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:174A4D00

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 679, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Juara os dias que menciona.

O Senhor José Alcir Paulino, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 876, de 2 de dezembro de 2011;

Considerando o notório interesse, inclusive por partes dos servidores e munícipes na celebração do Dia da Proclamação da República considerado Feriado Nacional e o Dia da Consciência Negra considerado Feriado Estadual;

Considerando que o dia quinze de novembro comemora-se o Dia da Proclamação da República, e que a presente data cairá na quinta-feira, e dia dezesseis de novembro, pós-feriado, tornando a sexta-feira desprovida de produtividade em detrimento de fechamento de alguns órgãos;

Considerando que o dia vinte de novembro comemora-se o Dia da Consciência Negra, e que a presente data cairá na terça-feira, e dia dezanove de novembro, véspera de feriado, tornando a segunda-feira desprovida de produtividade em detrimento de fechamento de alguns órgãos; e

Considerando que há necessidade de contenção de gastos por parte do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que nos dias dezesseis (16) de novembro (sexta-feira) e dezanove (19) de novembro (segunda-feira), será ponto facultativo a todos os servidores públicos municipais, exceto para aqueles que prestam serviços de caráter essenciais para o bem estar da comunidade, e a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência a todas as outras Secretarias Municipais.

Art. 3º Fica a Assessoria de Imprensa do Poder Executivo Municipal incumbida de informar aos munícipes através dos meios de comunicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2012.

JOSÉ ALCIR PAULINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Frasson

Código Identificador:38C44FF7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 552/2012.**

Considera Facultativo o Ponto nos Órgãos integrantes da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Juína-MT nas datas que mencionam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

– Considerando o Decreto do Estado determinando Ponto Facultativo nos dias 16 e 19 do mês de Novembro de 2012;

– Considerando o Decreto nº 511/2012 que dispõe sobre a contenção de despesa e equilíbrio no encerramento da gestão.

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos integrantes da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Juína-MT, nos dias **16/11/2012** e **19/11/2012**, em virtude dos feriados do dia 15 Proclamação da República e do dia 20 Dia da Consciência Negra, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o ponto facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, distribuição de água e outros que se fizerem necessários, exercerão as suas funções **conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.**

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando - se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, **13 de Novembro** de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:1403F73A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N 020/2012

DECRETO N.º 020/2012,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Decreta ponto facultativo os dias 16 e 19 de novembro de 2012, nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, os dias 16 e 19 de novembro do corrente ano [sexta e segunda-feira), em virtude do Feriado Nacional de 15 de novembro - Proclamação da República e do Feriado Estadual de 20 de novembro - Dia da Consciência Negra.

Art. 2.º. Caberá aos Secretários Municipais e aos Chefes de Departamento, a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:C69D1CCD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO CADÚNICO

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO CADÚNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE - MT**, na pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cidrolândia, nº 300 N, Cep 78278000, em Lambari D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.465.408/0001-49, neste ato, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Dra. **Maria Manea da Cruz**, inscrito no CPF/MF nº 453.292.301-87, para fins de participação no **Programa Minha Casa Minha Vida**, declara que os beneficiários abaixo relacionados encontram-se devidamente cadastrados no **CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, conforme as diretrizes de elegibilidade e seleção de demanda prevista em ato normativo do Ministério das Cidades:

	Nome do Beneficiário	CPF/MF nº	NIS	CADÚNICO
001	Luciene Catarina Souza dos Santos	570.238.831-34	20907503165	004078294-82
002	Diolinda Maria Lizardo	033.053.081-09	16158241114	015678440-81
003	Dulcelina Alves de Araujo	630.751.801-49	16011188347	021874330-05
004	Leni Resende de Souza	559.506.551-68	16366603023	005790526-64
005	Elizabeth de Jesus Santana	572.222.151-15	20907503521	023562999-55
006	Ernesto Bartolomeu de Souza	293.200.031-49	16118775836	005790549-50
007	Donizete Lima de Andrade	354.137.431-49	12407126515	015615251-70
008	Silvaneide de Andrade Santana	889.363.251-91	1636602493	033550260-18
009	Vanusa da Silva Oliveira	034.822.721-31	16585197675	033619845-05
010	Romilda Carvalho de Jesus	961.200.291-68	12647497402	005790439-16
011	Circa Maria José da Silva	047.352.451-11	23605355575	030735421-08
012	Geralda Maria de Jesus Cabral	460.809.531-53	16276030369	019332863-18
013	Luzia Sonia da Silva	218.742.388-39	20396078723	015678489-07
014	Marcia Francisco da Silva	023.457.781-99	16367088181	023471265-12
015	Luzirene dos Santos	028.832.644-27	12111170757	004078319-75
016	Aparecida Maria da Costa	015.746.751-17	16017107063	004078335-95
017	Altemar Bispo de Oliveira (Deficiente)	818.936.711-00	21268162959	033747129-08
018	Maria Helena dos Santos	801.987.321-04	12644101400	033586630-19
019	Soraia Louzado da Silva	460.466.661-04	12590056380	005790548-70
020	Messias Ferreira da Silva	725.145.741-53	21205807804	027275938-48
021	Manoel Albuquerque Pereira	293.183.781-49	19020183489	015678494-74
022	Adalmir Moreira Magalhães	008.048.151-51	16159901762	015862598-65
023	Catarina Alves de Souza	020.437.811-70	22814185550	032855589-46
024	Rovilson Fernandes Santos	917.871.651-91	23604859057	030603244-92
025	Sebastião Henrique Carvalho	790.652.361-04	21214078259	019332862-37
026	Nelson Manoel da Silva	817.214.711-20	12942963400	033572041-26
027	José Cícero Silvestre da Silva	085.336.234-37	16432335818	027241248-12
028	Elitania Silva dos Santos	088.680.924-09	20674513619	021755853-44
029	Damião Cordeiro de Souza	997.712.098-68	21258455457	030763195-82
030	José Gilson Gomes	646.896.544-68	16018531608	033728372-90
031	Maria do Carmo Feitosa	284.668.021-34	17017619747	033735913-09
032	Edineide Aparecido de Oliveira	050.583.221-61	16354148490	032625235-50
033	Raquel Maria de Souza	033.765.791-21	16541910904	026721141-45
034	José Leobino dos Santos	303.752.821-49	20613483787	033571232-07

Lambari D'Oeste-MT, 13 de novembro de 2012

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:06EF7198

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2010

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, torna publico A PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO 234/2010 que trata da Contratação de empresa para *execução obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e obras complementares da Avenida Tenente Portela no município de Lucas do Rio Verde – MT – CONFORME CONVÊNIO Nº 723660/2009 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO*, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que se proceda com os atos administrativos que motivaram a paralisação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (com alterações da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 14 de novembro de 2012.

NESTOR ALBERTCH

Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:3EADD7DF

PREFEITURA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO DA 1ª FASE DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE MOTO-TÁXI – EDITAL 01/2012

Classificado	Nº INs	NOME	Nº de Acerto	NOTA	Tempo CNH	Total
Classificado	14	FRANCISCO JUCIÉ MARTINS DA SILVA	20	100	11/12/1998	100
Classificado	21	RONIVAL MESQUITA	19	95	04/10/1971	95
Classificado	7	MARCOS LEANDRO PATZER	16	80	08/02/2003	80
Classificado	24	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	15	75	28/07/2009	75
Classificado	26	KELSON SILVA CAMPELO	15	75	28/05/2010	75
Classificado	13	HIPOLITO KOVALSKI	14	70	16/11/1994	70
Classificado	4	MANOEL MARCIO FERNANDES	13	65	29/12/2006	65
Classificado	11	ERNANDE OLIVEIRA MOREIRA	13	65	21/05/2008	65
Classificado	12	EDMILSON DE DEUS CORREA	13	65	11/09/2008	65
Classificado	25	CRISTIANE MARQUES SOUZA	13	65	10/02/2010	65
Classificado	20	ALEXANDRE PEREIRA DE MELO	13	65	20/08/2010	65
Classificado	19	MARCELO INACIO DE SOUZA	12	60	21/09/2005	60
Classificado	10	TATIANE PICCINI	12	60	08/12/2010	60
Desclassificado	8	FENANDO PADUA GUIMARAES	11	55	26/06/2008	55
Desclassificado	6	JUAREZ GIACOMELLI	10	50	10/12/1996	50
Desclassificado	29	KLEBER RODRIGUES COELHO	10	50	27/09/2002	50
Desclassificado	5	FABIO LUIZ DA SILVA	10	50	29/11/2007	50
Desclassificado	23	ELIAS DA SILVA BAQUER	9	45	24/04/2000	45
Desclassificado	22	DINIS CHARLES PEREIRA DA SILVA	9	45	24/09/2007	45
Desclassificado	30	MARCOS RAMOS DA SILVA	9	45	15/05/2009	45
Desclassificado	17	ANTONIO ALVES DA COSTA	8	40	19/09/1995	40
Desclassificado	1	VALDIR ADAO MARX	8	40	23/02/2005	40
Desclassificado	16	ANTONIO CARVALHO	6	30	06/09/1990	30
Desclassificado	18	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	6	30	01/06/2001	30
Desclassificado	15	RANIO APARECIDO DA CONCEÇÃO	6	30	05/09/2008	30
Não Compareceu	3	JOSE XAVIER				
Não Compareceu	9	BENTO RONALDO SILVA BRITO				
Não Compareceu	2	ADELIR MARIANO				
Não Compareceu	27	LEANDRO ANTONIO DORTA DE LIMA				
Não Compareceu	28	JEAN CARLOS ANGELO PANTA				

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:27819A0C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - NOVEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 180/2012

CONTRATADO: BRUNO FERNANDO BORGES DE SOUSA E CIA -ME

DATA:12/11/2012

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

VALOR ADITIVADO: R\$ 12.535,50 (DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme execução de serviços

Elaine Benetti Lovatel

Presidente da CPL

Adércio Nogueira Neponoceno

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:5E6984E2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - NOVEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 53/2012

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO

DATA:12/11/2012

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO VALOR

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.079,50 (DOIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Nº NE/ANO: 1321300/2012

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:18DEC428

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 063/2012

DATA: 12/11/2012.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

· Considerando a Resolução Normativa nº 007/2008 de 14 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Transição de Governo que será composta pelos seguintes membros:**I. Representantes da Prefeitura**

a) Secretária Municipal de Administração e Finanças: Márcia Rosalva da Silva Alves;

b) Assessor Jurídico: Andrei César Domingues; e

c) Controladora Interna: Daiane Quirino dos Santos Felder.

II. Representantes do Prefeito Eleito

a) Agenor Vieira de Andrade;

b) Fausto Nobres da Silva; e

c) Nivaldo Aparecido Moreira.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será coordenada pela Srª. **Márcia Rosalva da Silva Alves**.

Art. 3º A Comissão de Transição nomeada neste ato deverá apresentar os relatórios descritos na Resolução nº 007/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido.

Art. 4º Os titulares do Fundo Municipal de Previdência, sob supervisão do Controlador Interno, farão a transição de governo respeitando as prerrogativas da Resolução Normativa nº 007/2008.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Transição serão realizados nas segundas e terças feiras das 8 as 11horas e das 14 as 17horas, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 2012.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Prudenciano da Silva
Código Identificador:1B80E994

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONVENIO N 006/2012

EXTRATO DE CONVENIO Nº. 006-2012
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE MATUPÁ – ASMPM**
OBJETO: Termo de Convênio de Uso de Maquinários para Panificadora
VIGENCIA: **14 de Novembro 2012 até o dia 31 de Dezembro de 2017**

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:5F12C6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PP- 058-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2012 as 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para Eventual e Futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**. Edital nº. **084/2012**, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagrou vencedor a seguinte Licitante: **RETIFICA DESTRI LTDA-ME R\$ 33.973,00**.

Matupá – MT, 14 de Novembro de 2012.

CARLOS ABRAÃO GAIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:29E1CCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAR RESULTADO PP- 059-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia **14 DE NOVEMBRO DE 2012 as 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MADERIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE MATUPÁ – MT**. Edital nº. **085/2012**, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagrou vencedor a seguinte Licitante: **S S DE AGUIAR – ME com o valor de R\$46.115,50**

Matupá – MT, 14 de Novembro de 2012.

CARLOS ABRAÃO GAIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:3ECE6CFC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012
PREGÃO PRESENCIAL 012/2012

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Fornecedores: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.607.429/0001-68**; **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.128.710/0001-88**; **VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.979.479/0001-00**.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Computadores, Equipamentos, Acessórios e Peças de Reposição de informática.

Registro: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 11.607.429/0001-68, no valor de R\$ 29.892,80 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.128.710/0001-88, no valor de R\$ 28.724,33 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos); **VIVIANE REGINA CLAUDINO-ME**, CNPJ nº 13.979.479/0001-00, no valor de R\$ 40.682,78 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos). Os quantitativos dos itens e valores unitários estão expressos no Mapa Comparativo.

Dotações Orçamentárias:

0059-03.001.04.122.0004.1007-4490.52.00.00.00
0066-03.001.04.122.0004.2009-3390.30.00.00.00
0078-03.002.04.122.0004.2011-3390.30.00.00.00
0080-03.002.04.126.0005.1008-4490.52.00.00.00
0101-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00
0107-03.006.04.122.0002.2017-4490.52.00.00.00
0192-04.001.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00
0232-04.001.10.302.0023.1035-4490.52.00.00.00
0264-05.001.12.361.0014.1050-4490.52.00.00.00
0282-05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00
0358-06.001.08.244.0021.1044-4490.52.00.00.00
0368-06.001.08.244.0021.2039-3390.30.00.00.00
0391-07.001.04.123.0008.1067-4490.52.00.00.00
0394-07.001.04.123.0008.2066-3390.30.00.00.00
0428-08.001.20.122.0002.2072-3390.30.00.00.00
0435-08.001.20.606.0030.1027-4490.52.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 14 de novembro de 2012.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:2CADC3E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 085/2012

Retificação do Decreto 085/2012 publicado no dia 14 de novembro de 2012, no parágrafo do Art. 1º onde se leu fevereiro de 2012, se lê novembro de 2012.

DECRETO Nº 085/2012

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que dia 15 de novembro de 2012 (quinta-feira), Comemora-se a “**Proclamação da República**” e 20 de novembro de 2012 (terça-feira) a “**Consciência Negra**”.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições publica municipais os dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º - Fica determinado que a partir do dia 21 de novembro de 2012 (quarta-feira) expediente normal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:7E775CDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2012

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da Equipe de Pregão faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por Item tendo como objeto a: “**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**”. Data de abertura das Propostas: **30/11/2012** Horário: **08h00min**; Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. O Edital Completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte –

MT, Sítio à Av. Brasil nº. 66, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT e/ou no site www.camaracanaa.com.br para maiores informações ligue (66) 3551-1379/1235. Nova Canaã do Norte – MT, 14 de Novembro de 2012.

EVANDRO DIAS GODOI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Andrea Bezerra de Souza
Código Identificador:D4F275A4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 157/2012

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2012, homologado em 06 de junho de 2012;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2012, homologado em 06/06/2012, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias subsequentes. O candidato convocado deverá apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções no respectivo Cargo:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
MARLON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	1º APROVADO
CLAUDIO CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	2º APROVADO
INES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	3º APROVADO
UEVERSON BARBOSA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	4º APROVADO
ADESIO OURIRES MAFRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	5º APROVADO
ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	6º APROVADO
EDIMEIA BELILA MAFRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDE DO MUNICIPIO	7º APROVADO

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- 02 Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 Xérox e documento original da Cédula de Identidade;
- 02 Xérox e documento original do Cartão do CPF;
- 02 Xérox e documento original do Título de Eleitor;
- 02 Xérox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação)
<http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissaoCertidaoQuitacao.do>;
- 02 Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- 02 Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- 02 Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- 02 Xérox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- 02 Xérox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- 02 Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos;
<http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>
- 02 Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
- 02 Declaração de Bens;

- o) Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- p) 02 Declaração de residência e Telefone para Contato.
- q) 02 Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;
- r) 02 Fotos 3x4 atualizada;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2012, para fins de efetivação da Posse no Cargo.

Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS exercerão suas funções conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada Por Afixação no Local de Costume, na Data Supra.

IZARU BELARMINO LEITE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:953BDD5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

04º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 025/2011.
Contratado: E.A. SIQUEIRA - ME

Aditamento: A majoração do objeto se faz necessária em virtude da complementação do Projeto Técnico de Engenharia, com o acréscimo quantitativo ao objeto nos termos da planilha e desenho em anexo, especificamente referente à Construção de 01 (um) Muro junto a Escola Especial Fênix (APAE de Nova Guarita).

Valor: R\$ 3.958,41

Base Legal: Art. 65, I, "a" e "b", §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data: 29/10/2012.

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:E03A5310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

04º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 031/2011.

Contratado: E.A. SIQUEIRA - ME

Aditamento: A majoração do objeto se faz necessária em virtude da complementação do Projeto Técnico de Engenharia, com o acréscimo quantitativo ao objeto nos termos da planilha e desenho em anexo, especificamente referente à Construção de 01 (um) Portão junto a Escola Especial Fênix (APAE de Nova Guarita).

Valor: R\$ 960,77

Base Legal: Art. 65, I, "a" e "b", §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data: 29/10/2012.

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:D0AF4438

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2012/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a partir da data desta Portaria, a Srª. **Ivete de Oliveira Endler**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do CRAS**, lotado no Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, do qual vinha desempenhando as funções do cargo desde o dia 18 de abril de 2012.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos Seis dias do mês novembro de do ano de dois mil e doze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:6B5ECB25

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2012/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE 01 (UMA) DE PROFESSOR II DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica declarada a disponibilidade de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de **Professor II** ocupada até então pela servidora pública municipal **Terezinha Custódio da Silva**, Matrícula nº 240 em decorrência de Aposentadoria nos Termos do Artigo 32. Inciso V da Lei Municipal 023/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:AEF33212

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TOMADA PREÇO 080/2012

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para produção, montagem e execução do Reveillon 2012, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2012.

Data: 30/11/2012 às 8:00hs no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de julho, 815, centro, Nova Lacerda- MT,.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045, das 7:00 às 11:00hs.

Nova Lacerda- MT 14 de novembro de 2012.

ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:10E500B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 121/2012

PORTARIA N.º 121/2012
12 de Novembro de 2012

SÚMULA: Institucionaliza a Transição do Governo de 2009/2012 para o Governo 2013/2016 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a indicação posta no Ofício n° 001/2012, de 10 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição do Governo de 2009/2012 para o Governo de 2013/2016;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência estatuidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa n° 7/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal que regule a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade da comissão nomeada para a Transição de Governo inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizada a realização da transição do Governo 2009/2012 para o Governo de 2013/2016, com a finalidade de propiciar ao futuro Chefe do Poder Executivo acesso às informações governamentais necessárias ao início de mandato.

Art. 2º A transição de governo será realizada por intermédio de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes do Prefeito Eleito:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Gilson Luiz Veríssimo;

b) Adauto Nequinho da Silva;
c) Karla Beatriz Bernatzky;

II - Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

a) Orlando Vieira de Figueiredo Silva;
b) Guido Guse;
c) Adilson do Vale Lima.

Parágrafo único. A Equipe de Transição será coordenada pelo representante do Poder Executivo, Adauto Nequinho da Silva, e, pelo representante do prefeito eleito, Orlando Vieira de Figueiredo Silva.

Art. 3º O Coordenador da Comissão indicada pelo Prefeito eleito poderá:

I - solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;

II - solicitar reuniões com os representantes do Poder Executivo;

III - obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;

IV - ter acesso ao Plano Plurianual vigente - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2013, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cauteladas), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;

V - ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;

VI - ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;

VII - ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;

VIII - ter acesso aos termos de ajustamento de conduta celebrados com o Ministério Público desta Comarca;

IX - obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2013;

X - outras informações que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos solicitados a atual administração deverão ser fornecidos mediante recibo assinado somente pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

Art. 4º Os trabalhos da Equipe de Transição:

I - iniciarão a partir do dia 21 de novembro de 2012 e terão encerramento em 10 de janeiro de 2013.

II - serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, Mato Grosso, 12 de novembro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:4BC169C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
178/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde. Tipo: Menor preço por item – Data de abertura: 30 de novembro de 2012. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum – MT, 14 de novembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:83CBA008

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1060 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona.

A Sr^a. Railda de Fátima Alves Prefeita Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 15 de Novembro de 2012, onde é comemorado a *Proclamação da República* e o feriado do dia 20 de Novembro onde se comemora o Dia da Consciência Negra,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos dias 16 e 19 de novembro de 2012, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde e Coleta de Lixo, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, aos quatorze dias do mês de Novembro de 2012.

RALDA DE FÁTIMA ALVES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:7C22566F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO N.º 056/2012 AO
CONTRATO N.º 013/2012

PARTES INTERESSADAS: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT e a empresa RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA-ME
 OBJETO: alterar a **CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO** do Termo de Contrato N.º 013/2012.

DO VALOR: “CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO
O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R\$ R\$ 50.573,98 (cinquenta mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sofrendo

um acréscimo de R\$ 16.422,37(dezesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), passando para o montante de R\$ 66.996,35(sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos”).

DATA: 14 de novembro de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:9BEF7084

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 037/2012, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2012, PARA **DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

OBJETO: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS DOS COMPONENTES I,II, E III, PARA OS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DNO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

RONALDO DA ROCHA SANTOS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:E592510F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITACAO TOMADA DE
PREÇO 006/2012

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º. 006/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço – GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: CPL

OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de Pavimentação Urbana (Parcial) das Ruas Sebastião Fonseca da Cruz, Rua Minas Gerais, Rua Espírito Santo e Rua Rio de Janeiro, correspondendo a uma área pavimentada de 6.620,52m² e Drenagem de Águas Pluviais, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital. A CPL da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇO n.º. 006/2012, cujo objeto acima identificado, terá sua abertura às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2012. Nova Santa Helena – MT, 14 de novembro de 2012,

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Gilson Parron
Código Identificador:A1B47329

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2012

PORTARIA N.º 064/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. ADAUTO MACHADO DA SILVA”.

A Diretora Executiva do **UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, combinado com o Art. 14 e § único, da Lei Municipal n.º 048/2011, de 13 de Junho de 2011, anexo “XII” da Lei Complementar n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do Sr. **ADAUTO MACHADO DA SILVA**, portador do RG n.º 398815-0 SSP/SP CPF. N.º 162.922.439-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 9693400183, Zona. 043, Seção 0120, servidor Efetivo no cargo de **Vigia, Referência “04”, Classe “A”, Nível “I”**, contando com um total de **5.900 dias líquidos de serviços prestados, ou seja, 16 (dezesesseis) anos e 02 (dois) mês**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ-PREVI n.º 02/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 12 de Novembro de 2012, revogam-se ainda, os efeitos da portaria n.º 014/2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã /MT, 14 de Novembro de 2012.

FRANCINE OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8BE6588C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 058/2012. DE 13 DE NOVEMBRO 2012

DECRETO Nº 058/2012.
De 13 de Novembro 2012

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação, e;
CONSIDERANDO o feriado Nacional de 15 de Novembro “Dia da Proclamação da República” que compreende uma Quinta-feira e o feriado Estadual de 20 de Novembro “Dia da Consciência Negra” que compreende uma Terça-Feira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, nos dias 16 e 19 de Novembro de 2012.

Parágrafo Único – Fica a critério dos respectivos chefes, a fixação do expediente nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Novembro de 2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:12C773FA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 067/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 067/2012

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT		
Contratada	Sr. Raphael Dutra Lopes , brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.588.574 SSP/ES e do CPF sob o n.º 115.961.487-30,		
Objeto	Item	Período	Descrição
	01	02 meses	Prestação de serviços médicos no PSF Catarina Zim Mafini, durante 40(quarenta) horas semanais.
	02	02 meses	Prestação de serviços médicos para Realização de 20 (vinte) Exames de Ultrassom por mês para atendimento no PSF Catarina Zim Mafini.
	Total		
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 43.300,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos Reais) . O pagamento do objeto licitado será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 21.650,00 (vinte um mil seiscentos e cinquenta reais) cada, e em conformidade com prestação de serviços contratados, e mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo).		
Vigência do Contrato	O presente Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2012.		
Dotação Orçamentária	06.002.10.301.0016.2072.3390.36.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde		
Origem	O presente contrato, é decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 041/2012.		

Novo Mundo/MT, 12 de Novembro 2012.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:F299EFF0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 066/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 066/2012

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT		
Contratada	L C DOS SANTOS LAVA JATO E BORRACHARIA ME (Lava Jato e Borracharia Nortão), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CPJ sob o n.º 08.071.676/0001-88, localizada na Av. Ayrton Senna, s/nº, no município de Novo Mundo/MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS , brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12265535 SJ/MT e do CPF sob o n.º 933.288.341-68, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT.		
Objeto	contrato tem por objeto o fornecimento de Óleos Lubrificantes – constantes do Anexo I, do Edital, conforme a proposta de preços que integra o presente instrumento.		
Valor	O valor global do referido contrato é de R\$ 75.274,00 (Setenta e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais) , a ser pago conforme requerido pela CONTRATANTE e o fornecimento pelo CONTRATADO		
Vigência do	O presente Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2012, ou até o		

Contrato	fornecimento total dos produtos licitados, se fornecidos antes do termino desta data.
Dotação Orçamentária	005 - 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00 065 - 05.001.12.361.0006.2013.3390.30.00 108 - 06.001.10.122.0021.2071.3390.30.00 230 - 08.001.20.606.0004.2030.3390.30.00 198 - 09.001.26.782.0012.2034.3390.30.00
Origem	O presente contrato, é decorrente da licitação na modalidade de Convite nº 005/2012.

Novo Mundo/MT, 12 de Novembro 2012.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:3ADE1F03

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR 2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 011/2012

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	W. AZEVEDO DIONATO - ME (WS TRANSPORTES), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.276.932/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.359.938-8, com sede na Rodovia MT, 419, Zona Rural do município de Novo Mundo - MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. WEMERSOM AZEVEDO DIONATO, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 405010345, SSP/MT e do CPF sob o nº 022.605.961-85, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo - MT
Objeto	Prestação de serviços com o Transporte Escolar, para o ano letivo de 2012.
Valor	O valor do presente aditivo é de R\$ 197.889,00 (Cento e Noventa Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato primário, que será pago de acordo com a necessidade e prestação dos serviços de transporte escolar em KM rodados, ou seja, nas mesmas condições e formas do contrato originário.
Vigência do Contrato	12/11/2012 a 23/12/2011, ou os 200 dias letivos completos
Dotação Orçamentária	78 - 05.001.12.361.0006.2022.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Contrato Original 011/2012 firmado em 18/01/2012

Novo Mundo/MT, 12 de Novembro 2012.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:DE3A689C

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 015-2012

DECRETO Nº 15/2012, de 01/10/2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor José Hélio Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Mun. Nº 325/2011, e em consonância com a Lei Federal Nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no montante de R\$ 18.432,50, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, nas seguintes dotações:

02.005-ASSESSORIA JURIDICA		
02.05.04.122.0002.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.560,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.01.12.361.0003.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.768,68
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		
06.01.10.122.0021.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.003,82
07.001-GABINETE DO SECRETARIO		
07.01.08.244.0011.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		

SOCIAL		
07.02.08.244.0011.2054.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.100,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 18.432,50

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

02.001-CHEFIA DE GABINETE		
02.01.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL	R\$ 11.475,00
02.01.04.122.0002.2003.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 9,74
04.001-GABINETE DO SECRETARIO		
04.01.04.122.0002.2011.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.090,00
04.01.04.122.0002.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL	R\$ 2.767,76
05.002-FUNDEB		
05.02.12.361.0006.2039.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.090,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 18.432,50

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 01 de Outubro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:7036102D

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO SUPLEMENTAR PREVIMUNDO Nº 002-2012

DECRETO Nº 002/ 2012

Data 31 de Outubro de 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor José Hélio Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Mun. Nº 325/2011, e em consonância com a Lei Federal Nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no montante de R\$ 2.000,00, destinados a atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, na seguinte dotação:

03.002-PREVIMUNDO		
03.02.09.272.0013.2052.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.000,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 2.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito aberto no art. anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial da rubrica a saber:

03.002-PREVIMUNDO		
03.02.09.272.0013.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL	R\$ 2.000,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 2.000,00

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 31 de Outubro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:F671C0C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 005/2012

Súmula: Aprovar Comissão para acompanhar obras do PMCMV

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 11.124 de 16/06/2005 e Artigo 15 da Lei Municipal Complementar Nº 006/2012 de 10/02/2012, considerando a deliberação em reunião ordinária deste Conselho no dia 06 de Novembro de 2012, sob a Ata de Assembleia para formação de uma comissão para acompanhar as obras do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a comissão que acompanhará a construção das 40 (quarenta) unidades habitacionais do PMCMV destinadas a este município, ficando assim constituída:

Representante do Poder Público Municipal o Senhor (a) Sebastião Jesus Matos Júnior, portador (a) do RG nº 1.132.753-7 SJ/MT e CPF nº 632.380.471-91, natural de Barra do Garças/MT, profissão motorista.

1º Representante dos Beneficiários o Senhor (a) João D'Arck Souza da Silva, portador (a) do RG nº 715.219 SSP/MT e CPF nº 424.190.341-04, natural de Barra do Garças/MT, profissão aposentado, representante da Sociedade Civil.

1º Suplente de Representante dos Beneficiários o Senhor (a) Mirian Kellen da Silva Rocha, portador (a) do RG nº 1.920.496-5 SSP/MT e CPF nº 024.860.931-92, natural de Rio Verde/GO, profissão manicure, representante da Sociedade Civil.

2º Representante dos Beneficiários o Senhor (a) Neirivânia Afonso da Silva Ferreira, portador (a) do RG nº 2.030.208-8 SSP/MT e CPF nº 028.574.961-76, natural de Novo São Joaquim/MT, profissão secretária do lar, representante da Sociedade Civil.

2º Suplente do Representante dos Beneficiários o Senhor (a) Maria Aparecida Rebouças, portador (a) do RG nº 1.703.574-0 SSP/MT e CPF nº 015.781.451-39, natural de Salto Grande/SP, profissão secretária do lar, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Novo São Joaquim/MT, 06 de Novembro de 2012.

SEBASTIÃO JESUS MATOS JÚNIOR
Presidente do CMHIS

Publicado por:
Andebugo Franklin da Silva
Código Identificador:9401ECB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 675-2012

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranaíta para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013, Estima a Receita Bruta em R\$ 52.194.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais), a Receita Líquida em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e Fixa a Despesa em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais) e para a Indireta R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	44.380.000,00
Receitas de Capital	R\$	3.420.000,00
TOTAL	R\$	47.800.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	44.380.000,00
Receita Tributária	R\$	26.780.000,00
Receita de Contribuição	R\$	100.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	250.000,00
Receita de Serviços	R\$	611.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.708.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-2.194.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	125.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.420.000,00
Alienação de Bens	R\$	55.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.360.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
SUB-TOTAL	R\$	47.800.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	2.200.000,00
TOTAL	R\$	2.200.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	2.200.000,00
Receita de Contribuição	R\$	647.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R\$	750.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	800.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
SUB-TOTAL	R\$	2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.064.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	2.064.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.709.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.709.000,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	113.000,00
04.001 – Secretaria de Governo	R\$	113.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	105.000,00
05.001 – Secretaria de Planejamento	R\$	105.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	482.000,00
06.001 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	482.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.361.000,00
07.001 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.361.000,00
08 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.	R\$	1.754.000,00
08.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.	R\$	1.754.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$	12.645.000,00
09.001 – Departamento de Apoio Educacional	R\$	9.145.000,00
09.002 – FUNDEB 60%	R\$	2.660.000,00
09.003 – FUNDEB 40%	R\$	840.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	9.965.000,00
10.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.965.000,00
11 – SEC. MUN. AGRIC., PEC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	R\$	1.314.000,00
11.001 – Secretaria Mun. Agricultura, Pecuária, Ind. e Comercio.	R\$	1.314.000,00
12 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO	R\$	476.000,00
12.001 – Sec. Mun. Meio Ambiente, Mineração e Turismo.	R\$	476.000,00
13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	R\$	1.892.000,00
13.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$	1.892.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO.	R\$	10.870.000,00
14.001 – Sec. Mun. Obras, Transp. Serv. Urbanos e Saneamento	R\$	10.058.000,00
14.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$	812.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	48.700.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	2.200.000,00
02.001 – Previdência Municipal	R\$	2.200.000,00
SUB-TOTAL	R\$	2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	32.212.000,00
Despesas de Capital	R\$	15.538.000,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	47.800.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	1.270.500,00
Despesas de Capital	R\$	15.000,00
Reserva do RPPS	R\$	914.500,00
SUB-TOTAL	R\$	2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$	2.064.000,00
02 – Judiciária	R\$	75.000,00
04 – Administração	R\$	5.726.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.792.000,00
10 – Saúde	R\$	9.965.000,00
11 – Trabalho	R\$	478.000,00
12 – Educação	R\$	12.645.000,00
13 – Cultura	R\$	262.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.373.000,00
16 – Habitação	R\$	100.000,00
17 – Saneamento	R\$	812.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.258.000,00
22 – Indústria	R\$	81.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	466.000,00
25 – Energia	R\$	230.000,00
26 – Transporte	R\$	4.430.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.492.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	491.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	47.800.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	2.200.000,00
SUB TOTAL	R\$	2.200.000,00

TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00
--------------------	------------	----------------------

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	2.064.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$	1.864.000,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R\$	200.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$	75.000,00
0010 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$	75.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.726.000,00
0003 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$	250.000,00
0004 – Gestão Administrativa	R\$	4.488.000,00
0005 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações.	R\$	200.000,00
0006 – Apoio ao Serviço Militar	R\$	28.000,00
0007 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R\$	375.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.	R\$	250.000,00
0014 – Auditoria e Controle	R\$	120.000,00
0030 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	R\$	15.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.792.000,00
0005 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações.	R\$	275.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.	R\$	100.000,00
0040 – Proteção Social Básica	R\$	1.417.000,00
10 – SAÚDE	R\$	9.965.000,00
0029 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde.	R\$	3.708.000,00
0031 – Bloco de Atenção Básica	R\$	4.270.000,00
0032 – Bloco MAC Ambulatorial e Hospitalar	R\$	1.325.000,00
0033 – Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$	220.000,00
0034 – Bloco de Gestão do SUS	R\$	75.000,00
0035 – Bloco de Vigilância em Saúde	R\$	347.000,00
0036 – Bloco de investimentos na Rede de Serviços da Saúde	R\$	20.000,00
11 – TRABALHO	R\$	478.000,00
0011 – Prog. De Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	478.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.645.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.	R\$	1.000.000,00
0023 – Gerenciamento Global da Educação	R\$	2.705.000,00
0025 – Merenda Escolar	R\$	200.000,00
0026 – Infra-Estrutura Educacional	R\$	3.260.000,00
0027 – Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores	R\$	3.490.000,00
0028 – Transporte Escolar	R\$	1.990.000,00
13 – CULTURA	R\$	262.000,00
0021 – Promoção e Difusão Cultural	R\$	177.000,00
0024 – Cultura e Cidadania	R\$	20.000,00
0043 – Festas Tradicionais e Folclore	R\$	65.000,00
15 – URBANISMO	R\$	5.373.000,00
0015 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R\$	1.130.000,00
0016 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	3.923.000,00
0020 – Urbanização e Manutenção de Áreas Públicas	R\$	320.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	100.000,00
0009 – Programa de Fomento a Construções de Moradias	R\$	100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	812.000,00
0041 – Ampliação e Modernização do DAE	R\$	812.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	10.000,00
0045 – Gestão da Política Ambiental e Turismo	R\$	10.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	1.258.000,00
0022 – Comercialização e Abastecimento	R\$	35.000,00
0039 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R\$	758.000,00
0046 – Programa Sementes Sustentáveis	R\$	25.000,00
0047 – Prater – Programa Assistência, Tecnologia e Ext. Rural	R\$	80.000,00
0048 – Programa Peixe na Mesa	R\$	50.000,00
0049 – Programa Frutos da Terra	R\$	25.000,00
0050 – Programa mais Leite	R\$	230.000,00
0051 – Programa Plantar	R\$	55.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	81.000,00
0016 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	81.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	466.000,00
0045 – Gestão da Política Ambiental e Turismo	R\$	466.000,00
25 – ENERGIA	R\$	230.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$	130.000,00
0053 – Cidade luz	R\$	100.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	4.430.000,00
0008 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$	35.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	1.000.000,00

0017 – Execução e ou Manutenção de Obras em Vias	R\$	2.565.000,00
0019 – Estradas Municipais	R\$	800.000,00
0052 – Rodovia da Produção	R\$	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.492.000,00
0037 – Gestão do Esporte e Lazer.	R\$	857.000,00
0038 – Estádios, Ginásios e Praças Esportivas.	R\$	635.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	491.000,00
0013 – Serviço da Dívida Interna	R\$	491.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	47.800.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	2.200.000,00
0044 – Gestão de Benefícios PREVPAR	R\$	2.200.000,00
SUB-TOTAL	R\$	2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	32.212.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.139.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	18.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	16.055.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.538.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	15.088.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	450.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	47.800.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	1.270.500,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.071.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	199.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	15.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	914.500,00
	SUB-TOTAL	R\$	2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00	

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta – MT., 12 de Novembro de 2012.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:2936B9B8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 081- 2012 - PONTO FACULTATIVO SEXTA 16
E SEGUNDA FEIRA 19 11**

**DECRETO N.º 081/2012.
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 16 e 19 de novembro de 2012, e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; Feriado Nacional na quinta-feira dia 15 (Proclamação da República) e o feriado estadual de 20 de novembro de 2012 (Consciência Negra);

RESOLVE:

ART.1.º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 16 de novembro de 2012 (sexta-feira) e no dia 19 de novembro de 2012 (segunda-feira), exceto os serviços essenciais a população em geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor ou Repartição Pública Municipal.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012.**

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

JOSÉ LUCIANO DURAN

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:8613C308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
038/2009**

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/2009 **DATA:** 09/11/2010

CONTRATADO: ENGEMÉTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (TAPA BURACO)

VALOR ADITIVADO: R\$ 36.660,00 **DOTAÇÃO:** 05.001.2019.3390.39

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:75D964F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 102/2012

Portaria N.º 102/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. Maria José Paz do Nascimento”.

O prefeito municipal de Peixoto de Azevedo responsável pelo Previ Paz - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, Anexo tabela V de vencimentos da lei nº 04 de 23 de julho de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** a servidora Sra. Maria José Paz do Nascimento, portadora do RG. n.º 135.621, SSP/PA, CPF/MF n.º 110.554.642-04, e da Cédula Eleitoral de n.º 2664821880, Zona “033”, Seção “0026”, servidora efetiva no Cargo de AAE técnico em infraestrutura vigilância escolar, Nível “2”, Classe “A”, contando com um total de **5.590, ou seja, 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, lotado na Secretária Municipal de educação, cultura e lazer, **com proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI PAZ de n.º 2012.08.0006 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 01 de novembro de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:DC9BBC27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 285/2012

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o **Exercício de 2.012**, composta pelos seguintes membros:

Presidente: LUCINEY NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS SILVA, CPF 204.851.372-20

Membro: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40.

Membro: EULINA PIRES DE MORAIS, CPF 384.100.951-49.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 202/2012.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Novembro de 2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:DDE65C44

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 286/2012

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR nesta data, como **“Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio”**, para julgar e conduzir, os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: LUCINEY NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS SILVA, CPF 204.851.372-20

Membro: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40.

Membro: EULINA PIRES DE MORAIS, CPF 384.100.951-49.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 203/212.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Novembro de 2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:4793C8C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º
02/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇO n.º 02/2012, que teve por Objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o município de Pontal do Araguaia, recursos: Governo Federal e Contrapartida do Município.** Cujá vencedora foi: **R. M. da Silva Junior & Cia Ltda-ME, R\$ 234.799,92**(duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Pontal do Araguaia-MT, 14 de novembro de 2012.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUSA

Presidente da Cpl.

Publicado por:
Marcia Regina S. Carolo
Código Identificador:2A219073

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2012

Dispõe sobre o funcionamento e atendimento externo dos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, **Sra. Jaquelina Soares Pires**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que se comemora no dia 15 de novembro **DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**, quinta-feira e dia 20 de novembro **CONSCIÊNCIA NEGRA**, terça-feira, resolve Decretar Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Municipal na sexta-feira dia 16/11/2012, e na segunda-feira dia 19/11/2012, em razão do Art. 1º, Incisos XIII e XIV do Decreto Nº 876, de 02 de dezembro de 2011, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVAL DA CUNHA BARBOSA**;

DECRETA:

Artigo 1º - Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia **16/11/2012 (6ª feira)**, e no dia **19/11/2012 (2ª feira)**, determinando a suspensão dos serviços Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Nos órgãos cuja continuidade seja imprescindível, tal como o Hospital Municipal, o funcionamento transcorrerá dentro das necessidades de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!!!

Gabinete da Prefeita, Ponte Branca/MT, 14 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:78AFEF90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 110/2012.

“Institui a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

I - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, funcionando a primeira como Presidente, a segunda como Secretária e a terceira como Membro:

01 - DAILZA PEIXOTO AQUINO DE OLIVEIRA
02 - MARIA SILVANA DA SILVA;
03 – ANTÔNIO CARLOS BERNARDELLI

II - Fica atribuída a esta comissão poderes para analisar e emitir pareceres nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

III - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 088, de 10 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 01 de novembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:66615380

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 113, DE 09.11.2012

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo do Município nas datas que menciona, e dá outras providências”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado nacional de 15 de novembro de 2012 (Proclamação da República) e o de 20 de novembro de 2012 (Consciência Negra);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal os dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, compreendendo atendimentos de saúde de urgência e emergência, os quais serão prestados pela Sociedade Lacerdense de Beneficência – “Santa Casa de Misericórdia”, com conformidade com o Contrato nº. 114/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda/MT, 09 de novembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1506BC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO NO 082/2012- PMPL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 158/2012-PMPL)

PREGÃO Nº. 082/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO.

CRENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 28 de novembro 2012.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 28 de novembro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website):

Licitação (pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 14 de novembro de 2012.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:3F2BC282

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. : 015/2012
Contratado: ROSELI DE ASSIS CUIABANO
CPF: 025.591.231-50

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a partir de 05 de Novembro de 2012 de acordo com a Cláusula DÉCIMA do Contrato firmado entre as partes em 19 de Março de 2012.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Novembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:0E906078

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. : 019/2012
Contratado: ÉRICA VENÂNCIO FERREIRA
CPF: 031.101.621-99

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a partir de 05 de Novembro de 2012 de acordo com a Cláusula DÉCIMA do Contrato firmado entre as partes em 09 de Abril de 2012.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Novembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:C77EB75F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. : 020/2012
Contratado: RENATA APARECIDA TONIOLO
CPF: 033.098.661-90

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a partir de 05 de Novembro de 2012 de acordo com a Cláusula DÉCIMA do Contrato firmado entre as partes em 09 de Abril de 2012.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Novembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:0A358995

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. : 011/2012
Contratado: MARIA APARECIDA DE MORAIS
CPF: 006.244.636-30

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a partir de 05 de Novembro de 2012 de acordo com a Cláusula DÉCIMA do Contrato firmado entre as partes em 13 de Fevereiro de 2012.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Novembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:0A770B33

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. : 003/2012
Contratado: RAQUEL ANUNCIADO COELHO MACIEL
CPF: 921.647.571-49

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, a partir de 05 de Novembro de 2012 de acordo com a Cláusula DÉCIMA do Contrato firmado entre as partes em 02 de Janeiro de 2012.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Novembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:7F639DCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N. 002/2012

NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2011 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2011.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e a Empresa K. F. C. Linauer - ME, CNPJ n. 08.233.432/0001-54

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira – Preço / Valor, deste contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO / VALOR

As partes fixam o valor global de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quarta – Prazo de Execução / Vigência, deste contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

A vigência do contrato será prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 08/04/2012 a 07/10/2012, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 08.04.12

ASSINAM: Adário Carneiro Filho – Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT e a Representante Legal Katia Flavia Costa Linauer

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:AA07F916

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 120/GP/2012 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Designa Comissão de Avaliação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Aparecido Marques Moreira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Institui a Comissão de Avaliação, com fins específico de avaliar Pas/Microonib/nenhum marca/modelo **Fiat/Ducato Greencar M01** ano 2010/2011 cor branca chassi 93w245H34B2064330 Renavan 273208179 placa NPQ 3386, PAS/MICROONIB/NENHUMA MARCA/MODELO **VW/LOMBI LOTA??0** ANO 2008/2009 COR BRANCA CHASSI 9BWMF07X09P017541 RENA VAN 122856988 PLACA KAT 2742, PAS/MICROONIB/NENHUMA MARCA/MODELO **VW/LOMBI ESCOLAR** ANO 2008/2009 COR BRANCA CHASSI 9BWMF07XX9P012573 RENA VAN 990291960 PLACA NLC 5145,PAS/AUTOMOVEL MARCA MODELO **FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX** ANO 2009/2010 COR CINZA CHASSI 9BD119405A1064469 RENA VAN 193206137 PLACA NLG 6967,

Presidente – Ailton Moura
Secretario – Kênia Soares Simões
Membro – Aduino Ribeiro Borges
Membro – Arlan Soares Catulé Filho
Membro – Carlos Augusto da Rosa Soller

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:1ECB0EFE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 922/2012 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Decreta Ponto Facultativo no Município de Ribeirãozinho.”

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei, Considerando os feriados dos dias 15 de novembro dia da Proclamação da República e 20 de novembro dia da Consciência Negra (feriado estadual),

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo os dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Art.2º - Os serviços essenciais nas áreas de atendimento a saúde (hospital municipal), iluminação pública, recolhimento de lixo e demais atividades de caráter essencial não sofrerão solução de continuidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos quatorze dias do mês de novembro de 2012.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:FF912FBF

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2012 CONCURSO PÚBLICO 001/2011

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira. Considerando que a candidata aprovada em 5º. Lugar para o cargo de Enfermeira (o) Padrão, nomeada e convocada para apresentar a documentação exigida por lei no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Edital de Convocação Nº. 007/2012 de 09/10/2012 e Decreto nº 917/2012 de 09/10/2012, não atendeu o chamamento no prazo previsto no Edital de Convocação, torna-se-á sem efeito a sua convocação perdendo todos os direitos regidos no Edital Nº. 001/2011 de 28/04/2011, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT. Considerando ainda a vacância de mais uma vaga para o cargo de Enfermeira (o) Padrão, vago em decorrência de pedido de demissão. **CONVOCA** as concursadas abaixo relacionadas, classificadas sob cadastro reserva no **Concurso Público 01/2011**, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antônio João, 156, Centro, para apresentarem documentos, habilitações exigidas além dos exames médicos mencionados no item 18.6 do edital do concurso público e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionados.

- a) Eletrocardiograma com avaliação cardiológica;
- b) Eletroencefalograma com avaliação neurológica;
- c) Exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação sensocromática);
- d) Abreografia ou RX de tórax;
- e) Machado Guerreiro;
- f) Urina (EAS);
- g) Glicemia;
- h) Uréia no sangue;
- i) Hemograma completo;
- j) Creatinina;
- k) Colesterol;
- l) ABO + RH;
- m) Sorologia para Lues ou VDRL;
- n) Ácido úrico;
- o) Exame auditivo;
- p) Exame toxicológico (maconha, cocaína, anfetaminicos, benzodiazepínicos e barbitúricos);
- q) Atestado médico que comprove a condição física e mental para exercer a atividade profissional na administração pública, referente ao cargo a ser exercido.

Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente o número da cédula de Identidade do mesmo, a assinatura especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**

Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);

Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;

02 fotos 3/4.

Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.

Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).

Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.

Comprovante de residência.

Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria **exigida no Edital Nº 001/2011 de 28/04/2011, (quando for o caso)**

Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.

Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Cópia da carteira de trabalho paginas 07 e 08.

Comprovante de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil S/A; sendo o candidato titular da conta.

O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

Cargo: 15 – Enfermeira (o) Padrão

Inscrição	Nome	Colocação
000677	Alan Cardec Barbosa	6º
000140	Adailson Duarte Silva	7º

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Fica designado o dia 13 de dezembro de 2012, às 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para os candidatos que já tenham entregado a documentação exigida, tomar posse de seu cargo.

RIBEIRÃOZINHO - MT, 14 de novembro de 2012.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:F21168CC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

APROVA AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, EXERCÍCIO DE 2011, GESTÃO DO SR. NEILSON CUSTÓDIO DE FARIA – PERÍODO DE 01/01/2011 A 10/03/2011, E NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA – PERÍODO DE 11/03/2011 A 31/12/2011 -, ACOLHENDO O PARECER PRÉVIO Nº 88/2012, DE 18/09/2012, ANEXADO AO PROCESSO DE Nº 5.634-0/2012, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância também com o disposto no art. 210 da Constituição Estadual e a deliberação do Soberano Plenário, acolhendo o Parecer favorável de nº 008, de 12 de novembro de 2012, da Comissão de Finanças e Orçamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as *contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT*, referentes ao exercício financeiro de 2011, *gestão do Sr. Neilson Custódio de Faria – período de 01/01/11 a 10/03/2011, e Neuza Maria de Souza Silva - período de 11/03/11 a 31/12/2011 - Processo TC Nº 5.634-0/2012 -*, acolhendo o *Parecer Prévio de nº 88/2012, de 18 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*, favorável a sua aprovação, *com as recomendações elencadas no referido parecer.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, em 12 de novembro de 2012.

Parte inferior do formulário

NEILSON CUSTÓDIO DE FARIA

Presidente

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:82432F31

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 054/2012**

DECRETO Nº. 054/2012

de 13 de Novembro de 2012

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal diretas e indiretas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as comemorações do feriado do dia 15 de novembro de 2012;

Considerando as comemorações do feriado do dia 20 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas da administração pública municipal direta e indireta nos dias 16 (dezesesseis) de Novembro de 2.012 e 19 (dezenove) de Novembro de 2012;

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação, tais como, coleta de lixo e limpezas de vias públicas, e atendimentos de urgência e emergência no âmbito da rede pública municipal;

Art. 3º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 13 de Novembro de 2.012.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:973D895A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 087/2012

DECRETO Nº. 087/2012
DATA: 13/11/2012

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº. 061/2012, que dispõe sobre manutenções preventivas e corretivas da frota e equipamentos.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. As manutenções preventivas e corretivas da frota e equipamentos obedecerão aos critérios e formação definidos na Instrução Normativa nº. 061/2012, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através de Instruções Normativas aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alexandre
Código Identificador:FF0FB630

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº088/2012

DECRETO Nº88/2012
DATA: 13 de Novembro de 2012.

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem- MT.

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT, nos dias 16 e 19/11/2012 (sexta –feira e segunda-feira) aos órgãos públicos municipais.

ART.2º-Excluem-se da medida prevista no artigo 1º,os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação,tais como,coleta de lixo e limpezas de vias públicas,os serviços realizados pela Secretaria de Saúde Municipal e serviços de recuperação de estradas vicinais.

ART.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM- ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Novembro de 2012.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:3FB6B6F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº180/2012

PORTARIA Nº180/2012
DATA : 09 de Novembro de 2012

SÚMULA: Nomeia servidores para secretariar os trabalhos de Agente de Desenvolvimento das Microempresas e empresas de Pequeno Porte no município de Santa Carmem.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais , e em conformidade com a Lei Municipal Complementar Nº008/2009 de 02 de Setembro de 2009, e em acordo com o Art.18;

RESOLVE :

ART.1º- Nomeia as servidoras para secretariar os trabalhos de Agente de Desenvolvimento das Microempresas e empresas de Pequeno Porte no município de Santa Carmem.

•PAULA RODRIGUES PINTO
CPF: 002.687.481-44
RG: 45.353.442-9 SSP/SP

•MARCELI SALETE TAFAREL
CPF: 906.927.131-15
RG: 1193119-1 SJ/MT

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 09 de Novembro de 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:F4C300B4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº013/2012**

LEI COMPLEMENTAR Nº013/2012
DATA: 14 de Novembro de 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de Santa Carmem e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Carmem, novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município abrangendo os exercícios de 2000 a 2011, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

§1º. O REFIS implicará na redução de 100% na multa e juros sobre o valor original inadimplente, sendo vedado ao contribuinte que tiver aderido anteriormente a outro parcelamento e descumprido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças – SMPLAF – a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei Complementar.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2011, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial, referente aos exercícios de **2000 a 2011**.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até dia **18/12/2011**, data final para pagamento dos débitos, o qual devem ser feitos em parcela única, com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do crédito ter sido objeto de ação judicial, a extinção ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - Estar em dia com o pagamento dos tributos Municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2011.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1

Art. 7º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 8º. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 9º. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de Planejamento Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

V- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem

estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º. O valor pago, até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se a data do respectivo pagamento.

§ 6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar, deferirá anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94).

Art. 11. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção.

Art. 12. Os efeitos da presente Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012

Art. 13. Integra a presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I

Art. 14. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Novembro de 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:5C7CDA58

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
DECRETO Nº 52/GP/2012

DECRETO Nº 52/GP/2012

“DECRETA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Feriado em Santo Antonio de Leverger em comemoração a Proclamação da República, no dia 15 de novembro de 2012. Ponto Facultativo, no dia 16 e 19 de novembro de 2012. Feriado no dia 20 de novembro de 2012 em comemoração a Consciência Negra.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de Novembro de 2012.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:82A2A494

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2012 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre, contenção de despesas da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, e dá outras providências.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 sobre o limite das despesas.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado que a partir desta data, todas as compras, deste Município só serão feitas mediante à autorização do Prefeito Municipal, tendo em vista a contenção de despesas, obtendo equilíbrio financeiro e econômico em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - A partir do dia 01/11/2012, só serão feitas Diárias com extrema necessidade e mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 22 de Outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:19A46A8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2012 - DE 09 DE NOVEMBRO 2012

Dispõe sobre, suspensão de atendimento ao público nos diversos segmentos do Município de São José do Povo, no período compreendido entre os dias 12 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

1 - **Considerando** que, observado os dispositivos legais, a suspensão do atendimento ao público em nada prejudicará os interesses individuais de cada contribuinte.

2 - **Considerando** a necessidade de se reestruturar e organizar os diversos segmentos do Poder Executivo em sua **NOVA GESTÃO**;

3 - **Considerando** que os setores de contabilidade e financeiro necessitam fechar as contas desta gestão além de atualizar e reestruturar todos os programas às exigências do Tribunal de Contas;

4 - **Considerando** a urgência e necessidade da Secretaria de Administração adequar o funcionalismo em geral, para a **Transição de Gestão**;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São José do Povo, no período compreendido entre os dias 12 de novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

ARTIGO 2º - Executam-se do Artigo 1º deste Decreto: Departamento de Saúde, Departamento de Obras, fornecimento de água, vigilância, Setor de Tributação e Arrecadação; todos os serviços essenciais a esta municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 09 de Novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume. Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:5162280A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2012 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº010/2012, inciso **XVIII** de 13 de Fevereiro de 2012 onde Divulga os feriados nacionais, municipais e pontos facultativos nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, do ano de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais:

DECRETA

ARTIGO 1º - Altera o Decreto nº010/2012, inciso **XVIII** onde Divulga os Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e de Pontos Facultativos no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais a esta Municipalidade....

Onde se lê: . XVI - **15 de novembro (quinta-feira)** – Proclamação da República – feriado nacional;

XVII - **16 de novembro (sexta-feira)** - ponto facultativo;

XVIII - **20 de novembro (terça-feira)** – Dia da Consciência Negra – feriado estadual;

Leia-se: XVI - **15 de novembro (quinta-feira)** – Proclamação da República – feriado nacional;

XVII - **16 de novembro (sexta-feira)** - ponto facultativo;

XVIII - **19 de novembro (segunda-feira)** - ponto facultativo;

XVIII - **20 de novembro (terça-feira)** – Dia da Consciência Negra – feriado estadual;

GABINETE DO PREFEITO
São José do Povo, 09 de Novembro 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, de lugar de costume.

Na data Supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:C7EBD0DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2012- DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui a transição de Governo no Município de São José do Povo - MT, dispõe sobre a formação e nomeação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de São José do Povo a transição de governo nos termos previstos neste decreto.

§ 1º. Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no § 1º deste artigo, será formada de uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 2º deste decreto.

ARTIGO 2º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deve indicar os membros de sua confiança para compor a Equipe de transição com um Coordenador, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§ 1º. A indicação a que se refere o "caput" será feita por meio de documento oficial dirigido ao Prefeito em exercício.

§ 2º. O Prefeito em exercício indicará, três membros para compor a comissão de Transição sendo um coordenador, a equipe de transição representante do prefeito atual será composta pelos seguintes membros:

· **Coordenador:**
NATALIA MARTINS CERQUEIRA (Chefe de Gabinete)

· **Membros:**
JOSILENE NUNIS DOS SANTOS (Sec. De Fazenda)
REINAN SOUZA SILVA (Sec. De Administração)
SEBASTIÃO APARECIDO TRINDADE (Contador)
AURO MENDES DE ANDRADE (Procurador)

ARTIGO 3º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste decreto, qualquer que seja sua natureza, serão formuladas por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito caberá a este requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão.

ARTIGO 4º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito podem reunir-se com outros agentes da Prefeitura para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões mencionadas no "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

ARTIGO 5º - O prefeito em exercício pode garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 7º - Os trabalhos da Comissão de Transição terão início no dia 21/11/2012 com término no dia 31/12/2012.

ARTIGO 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 13 de Novembro de 2012

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:AA8E24E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012

Contratado (a): STALO CONSTRUTORA LTDA

Objeto: - Fica aditado o Contrato de nº 037/2012 no que concerne a Cláusula Quinta, alterando sua vigência, passando o termo final, portanto, a ser 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Laura Azevedo dos Santos
Código Identificador:77CBD7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2011

Contratado (a): KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: - Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Laura Azevedo dos Santos
Código Identificador:E9B06066

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 028/2012

DECRETO Nº. 028/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 893 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.165.329,02 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	134.752,30
09.001.20.601.0032.2064.339030000000	3.830,53
08.003.15.451.0030.1045.449051000000	261.729,18
08.002.25.752.0029.2060.449051000000	150.000,00
06.002.10.301.0020.2022.339030000000	34.399,71
10.003.23.695.0039.1060.339039000000	4.913,00
08.001.15.451.0027.2054.339030000000	165.955,53
07.002.12.361.0025.2045.339039000000	6.568,60
10.003.23.695.0039.1060.339036000000	7.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339030000000	26.801,52
05.001.08.122.0011.1013.449052000000	1.700,00
10.001.23.695.0036.2071.339014000000	120,00
06.001.10.301.0016.1032.449052000000	17.582,20
06.001.10.122.0015.2021.339030000000	3.390,00
08.002.15.452.0029.2062.339036000000	21.776,58
08.002.15.452.0029.2062.339039000000	5.997,03
07.002.12.361.0025.2044.339030000000	3.150,00
03.001.04.122.0005.2010.339030000000	4.350,00
08.001.15.451.0027.2054.339036000000	18.793,00
08.002.25.752.0029.2061.339030000000	13.603,00
06.002.10.302.0018.2030.319013000000	5.494,60
07.003.12.365.0048.2049.319011000000	55.313,08
07.003.12.365.0048.2049.319113000000	5.790,09
07.003.12.366.0046.2039.319011000000	5.108,29
07.003.12.367.0046.2037.319011000000	12.140,57
07.003.12.367.0046.2037.319113000000	1.011,81
08.002.15.452.0029.2062.319011000000	25.936,13
08.002.15.452.0029.2062.319013000000	6.239,37
08.002.15.452.0029.2062.319113000000	2.314,02
08.003.15.451.0030.2057.319113000000	3.263,89
06.002.10.302.0018.2030.339014000000	5.320,00
07.001.12.361.0022.2035.339039000000	100,00
07.002.12.361.0025.2045.339030000000	35.840,64
06.002.10.302.0018.2029.339039000000	23.918,73
05.001.08.122.0010.2013.339030000000	1.500,00
08.002.15.452.0029.2062.339030000000	1.734,00
10.001.23.695.0036.2071.319013000000	3.585,26
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	1.353,52
08.001.15.451.0027.2054.319013000000	7.681,57
07.001.12.361.0022.2035.319013000000	197,20
06.002.10.302.0018.2029.339030000000	2.287,00
06.002.10.301.0017.1023.449052000000	66.593,82
06.002.10.301.0017.2026.339030000000	1.500,80
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	1.012,45
05.002.08.244.0012.2018.339032000000	3.680,00
Total	1.165.329,02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
05.002.08.244.0012.1019.449051000000	1.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	1.000,00
06.002.10.302.0018.1028.449051000000	1.000,00
07.002.12.361.0025.1038.449051000000	3.535,70
07.002.12.365.0052.1072.449051000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.1043.449051000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.1044.339030000000	9.140,00
08.003.15.451.0030.2056.449051000000	2.916,67
08.003.15.451.0030.2059.449051000000	1.000,00
11.001.27.812.0042.2078.449051000000	1.000,00
02.001.04.122.0004.1004.449052000000	625,00
03.001.04.122.0006.1006.449052000000	531,00
04.001.04.122.0008.1011.449052000000	5.296,78
04.001.04.122.0008.1012.449052000000	1.000,00
06.002.10.301.0017.1024.449052000000	1.000,00
07.001.12.361.0023.1040.449052000000	53,00
07.002.12.361.0025.1035.449052000000	9.262,20
07.002.12.365.0052.1072.449052000000	484,00
08.001.15.451.0028.1046.449052000000	613,00
08.003.15.451.0030.1051.449052000000	1.000,00
09.001.20.601.0033.1050.449052000000	1.486,49
10.001.23.695.0037.1056.449052000000	1.000,00
11.001.27.812.0041.1061.449052000000	2.470,00
11.001.27.812.0041.1062.449052000000	1.000,00
12.001.04.121.0044.1065.449052000000	355,00
05.002.16.482.0014.1016.449061000000	1.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449061000000	1.000,00

04.001.28.841.0009.3003.469071000000	1.000,00
06.002.10.302.0018.2027.337141000000	80.830,12
04.001.28.841.0009.3003.329021000000	2.000,00
08.001.04.451.0054.2084.337141000000	9.927,18
02.001.04.122.0003.2006.339014000000	3.980,00
06.002.10.305.0019.2033.339030000000	5.852,26
11.001.27.812.0040.2076.339031000000	2.000,00
04.001.04.129.0007.1010.339032000000	5.000,00
05.002.08.244.0012.2017.339032000000	5.000,00
07.004.13.392.0026.2052.339032000000	5.000,00
10.003.23.695.0039.1060.339032000000	5.000,00
11.001.27.812.0042.2079.339032000000	1.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339035000000	7.701,07
07.001.12.361.0022.2035.339035000000	5.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339039000000	35.589,15
05.002.08.244.0012.2018.339039000000	9.845,90
05.002.08.244.0012.2016.339039000000	1.000,00
05.002.08.244.0012.1017.339039000000	691,00
05.002.08.243.0013.2019.339039000000	5.000,00
05.001.08.122.0010.2013.339039000000	1.626,62
04.001.04.122.0007.2012.339039000000	5.863,17
03.001.04.122.0057.1076.339039000000	7.000,00
03.001.04.122.0006.1009.339039000000	10.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339039000000	11.584,15
03.001.04.122.0005.2009.339039000000	4.084,00
02.001.04.131.0003.2005.339039000000	12.768,44
02.001.04.125.0003.2007.339039000000	7.685,00
02.001.04.122.0003.2006.339039000000	18.331,23
12.001.04.121.0043.2080.339036000000	5.000,00
11.001.27.812.0042.2079.339036000000	216,71
11.001.27.812.0042.1064.339036000000	5.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339036000000	279,12
10.003.23.695.0039.2075.339036000000	5.000,00
10.003.23.695.0039.2073.339036000000	5.000,00
10.002.22.661.0038.2072.339036000000	1.000,00
10.001.23.695.0036.2071.339036000000	262,00
09.003.18.542.0035.2069.339036000000	1.000,00
09.003.18.542.0035.2068.339036000000	5.000,00
09.002.20.605.0034.2066.339036000000	2.000,00
09.002.20.601.0055.1074.339036000000	1.000,00
09.001.20.601.0032.2064.339036000000	6.851,38
08.004.26.782.0031.2063.339036000000	14.933,34
08.003.26.782.0030.2058.339036000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339036000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339036000000	8.988,79
08.003.15.451.0030.2056.339036000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339036000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339036000000	2.000,00
07.004.13.392.0026.2051.339036000000	10.178,78
07.003.12.366.0046.2038.339036000000	1.000,00
07.003.12.361.0047.2042.339036000000	10.000,00
07.002.12.365.0024.2050.339036000000	4.324,78
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	11.473,61
07.001.12.361.0022.2035.339036000000	6.321,80
06.002.10.305.0019.2033.339036000000	6.684,00
06.002.10.302.0018.2029.339036000000	2.000,00
06.002.10.301.0017.2026.339036000000	18.459,77
06.002.10.301.0017.2025.339036000000	34.848,29
06.002.10.301.0017.2023.339036000000	3.041,01
06.001.10.122.0015.2021.339036000000	18.193,34
05.002.08.244.0012.2018.339036000000	5.050,69
05.002.08.244.0012.2016.339036000000	1.000,00
05.002.08.244.0012.1017.339036000000	1.000,00
05.002.08.243.0013.2019.339036000000	11.284,50
05.001.08.122.0010.2013.339036000000	13.931,93
04.001.04.122.0007.2012.339036000000	13.006,01
03.001.04.122.0005.2010.339036000000	16.576,70
03.001.04.122.0005.2009.339036000000	4.228,00
02.001.04.125.0003.2007.339036000000	5.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339036000000	15.153,95
02.001.04.122.0003.2006.339030000000	3.327,25
02.001.04.124.0003.2008.339030000000	5.000,00
02.001.04.125.0003.2007.339030000000	4.957,00
03.001.04.122.0005.2009.339030000000	9.915,00
03.001.04.122.0057.1076.339030000000	3.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339030000000	7.753,23
05.002.08.243.0013.2019.339030000000	4.613,00
05.002.08.244.0012.1017.339030000000	1.000,00
05.002.08.244.0012.2016.339030000000	1.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339033000000	1.205,00
02.001.04.124.0003.2008.339033000000	3.000,00
02.001.04.125.0003.2007.339033000000	2.480,00
03.001.04.122.0005.2009.339033000000	2.350,00
03.001.04.122.0005.2010.339033000000	6.838,97
03.001.04.128.0006.2011.339033000000	10.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339033000000	8.289,17
05.001.08.122.0010.2013.339033000000	2.706,59
05.001.08.128.0011.2015.339033000000	770,50
06.001.10.122.0015.2021.339033000000	5.000,00
06.001.10.301.0016.2032.339033000000	2.144,89

06.002.10.301.0017.2026.339033000000	365,20
07.001.12.361.0022.2035.339033000000	2.738,26
07.002.12.361.0025.2043.339033000000	4.000,00
07.003.12.361.0047.2040.339033000000	500,00
07.004.13.392.0026.2051.339033000000	1.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339033000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339033000000	1.000,00
09.001.20.601.0032.2064.339033000000	3.947,07
09.002.20.606.0034.2065.339033000000	1.000,00
10.001.23.695.0036.2071.339033000000	5.000,00
10.003.23.695.0039.2074.339033000000	1.000,00
10.003.23.695.0039.2075.339033000000	5.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339033000000	2.100,00
11.001.27.812.0042.2077.339033000000	1.000,00
12.001.04.121.0043.2080.339033000000	1.657,80
07.004.13.392.0026.2051.339033000000	13.048,70
07.004.13.392.0026.2053.339033000000	9.396,00
08.004.26.782.0031.2063.339033000000	14.672,64
09.002.20.601.0055.1074.339033000000	1.000,00
08.003.26.782.0030.2058.339033000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339033000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339033000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.2056.339033000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339033000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339033000000	2.000,00
07.004.13.392.0026.1078.339033000000	3.000,00
07.003.12.366.0046.2038.339033000000	2.000,00
07.003.12.365.0048.2048.339033000000	5.750,40
07.003.12.361.0047.2042.339033000000	9.500,00
07.003.12.361.0047.2040.339033000000	4.200,00
07.002.12.365.0024.2050.339033000000	19.721,65
07.002.12.361.0025.2047.339033000000	11.262,02
07.002.12.361.0025.2046.339033000000	4.962,00
07.002.12.361.0025.1036.339033000000	5.000,00
06.002.10.304.0019.2034.339033000000	4.093,00
06.002.10.301.0017.2023.339033000000	3.022,50
05.002.08.244.0012.2018.339033000000	8.788,83
12.001.04.121.0043.2080.339014000000	5.920,00
11.001.27.812.0042.2077.339014000000	2.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339014000000	3.420,00
10.003.23.695.0039.2074.339014000000	2.000,00
09.002.20.606.0034.2065.339014000000	2.000,00
09.001.20.601.0032.2064.339014000000	1.120,00
08.003.15.451.0030.2057.339014000000	1.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339014000000	2.000,00
07.004.13.392.0026.2051.339014000000	2.000,00
07.003.12.365.0048.2048.339014000000	1.000,00
07.003.12.361.0047.2040.339014000000	500,00
07.001.12.361.0022.2035.339014000000	1.840,00
06.002.10.302.0018.2029.339014000000	6.680,00
06.002.10.301.0017.2026.339014000000	2.160,00
06.001.10.301.0016.2032.339014000000	2.740,00
06.001.10.122.0015.2021.339014000000	2.300,00
05.001.08.128.0011.2015.339014000000	1.520,00
05.001.08.122.0010.2013.339014000000	6.400,00
04.001.04.122.0007.2012.339014000000	5.080,00
03.001.04.128.0006.2011.339014000000	4.760,00
03.001.04.122.0005.2010.339014000000	3.940,00
03.001.04.122.0005.2009.339014000000	4.820,00
02.001.04.125.0003.2007.339014000000	4.120,00
02.001.04.124.0003.2008.339014000000	3.200,00
09.002.20.605.0034.2066.339033000000	958,00
09.003.18.542.0035.2068.339033000000	5.000,00
09.003.18.542.0035.2069.339033000000	5.000,00
10.001.23.695.0036.2071.339033000000	5.000,00
10.002.22.661.0038.2072.339033000000	1.000,00
10.003.23.695.0039.1060.339033000000	14.032,61
10.003.23.695.0039.2073.339033000000	5.000,00
10.003.23.695.0039.2075.339033000000	5.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339033000000	9.510,47
11.001.27.812.0042.1064.339033000000	5.000,00
11.001.27.812.0042.2079.339033000000	1.228,00
12.001.04.121.0043.2080.339033000000	2.781,44
06.002.10.302.0018.2030.339036000000	5.632,00
07.002.12.361.0025.2047.339036000000	8.336,80
06.001.10.122.0015.2021.339020000000	1.000,00
05.001.08.122.0010.2013.339020000000	1.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339020000000	5.000,00
04.001.28.846.0009.3002.339047000000	6.739,33
07.004.13.392.0026.2052.339041000000	5.000,00
12.001.04.121.0043.2080.339039000000	8.758,93
11.001.27.812.0042.2079.339039000000	1.000,00
10.003.23.695.0039.2075.339039000000	5.000,00
10.003.23.695.0039.2073.339039000000	5.000,00
09.003.18.542.0035.2069.339039000000	10.000,00
09.003.18.542.0035.2068.339039000000	5.000,00
09.002.20.605.0034.2066.339039000000	6.000,00
09.002.20.601.0055.1074.339039000000	1.000,00
09.001.20.601.0032.2064.339039000000	5.000,00
09.001.18.542.0032.1049.339039000000	5.000,00

08.004.26.782.0031.2063.339039000000	11.159,82
08.003.26.782.0030.2058.339039000000	3.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2056.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339039000000	2.000,00
08.002.25.752.0029.2061.339039000000	13.137,19
08.001.15.451.0027.2054.339039000000	33.041,13
Total	1.165.329,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro - MT, 03 de setembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel Polizzatto Junior

Código Identificador:13A76D07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 079/2012

PMSJQM/MT, TORNA PÚBLICO QUE FICA RESCINDIDO O CONTRATO ACIMA QUALIFICADO COM: EUNICE LOPES DE SOUZA. DATA: **09/11/2012**.

Publicado por:

Meirivania Alves de Souza

Código Identificador:4027DA1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 155/2012

Transfere a Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Municipal nº 218/2012 de 13 de novembro de 2012, que decreta ponto facultativo nos órgãos da administração municipal nos dias 16 e 19 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a 41ª Sessão Ordinária do dia 19/11/2012 (segunda-feira) para o dia 21/11/2012 (quinta-feira) às 15 (quinze) horas, a realizar-se no Plenário Deputado Jorge Abreu na sede da Câmara Municipal sito a Avenida das Figueiras, nº 1835 – Setor Comercial.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de novembro de 2012.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:31262639

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 220/2012

DATA: 13 de novembro de 2012

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.759.138,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e oito reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1736/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.759.138,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e oito reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES
02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 36.000,00
- (trinta e seis mil reais)
02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 24.000,00
- (vinte e quatro mil reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00
- (cinquenta e cinco mil reais)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0.18.541.0013.2131 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS
3.3.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas R\$ 8.500,00
- (oito mil e quinhentos reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
(dez mil reais)
11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 171.138,00
- (cento e setenta e um mil e cento e trinta e oito reais)
11.010.0.0.12.361.0017.2054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 545.000,00
- (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
- (setenta mil reais)
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%
3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 187.000,00
- (cento e oitenta e sete mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 13.000,00
- (treze mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %
3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

- (trezentos mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.243.0024.2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 11.000,00
- (onze mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 256.000,00
- (duzentos e cinquenta e seis mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2132 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CEO
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)

T O T A L R\$ 1.759.138,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.04.126.0005.2007 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DO GABINETE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
- (doze mil reais)
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
07.010.0.0.15.451.0039.1153 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO DAS MARGINAIS E IMPLANTAÇÃO DE INTERSECCÕES-BR 163
4.4.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas R\$ 8.500,00
- (oito mil e quinhentos reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0.20.122.0011.1028 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA AGRICULTURA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.875,00
- (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.361.0014.1045 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
4.4.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 715.000,00
- (setecentos e quinze mil reais)
11.010.0.0.12.364.0015.1162 - FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR
3.3.30.00.00.00 - 999 - Transf.a Estados e ao Distrito Federal R\$ 81.138,00
- (oitenta e um mil e cento e trinta e oito reais)

11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 281.000,00

- (duzentos e oitenta e um mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 19.000,00

- (dezenove mil reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

12.010.0.0.08.126.0005.2076 - SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.000,00

- (onze mil reais)

12.010.0.0.08.241.0024.1064 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 16.743,00

- (dezesseis mil e setecentos e quarenta e três reais)

12.010.0.0.08.244.0023.2062 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS (PAIF, ASEF, Benefícios Eventuais, APEIARA e Bolsa Família)

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00

- (dois mil e quinhentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.382,00

- (onze mil e trezentos e oitenta e dois reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.301.0019.1111 - REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 27.695,00

- (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais)

14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.303.0018.2087 - FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.305.0020.2133 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SAE

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 78.305,00

- (setenta e oito mil e trezentos e cinco reais)

T O T A L R\$ 1.759.138,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 13 de novembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:0AD5F55F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/2012**

DATA: 13 de novembro de 2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a “COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA TARUMÁS DE SINOP”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 561, de 29 de setembro de 1999;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA TARUMÁS DE SINOP”, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.523/0001-10, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 13 de novembro de 2012

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:99A6D3C6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1735/2012**

DATA: 13 de novembro de 2012.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 254, de 29 de março de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sinop – MT.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O art. 104 da Lei nº 254/93 passa a vigorar conforme segue:
“Art.104. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que poder ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§1º. Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de serviço, contados sempre a partir da data da investidura em cargo público, ou a data do retorno, em caso de licenças ou afastamentos.

§2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º. As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

§4º. Em caso de parcelamento de férias o servidor receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia a fruição, quando do gozo do primeiro parcelamento.

§5º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo o restante do período interrompido ser gozado de uma só vez.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de novembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:4CCC39DB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1736/2012**

DATA: 13 de novembro de 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.759.138,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e oito reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.759.138,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e oito reais), nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1574/2011, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES
02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 36.000,00
- (trinta e seis mil reais)
02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 24.000,00
- (vinte e quatro mil reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00
- (cinquenta e cinco mil reais)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0.18.541.0013.2131 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS
3.3.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas R\$ 8.500,00
- (oito mil e quinhentos reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
(dez mil reais)
11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 171.138,00
- (cento e setenta e um mil e cento e trinta e oito reais)
11.010.0.0.12.361.0017.2054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 545.000,00
- (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
- (setenta mil reais)
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%
3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 187.000,00
- (cento e oitenta e sete mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 13.000,00
- (treze mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %
3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
- (trezentos mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.243.0024.2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 11.000,00
- (onze mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 256.000,00
- (duzentos e cinquenta e seis mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2132 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CEO
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)

T O T A L R\$ 1.759.138,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.04.126.0005.2007 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DO GABINETE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
- (doze mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
 - (sessenta mil reais)
 07.010.0.0.15.451.0039.1153 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO DAS MARGINAIS E IMPLANTAÇÃO DE INTERSECÇÕES-BR 163
 4.4.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas R\$ 8.500,00
 - (oito mil e quinhentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.010.0.0.20.122.0011.1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AGRICULTURA
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.875,00
 - (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.361.0014.1045 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
 4.4.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 715.000,00
 - (setecentos e quinze mil reais)
 11.010.0.0.12.364.0015.1162 - FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR
 3.3.30.00.00.00 - 999 - Transf.a Estados e ao Distrito Federal R\$ 81.138,00
 - (oitenta e um mil e cento e trinta e oito reais)
 11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 281.000,00
 - (duzentos e oitenta e um mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 19.000,00
 - (dezenove mil reais)
 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
 - (duzentos mil reais)
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL
 12.010.0.0.08.126.0005.2076 - SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.000,00
 - (onze mil reais)
 12.010.0.0.08.241.0024.1064 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 16.743,00
 - (dezesseis mil e setecentos e quarenta e três reais)
 12.010.0.0.08.244.0023.2062 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF, ASEF, Benefícios Eventuais, APEIARA e Bolsa Família)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
 - (cento e vinte mil reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.382,00
 - (onze mil e trezentos e oitenta e dois reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0019.1111 - REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 27.695,00
 - (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 - (cinquenta mil reais)
 14.010.0.0.10.303.0018.2087 - FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 - (cinquenta mil reais)
 14.010.0.0.10.305.0020.2133 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SAE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 78.305,00
 - (setenta e oito mil e trezentos e cinco reais)

T O T A L R\$ 1.759.138,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 13 de novembro de 2012.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:AF348782

PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 608/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. INÊZ MARIA SILVA FERREIRA.”

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Arts. 29, Inciso II, e Art. 30, Inciso II, ambos da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a Previdência Municipal de Sinop/MT; artigo 169 da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT e Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com provento integral, em favor da Sra. **INÊZ MARIA SILVA FERREIRA**, conjugue do “*de cujus*”, portadora do RG nº. 25813838 SJSP/MT e do CPF nº. 097.512.058-16, residente e domiciliada a Rua das Margaridas, nº. 642, Bairro Jd. Imperial, em Sinop, CEP – 78550-000, Estado do Mato Grosso, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO FERREIRA**, servidor ativo no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, Ref. CE 06-A-06, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade, devidamente matriculado no PreviSinop sob o número 202243 e conforme Processo administrativo de Pensão Por Morte do PreviSinop nº 2012.07.00000008, a partir de 05 de Novembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de Novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13 de Novembro de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
 Diretora Executiva do Previsinop-mt

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:7725D1D7**PREVI SINOP**
PORTARIA Nº. 609/2012*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. TEREZINHA PAIVA DE ARAUJO.”*

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso I e § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Arts. 29, Inciso I, e Art. 30, Inciso II, ambos da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a Previdência Municipal de Sinop/MT; artigo 169 da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT e Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com provento integral, em favor da Sra. TEREZINHA PAIVA DE ARAUJO, conjugue do "de cujus", portadora do RG nº. 11962690 SJ/MT e do CPF nº. 899.944.501-15, residente e domiciliada a Av dos Ingás, nº. 3458, Bairro Jd. Imperial, em Sinop, CEP – 78550-000, Estado do Mato Grosso, em decorrência do falecimento do Sr. MAURILLIO JOSÉ DE ARAUJO, servidor aposentado, devidamente matriculado no PreviSinop sob o número 202228 e conforme Processo administrativo de Pensão Por Morte do PreviSinop nº. 2012.07.00000009, a partir de 05 de Novembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de Novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13 de Novembro de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previsinop-mt

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:94891159**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
PORTARIA Nº 135/2012**DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2012.****INFORMA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Atestado Médico, cópia em anexo, apresentado pela Senhora Marisa de Fátima Santos Netto, que, segundo orientação médica necessita acompanhar familiar em tratamento médico;

Considerando o §1º do Art. 1 e o Art. 16 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a Presidência da Câmara Municipal exercida pela Senhora Marisa de Fátima Santos Netto será substituída pelo seu Vice-Presidente, Senhor Hilton Poleseello, no período de 14 de novembro de 2012 à 20 de novembro de 2012.

Parágrafo Único – A referida substituição temporária dá-se em função de licença para acompanhamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente**LEOCIR FACCIO**
1º Secretário**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.****Publicado por:**
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:A11C0261**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
PORTARIA Nº 136/2012**DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2012****DETERMINA QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

· Considerando o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Executivo Municipal, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Sorriso do ano de 2012;

· Considerando o Decreto nº 073/2012, de 30 de outubro de 2012, do Executivo Municipal, que decreta ponto facultativo no dia 19 de novembro de 2012;

· Considerando que compete ao Presidente da Câmara, conforme Inciso III do Art. 15, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

· Considerando o feriado nacional do dia 15 de novembro, Proclamação da República e o feriado estadual do dia 20 de novembro, Consciência Negra;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que não haverá expediente na Câmara Municipal de Sorriso nos dias 16 (sexta-feira) e 19 (segunda-feira) de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2012.

HILTON POLESELLO

Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:

Mineia Isabel Hanke Gurd

Código Identificador:B108C07B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
123/2012**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 123/2012, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Destinados a 10ª Companhia Independente de Bombeiros Militar”, conforme resultado abaixo:

DETENTORES DA ATA DE REGISTRO:

EMPRESA: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 05.870.717/0001-08**

Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unitário
3	CARTEIRAS	UNIDADE	50	Vandaflex	R\$ 240,00
4	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL	UNIDADE	1	TES	R\$ 495,00

Total do vencedor R\$ 12.495,00

EMPRESA: **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME, CNPJ: 02.827.167/0001-56**

Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unitário
1	SUPORTE DE TETO PARA PROJETO	UNIDADE	1	VISOGRAP	R\$ 135,00
2	CAIXA AMPLIFICADORA	UNIDADE	1	FRAHN	R\$ 2.240,00

Total do vencedor R\$ 2.375,00

SORRISO – MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:E73C739D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 77/2012**

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: NOMEIA AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a determinação legal de se promover a avaliação dos servidores em estágio probatório e de desempenho.

Considerando o que dispõe o artigo 28 e demais da Lei Complementar n.º. 139/2011 e alterações posteriores.

Considerando o que dispõe o artigo 30 e demais da Lei Complementar n.º. 140/2011 e alterações posteriores.

Considerando as atividades gerais em todos os setores da Administração Municipal e a iniciativa para se cumprir o disposto na legislação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões de Avaliação dos Servidores Municipais em estágio probatório e os estáveis para avaliação de desempenho e seus procedimentos.

I - Comissão Geral: Formada por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
11	Marcelle Carolina Jacobs Costa	Técnico Administrativo II
4215	Cristiane Izabel Gheno	Coordenadora de Departamento
70	Joni Roberto Bischoff	Técnico Administrativo II
2611	Terezinha Citadella	Coordenadora Pedagógica
4214	Daniilo Flávio Stefani Neto	Psicólogo
230	Jeneci Ana Rissi	Técnico Administrativo I

À referida comissão compete:

- Elaborar, definir e adequar o regulamento e o instrumento de avaliação, nos termos da legislação e da doutrina existente na atualidade;
- Divulgar no âmbito da Administração, em todos os setores e em tempo hábil, as normas, regulamentos e instrumentos pertinentes à avaliação de estágio probatório e de desempenho do servidor público municipal;
- Acolher e decidir sobre eventuais recursos interpostos pelos servidores nos termos da Lei;
- Ratificar e emitir relatório de avaliação;
- Definir as Comissões Locais e Setoriais de Avaliação, apresentando-as ao Prefeito Municipal;

II – Comissão Setorial: Será formada em cada Secretaria por servidores designados pela Comissão Geral, sendo um deles estável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLEUSA MARIA PEREIRA
MIRALDO GOMES DE SOUZA
JUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MARCIO LUIS KUHN
ADELSON AGUIAR
DIOGO TSUTOMU UCHIMURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LILI MARLENE ERGANG DA SILVA
MARISTELA ZANATA
ROSANGELA GONCALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
EMILIO BRANDAO JUNIOR
JAZON PEREIRA
JORDANE DE JESUS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVANICE LOURENCO ZANATTA
EDNA COIMBRA DA SILVA
ELENICE TERESINHA FRANCIOSI BUHL SCHILLING
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EMILIANO PREIMA
ABILIO FERREIRA DE SOUZA
PATRICIA NISHIMURA UCHIMURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA
LIGIA SOUZA LEITE
DEVANIL APARECIDO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SADI BORTOLOTTI
PAULO MARTINI
DONIZETE TUTU DE SOUZA
SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNO, FINANÇAS, INDÚSTRIA E GABINETE DO PREFEITO
ESTELIO LUIZ NEGRI
VALDECIR DE LIMA COSTA
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

À referida comissão setorial compete:

- Avaliar todos os servidores que pertencem a sua secretaria de acordo com o regulamento;
- Enviar as fichas de avaliação às comissões locais para serem distribuídas aos servidores e devolve-las à comissão Geral após terem sido feitas as avaliações.

III – Comissão Local: São constituídos pelo chefe imediato do servidor e mais dois servidores, sendo, pelo menos um deles estável.

Educação
CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELARI
ELAINE MARIA PEREIRA BRESANSIN
MARIA APARECIDA AMERICO GIMENES
MARILHA PICCOLI
CEMEIS BOM JESUS
ALINE FERNANDA KERBER
GISELA POSSOBOM ROSA
NEUSA KONRAD PIEPER
CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA
EDILEUSA MARIA BASILIO GIMENES SERRA
ILANE FÁRIA CERQUEIRA LEITE
MARIA APARECIDA DA SILVA
CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA
GIOVANA FRANCISCATTO
MARTA ROSANE RECH BELLE
SIRLENE MARTINS
CEMEIS FLOR DO AMANHÃ
CLAUDILENE ANDREIA ALMEIDA BARRETO
SELMA MARIA RIBEIRO FROES
VALDINEIA OLIVEIRA DO CARMO KOVASKI
CEMEIS FRANCISCO WILMAR GACRIA
ANDREIA APARECIDA BERTACINI LUCAS
MARIA DEUZA HOBOLD
MARIA LUCIA DA SILVA
CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA
MARIA DEUZA HOBOLD
MARIA LUCIA DA SILVA
MARIZANE BRUNETTO TURMINA
CEMEIS PINGO DE AMOR
CAMILA MOLON LANGE
ELIANE SCHULZ
GISELE PICCOLI VALENDORFF
CEMEIS SÃO DOMINGOS
ASSENIRA SILVA DE BASTIANI
ELISANGELA SARAIVA MUNIZ BORTOLLUCCI
IVONE SALETE GAMLA OBEROSLER
CEMEIS SÃO JOSÉ
ELJANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA
MÁRCIA DE LIMA XAVIER
MARIA SALETE FAVERO MARTINS
CEMEIS SONHO ENCANTADO
IDALINA DE JESUS LOPES
JUSSARA MACHADO PREIMA
MARILAINE ZANATTA GOMES SPENASSATTO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO
JOSE CARLOS PENARIOL
MARISTELA FATIMA ZANATTA
VANDERLEIA ANA ROSSI
ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA
ANDREIA MARTINAZZO BUZZACARO
CLAUDIMARA APARECIDA CHAVES FERNANDES
MARIA IVONETE DOS SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA
ITAMAR PORTO
JOAO CLAUDIO PEREIRA
MARILEI WENZEL
ESCOLA MUNICIPAL CARAVÁGIO
ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA
ANA RITA SOARES DA ROCHA
MARLI APARECIDA APOLINARIO PICOLI
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DONIZETI DE LIMA
LAISE CECILIA SLOBODA
SANDRA MARA GEHLEN ADAMS
TATIANA ALINE SALETE VALKER
ESCOLA MUNICIPAL GENI TERESINHA FORGIARINI
APARECIDA DE CASSIA DA SILVA SANTOS
VERA MARIA FOLLMANN
ELKE NATALIA AMORIM SOUZA

ESCOLA MUNICIPAL GENTE SABIDA
APARECIDA ALVES BRITO SOARES
MARCIA SIBILA PICOLI DA SILVA
SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA
ELENIR TURRA BIANCHINI
MARCELENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA
NEUSA ANDREOLLA ALVES
ESCOLA MUNICIPAL LEONCIO PINHEIRO DA SILVA
MARIA APARECIDA LACERDA ARAUJO
MARIA BRENTANO GERHARDT
ROSA MARLENE COMIRAN
ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA
JASSANAN PEREIRA DE SOUZA
MARLEY ARAUJO FREITAS
SIMONE LACERDA DE ARAUJO
ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA
ALESSANDRA CARLA CASSOL DAL MASO
BERENICE HALLA PEIXER
ODETE MARIA TURRA STEFANELLO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ADRANHARDT
IVANETE FERRO
LUCIA KORBES DRECHSLER
SANDRA ORDAKOWSKI
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA
DENISE ESTEVES STELLATO
LUCIANA MIYOKO MURAI
LURDES BIGOLIN
ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS
ELISANDRA GARLET
RODRIGO DE VARGAS HAHN
ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER
ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA
CLEOCI ROSSI RIBEIRO
PAULO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ
RITA CASSIA DE BARROS E SILVA
ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA
INES ALVES DE SOUZA RAMBO
LEANDRA ZANETTI
MARY CLEUSA ANTONIA BORTOLAIA CARMONA
ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO AMANHÃ
MARIA APARECIDA CHILANTE
MARIA LUCIA BRAGANTE THUMAZ
VALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO
ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II
ALEXIMARA ANDRASKI
EDNALDO JOSE PAULINO
MARINEI DE FATIMA ROSSETO
ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA
LUIZ GARCIA BAPTISTA
NEIDE ALVES BEZERRA
SERLI KRIESER MULLER
Assistência Social
CASA ABRIGO DA MULHER
MARIA NEUZA DA ROCHA RODRIGUES
MARCIONISE DE LOURDES FALINSKI
BEIJAMIN DANTA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LILI MARLENE ERGANG DA SILVA
MARISTELA ZANATA
ROSANGELA GONCALVES
Saúde e Saneamento
AME - AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES
ANTONIO PAULO DA SILVA FILHO
RUDIMAR MENEGOTTO
LUCIANA FRIAS FERRAZ PAROLARI
CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO
CATIA FREITAS LUCIANO
ELIETE SCHAEFER ALBINO
MARCELLO FALEIRO DA SILVA
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL
LEUNICE TERESINHA PETRY
FABIOLA SLAVIERO

GRACIELA GIOVANA CANTON
CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER
THABY CHRISTINA NUNES
TATIANA HARUMI NISHIOKA MINOHARA
LAUDIANA VICCINI
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CATIA FREITAS LUCIANO
RODRIGO DUARTE GARDIN
VALDELIRIO VENITES
CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO
CATIA FREITAS LUCIANO
ELIETE DE AZEVEDO PUNTEL
RUBIA MARIA VIEIRA GIOVELLI
FARMÁCIA CIDADÃ I
CATIA FREITAS LUCIANO
ELIETE SCHAEFER ALBINO
PRISCILLA DIEL BOBRZYK
FARMÁCIA CIDADÃ II
ELIETE SCHAEFER ALBINO
MARCELLO FALERO DA SILVA
JEFFERSON FERREIRA TEZA
FARMÁCIA CIDADÃ III
CATIA FREITAS LUCIANO
ELIETE SCHAEFER ALBINO
RODRIGO ANTONIO VILELA
PACS UNIÃO
CATIA FREITAS LUCIANO
RODRIGO DUARTE GARDIN
SHIRLEY TEIXEIRA DA CUNHA
SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO
CATIA FREITAS LUCIANO
ADRIANA ORTIZ GUIMARAES
JENECA ANA RISSI
UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL
CATIA FREITAS LUCIANO
RODRIGO DUARTE GARDIN
RUBIA MARIA VIEIRA GIOVELLI
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
VANIA CAROLINE SCHWANN
JOAO ROBERTO DA SILVA MATOS
FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
USF ÁREA DESCOBERTA
MELISSA SIQUEIRA DO CARMO
NORMA MARINA RUBIN DE MELLO
CATIA FREITAS LUCIANO
USF I - SÃO DOMINGOS
JOELMA DA SILVA GOULART
LUIS ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
THAIS FELINI
USF II - INDUSTRIAL
NATHALIA OLIVEIRA PIANTA
TAYNNA VACARO MOURA ALVES
FABIANE ACHEMACHER
USF III - JARDIM PRIMAVERA
EVANDRO JOSE GUIMARAES DA SILVA
MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
SILVANA APARECIDA PFEIFER
USF IV - BELA VISTA
JOELMA LINS DOS SANTOS
TEREZA RODRIGUES PEREIRA
TIBERIO FERNANDO OST
USF IX - BENJAMIN RAISER
ANGELA CRISTINA GARDIN
JOAO ELITON DOS SANTOS LIMA
WESLEY ROBERTO DE ALMEIDA LOBO
USF V - BOA ESPERANÇA
ADELAIDE MARIA SEIBERT
CARLINHOS OLCZEWSKI
ANA MARIA KMIECIK
USF VI - ANA NÉRI
ELIANE VICENTINA DO ROSARIO
JULIANA MARTINIANO MOREIRA

LEUNICE TERESINHA PETRY
USF VII - JARDIM AMAZONIA
AGUINALDO DE MELO BRITO
ALINE SANTOS DE OLIVEIRA
FRANCISCA DA LUZ LOPES BRITO
USF VIII - SÃO MATEUS
HENI PEREIRA DOS SANTOS
VANESSA DAIANE RODRIGUES TESTONI
CATIA FREITAS LUCIANO
USF X - JARDIM CAROLINA
CRISTINA SANTOS YEGROS
FABIANA DE MELO PEREIRA
WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO
USF XI - BOM JESUS
EDNA GLORIA DAS NEVES OLIVEIRA SANTANA
FERNANDA SILVA MARQUES
VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ
USF XII - BOM JESUS
CESAR BEZERRA PEREIRA
LUCIANA BUSSOLARO
HIRLEY MARIA BRAGA
USF XIII - CENTRO SUL
CLAUDIO LUCERO DA SILVA
LUCIANA BONADIMAN MACHADO
MELISSA SIQUEIRA DO CARMO
USF XIV - CENTRO NORTE
EDSSON RENATO QUINTANA JUNIOR
FATIMA ARLETE ZOLET STEINMTZ
NORMA MARINA RUBIN DE MELLO
USF XIX - SÃO JOSÉ
BELARMINA ALVES DA COSTA
FERNANDA CAMPOS
KATIA CRISTINA DAL PRA
USF XV - PRIMAVERINHA
PEDRO LUIZ SUBTIL PELLE
TAIDI FATIMA BALOTIN
ZENOBIA QUINDERE BARRETO
USF XVI - INDUSTRIAL II
MARCIO JOSE DA SILVA
ZILDA DA COSTA FRAGA
CATIA FREITAS LUCIANO
USF XVII - NOVA ALIANÇA
FABIO JOSE DA MOTA
GUSTAVO PERDONA
IVONETE MEIRELES DA SILVA LISBOA
USF XVIII - JARDIM ITÁLIA
JEAN CARLOS DOS SANTOS
JULIANA ALVES DOS REIS
CATIA FREITAS LUCIANO
USF XX - ROTA DO SOL
CARLOS ALBERTO SOUSA DE FRANCA FILHO
JAQUELINE DE MORAES DE SOUZA
JULIANO PIRES
Desporto e Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
EMILIO BRANDAO JUNIOR
JAZON PEREIRA
JORDANE DE JESUS SANTOS
Governo, Finanças, Gabinete do Prefeito, Indústria, Comércio e Turismo
SECRETARIA DE FINANÇAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
LADI VALGOI
IVETE APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE INDÚSTRIA
MARILAINÉ ZANATTA GOMES SPENASSATTO
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
GILMAR RIBAS DE CAMPOS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
ESTELIO LUIZ NEGRI
VALDECIR DE LIMA COSTA
ROGERIO BATISTA MEIRE
Administração

DP, CONTROLADORIA, PROTOCOLO E COPA
ROSIMAR FÁTIMA SEVERO DE ALMEIDA MULLER DE ARRUDA
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
ELINARA BUENO GARLET
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
MIRALDO GOMES DE SOUZA
CLAUDIR MIGUEL CLARO
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Transportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PAULO MARTINI
LUIZ CARLOS TORQUATTO
VALDERLEI CACHIATORI
Obras e Serviços Urbanos
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
JESUE SOARES DOS SANTOS
RENZO DE AMORIM FIRME
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RAFAELA PENEDO DE OLIVEIRA
JOAO RICARDO GABRIEL DE OLIVEIRA
JESUE SOARES DOS SANTOS
Setor de Engenharia
EMILIANO PREIMA
FABIOLA FATIMA MARTINO
FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA
Agricultura e Meio Ambiente
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MARCIO LUIS KUHN
ADELSON AGUIAR
DIOGO TSUTOMU UCHIMURA

À referida comissão local compete:

- Avaliar todos os servidores que pertencem a sua secretaria de acordo com o regulamento;
- Receber e devolver para a comissão setorial as fichas de avaliação após terem sido feitas as avaliações.

Art. 2º - Para os servidores da área da educação, sob a tutela da Lei Complementar nº. 139/2011, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, o período de avaliação será de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012 e o período avaliado será de 01 de janeiro de 2012 a 31 de outubro de 2012, correspondente ao exercício de 2012.

Art. 3º - Para os servidores das demais áreas tutelados pela Lei Complementar nº. 140/2011 o período de avaliação será de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012 e o período avaliado será de 01 de janeiro de 2012 a 31 de outubro de 2012, correspondente ao exercício de 2012.

Art. 4º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Geral de Avaliação designada neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

RONDINELLI R. C. URIAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:2181CD24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2012.**

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o feriado Estadual de 20 de novembro, terça-feira, Dia Nacional da Consciência Negra em homenagem a Zumbi dos Palmares, instituído pela Lei Estadual n.º 1.879/2002;

Considerando a manutenção dos serviços públicos essenciais de competência do Município.

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 19 de novembro de 2012 (segunda-feira) por interesse da Administração Municipal, suspendendo todas as atividades dos Órgãos Públicos Municipais, com exceção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As atividades dos Órgãos Públicos Municipais retornarão normalmente no dia 21 de novembro de 2012 (quarta-feira), em seus horários habituais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:4F34D01A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2012.**

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Resolução nº 002/2012 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Considerando a necessidade de especificar os critérios para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o estabelecido na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 1716/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Sorriso.

Art. 2º - Poderão participar do sorteio, após aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, além de pessoas idosas e pessoas com deficiência de locomoção (PNE), as famílias selecionadas que atenderem pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

- I – Residir em área de risco; (critério nacional)
- II – Mulher chefe de família; (critério nacional)
- III – Comprovar tempo de residência no município de Sorriso acima de 03 (três) anos; (critério local)
- IV – Possuir 03 (três) ou mais filhos menores de 18 (dezoito) anos; (critério local)
- V – Menor renda per capita; (critério nacional)
- VI – Possuir entre os seus membros doentes crônicos, comprovado através de documento médico; (critério nacional)
- VII – Portador de necessidades especiais (PNE); (critério nacional)
- VIII – Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais; (critério nacional).

Parágrafo Único – O inciso III deste Decreto Municipal é critério excludente de participação no Programa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:F559CC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº: 75/2012

O Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei 4.320/64, e em consonância com a Instrução Normativa nº 001/2009 e 27/2010 do Controle Interno.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam CANCELADOS os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS abaixo citados, conforme edital de convocação e justificativa:

NE	CREADOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
17541/2011	America Embalagens Ltda-ME	76,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
2131/2011	Anderson da Cruz Rocha-ME	9.962,15	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
4303/2011	Anghinoni & Cia Ltda	580,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19653/2011	Atlantic Náutica COnstrução de Embarcações Ltda	40,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
2061/2011	Audatex Brasil Serviços Ltda	998,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16887/2011	Auto Eletrica Lider Ltda-ME	95,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12

17664/2011	Auto Eletrica Lider Ltda-ME	30,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17666/2011	Auto Eletrica Lider Ltda-ME	140,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18116/2011	Borges e Durigon Ltda	339,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
841/2011	Caixa Econômica Federal	152,80	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
10144/2011	Capital Com Rep. De Moveis e Informática Ltda	840,25	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
10146/2011	Capital Com Rep. De Moveis e Informática Ltda	1.468,11	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
10956/2011	Capital Com Rep. De Moveis e Informática Ltda	3.340,90	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13037/2011	Carimaq Peças para Tratores Ltda	600,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
2638/2011	Carlos Fernando Gossn Garcia	600,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8699/2011	Carlos Fernando Gossn Garcia	600,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8863/2011	Carlos Fernando Gossn Garcia	600,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16359/2011	Cerealista GM Ltda	451,79	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16360/2011	Cerealista GM Ltda	268,21	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
11365/2011	Cesar Rupp Verarpo	200,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
11997/2011	Conselho Reg. De Engenharia Arquit. E Agronomia	1.384,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17038/2011	Dalmei Com e Representação Ltda	48,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17039/2011	Dalmei Com e Representação Ltda	298,02	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17184/2011	Dimaster Comercio de Produto Hospitalar Ltda	72,50	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19772/2011	Dimaster Comercio de Produto Hospitalar Ltda	31,60	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
1595/2011	Eleto Refrigeração Dois Irmãos Ltda	40,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19173/2011	Fabio Menezes e Silva-ME	114,70	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13274/2011	Ferragens Indamar Ltda	150,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16890/2011	Ferragens Indamar Ltda	31,60	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8153/2011	FK dos Santos Produtos Odontologicos Ltda	166,50	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
11113/2011	H.D. Lanchonete e Restaurante Ltda	286,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
12093/2011	H.D. Lanchonete e Restaurante Ltda	800,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17240/2011	I.S. da Silva Lopes-ME	2.760,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19092/2011	Incomars Ind e Com de Mat e Reciclados Ltda	350,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13813/2011	Ind e Com Prest de Serv Graficos Sinop Ltda	28,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17678/2011	Industria e Comercio de Moveis e Vidros Olidan Ltda	39,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
15845/2011	Isca Tecnologia Ltda	202,60	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17168/2011	J P S Tecnologia Ltda	39,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14989/2011	J M Martins Dutra-ME	80,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14740/2011	Jaime trentin e Cia Ltda	270,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18456/2011	Jaime trentin e Cia Ltda	340,00	Não realização da despesa, cfe

			edital de convocação publicado em 17.10.12
13002/2011	Jocara Salete Taparello-ME	210,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14574/2011	Jocara Salete Taparello-ME	150,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8631/2011	Laercio Francisco da Cruz-ME	270,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
11390/2011	Luciano Marsango	800,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18993/2011	Lurdes de Fatima Fraida Nunes	80,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8426/2011	M Mauricia da Silva-ME	80,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18992/2011	Madeira 3 R Ltda	1.620,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18863/2011	Mair dos Santos	550,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17131/2011	Miqueletti & Pedroso Ltda-ME	144,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
9643/2011	Mucambo S/A	621,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13913/2011	Mucambo S/A	276,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16164/2011	Mucambo S/A	966,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18243/2011	Navarro Fernandez & ZUANAZZI Ltda	90,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13033/2011	Nortao Auto Eletrica Ltda EPP	480,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13036/2011	Nortao Auto Eletrica Ltda EPP	507,10	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14893/2011	Odair pereira Comercio-ME	16,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
12743/2011	Pampa Maq. Agricolas Ltda	40,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
15950/2011	Patricia da Fonseca Silva Rosa Informatica Ltda	85,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17241/2011	Pedro Antonio Campos-ME	129,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18047/2011	Peixaria e Restaurante Açafrao Ltda-ME	100,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
15095/2011	Prisma Comunicação Ltda	10,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19018/2011	Raiter & Peloso Ltda	79,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14931/2011	Renata Ferreira Amaral	195,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
15930/2011	Rodobens Caminhos Cuiaba Ltda	778,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8841/2011	Rosineide Maria Dias de Lima-ME	60,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17721/2011	Shopfísio Brasil Comercio Imp e Exp Ltda	487,70	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
18045/2011	Shopfísio Brasil Comercio Imp e Exp Ltda	1.488,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19779/2011	Simone Gomes de Oliveira	2.126,40	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19299/2011	Sorrícol Com de mat Hidraulicos Ltda	74,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
2266/2011	Sotreq S.A	1.308,45	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
8293/2011	Souza \$ Dovigi de Menezes Ltda-ME	455,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
71/2011	Souza & Ritter Ltda-ME	713,10	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13514/2011	Terezinha Hoffmann Vicente	148,69	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16078/2011	Tornearia e mecânica Henckel Ltda	100,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em

			17.10.12
13824/2011	Trator M Maquinas e Peças Ltda	64,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
17750/2011	Trator M Maquinas e Peças Ltda	675,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
19346/2011	TRR Rio Bonito Transp Ver Ret. De petróleo Ltda	300,33	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14984/2011	Ultimaq Maq e Equipos Ltda	63,96	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
13466/2011	Vanzella e Cia Ltda	20,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14833/2011	Vanzella e Cia Ltda	64,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
14834/2011	Vanzella e Cia Ltda	40,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12
16420/2011	Vanzella e Cia Ltda	64,00	Não realização da despesa, cfe edital de convocação publicado em 17.10.12

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, 31 de Outubro de 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:C60CD141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2012.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISÃO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2013”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 407, de 20 de junho de 2011.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011, a orçada para 2012 e a estimativa para 2013;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2012, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes

enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2013, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 - Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2013, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois trimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2013, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 - O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2012 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2013, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:40E9BD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2012.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes é de até R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em parcela única, e tem objetivo de incentivar a realização da Promoção “Natal Sorriso Feliz - 2012”.

Parágrafo único – O regulamento da Promoção “Natal Sorriso Feliz” idealizado e disponibilizado pela ACES, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
- 09.001 – Gabinete do Secretário
- 09.001.23 – Comércio e serviços
- 09.001.23.695 – Turismo
- 09.001.23.695.0249 – Sorriso tudo a ver
- 09.001.23.695.0249.2094 – Manut. Eventos Carnaval, Ecofeira, Pesca e outros
- 09.001.23.695.0249.2094.3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da anulação parcial da seguinte conta:

- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 11.002 – Fundo Municipal de Segurança Pública
- 11.002.04 – Administração
- 11.002.04.122 – Administração Geral
- 11.002.04.122.0251 – Gestão Pública Eficiente e Transparente
- 11.002.04.122.0251.2119 – Apoio ao Funsep
- 11.002.04.122.0251.2119.449052 (413) – 30.000,00

Art. 5º - A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de novembro de 2012.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

**GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:8497648A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2012.**

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1.714/2008, DE 09 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.714/2008, de 09 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado, por força desta Lei, o nome da Rua das Gaivotas, localizada nos Bairros Recanto dos Pássaros e Parque das Araras, passando a denominar-se RUA CABO AMARAL.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
**GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**

**EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:6870FC22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2145/2012**

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O LANÇAMENTO OFICIAL DA SAFRA NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, a nível municipal, o mês de setembro de cada ano, data oficial do lançamento da safra.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização de eventos em comemoração ao lançamento da safra.

Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

**GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:E1F865D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2146/2012**

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, a nível municipal, no dia 16 de outubro de cada ano, o "DIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO", que deverá ser comemorado anualmente, no dia 16 do mês de outubro, passando assim, a ser integrante do calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

**GILMAR RIBAS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:6DC5E18C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA-MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 17/2012
TIPO: MENOR PREÇO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapora – MT, torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 17/2012, objeto é aquisição de medicamentos hospitalar para manutenção da farmácia hospitalar. Cuj a abertura se deu às 10:00 horas do dia 14/11/2012, e sagrou-se vencedora do certame, a empresa, DELTA MEDIC. COM DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com sede na Av. Mantiqueira, nº 471, QD 06 LT

16, JD Diamantina, Cidade de Goiania/GO, com a proposta no valor global de **R\$ 71.962,45** Tabapora - MT, 14 de Novembro de 2012.

EDSON DA SILVA PONCIANO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:2E136A84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

O Servidor **RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ALENCAR**, Pintor Letrista, matricula 259, nas condições de indiciar para comparecer na sede da Comissão local na Av. Comendador Jose Pedro Dias, dia 28 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento do Processo nº 006/2012.

Fica advertida para fazer - se acompanhada de Advogado, bem assim, produzir no ato as provas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

Tabaporã – MT, 14 de Novembro de 2012.

VALCENIR ANTONIO SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:29F1F69D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

A Servidora **MENGI ALVES VIDAL CORASSA**, Especialista da Saúde V- Enfermeira, matricula 819, nas condições de indiciar para comparecer na sede da Comissão local na Av. Comendador Jose Pedro Dias, dia 28 de Novembro de 2012, às 11:00 horas, a fim de prestar depoimento do Processo nº 007/2012.

Fica advertida para fazer - se acompanhada de Advogado, bem assim, produzir no ato as provas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

Tabaporã – MT, 14 de Novembro de 2012.

VALCENIR ANTONIO SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:F21792E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº2631 /2012**

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **16/11/2012**

(sexta-feira) referente ao feriado do dia da proclamação da república e no dia 19/11/2012 (segunda-feira), em virtude do feriado do dia da consciência negra, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Novembro de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:28DBB634

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº00020000255/2011/ADM/2012

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ PLANEJE
PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP / II
TERMO ADITIVO Nº255/ADM/2011/R\$95.132,91**

Publicado por:

Priscila Cristina Fernandes

Código Identificador:76960E0D

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº00010000256/2011/ADM/2012

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ TECWEST
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- E.P.P / I TERMO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº256/ADM/2011/
R\$52.481,64**

Publicado por:

Priscila Cristina Fernandes

Código Identificador:DB19B8CB

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº00020000050/2012/ADM/2012

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ AUSEC
AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA / II TERMO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº050/ADM/2012/ R\$0,00**

Publicado por:

Priscila Cristina Fernandes

Código Identificador:AB65FA30

**CÂMARA MUNICIPAL
COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, situada na Rua Julio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, fone 3311-4601, vem através do presente solicitar orçamento, para confecção de projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto sanitário, projeto estrutural, projeto de tubulação de lógica, projeto de tubulação telefônica, Prevenção de incêndios, memória de cálculo cronograma, para fins de construção de três gabinetes, junto a Câmara Municipal, num total de aproximadamente cem metros quadrados.

Os envelopes deverão ser entregues lacrados, até o dia 26/11/2012, cuja abertura será às 10:00 horas na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, 14 de Novembro de 2.012

Assinatura no Original

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS

Presidente

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:AF79B2B8

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
022/2012/SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO Nº. 022/2012/SAMAE, referente AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3/4 COM VAZÃO DE 03 M³/H, MULTIJATO MAGNÉTICO E CONEXÕES, a empresa SAGA MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.026.075/0001-53, vencedora do Item 01, e a empresa METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.655.998/0001-37, vencedora dos itens 02 e 03.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2012

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro do Samae

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:A6ACBA05

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 033/2012, REFERENTE AO CONCURSO
PÚBLICO 002/2010.**

Por força do presente Termo fica retificado o Edital de Convocação nº 033/2012, de 08/11/2012, referente ao Concurso Público 002/2010 que passa a ter a seguinte redação:

INSC.	CANDIDATO	CARGO	CLAS.
636	MARIA APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	2º

Continuam ratificadas e em vigor todas as demais disposições contidas no Edital de Convocação nº 033/2012, de 08 de novembro de 2012, referente ao Concurso Público 002/2010, exceto naquilo que contrarie o presente termo, integrando ao mesmo este termo, independentemente de transcrição para todos os efeitos legais. Tapurah, Estado de Mato Grosso aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MILTON GELLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Woicichoski

Código Identificador:49C2F59E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARGO EFETIVO CONFORME APROVAÇÃO NO
CONCURSO PÚBLICO Nº002/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2010 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 002/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos e cadastro de reserva desta Prefeitura estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 002/2010 e;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 097/2010, de 06 de dezembro de 2010, e retificação dada pelo Decreto Municipal nº 100/2010 de, 09 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação do candidato aprovado nº 033/2012, de 08 de novembro de 2012 e;

CONSIDERANDO o comparecimento da candidata convocada no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR nesta data, em caráter efetivo, a Sra. MARIA APARECIDA VIEIRA, portadora do RG nº 647905 SSP/MT e CPF nº 405.319.021-53, no cargo de PROFESSOR 30 HORAS - CIÊNCIAS, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

MILTON GELLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Woicichoski

Código Identificador:D78FA929

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:C91F5376

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1065/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 959/2012 que designou o servidor Pedro Rosa Filho, Gerente – DGA 6, da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, setor de Transportes, a partir 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DABBEA3B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 050/2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, os feriados do próximo dia 15 e 20 de novembro;

D E C R E T A

Artigo 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso nos dias 16 e 19 de novembro de 2012.

§1 Excetuam-se do disposto no caput as escolas da rede pública do Município e a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias.

Artigo 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1052/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Designa o servidor Eder de Moraes Dias para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **interinamente**, o Secretário Municipal de Governo, Eder de Moraes Dias, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, sem acúmulo de vantagens e sem ônus para a Administração Municipal, **a partir de 13 de novembro de 2012.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:255A85D6

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2363/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Ato nº **2268/2012**, alterando a data de nomeação da servidora abaixo relacionada, bem como, o nome da Secretaria Municipal:

Onde se Lê: NOMEAR Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DGA 1, na Secretaria Municipal de Promoção Social, a partir de 05 de novembro de 2012.

Leia - se : NOMEAR Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DGA 1, na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 2012.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:CF3BC9FB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2305/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 12 de novembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Comunicação Social:**

NOME	CARGO
Kátia Elizama Pinheiro da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8
Aline Francisco da Silva	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Divulgação e Informação
Rosa Maria do Espírito Santo Leque	Assistente Técnico – DGA 7

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:73BCD98C

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2312/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 2292/2012, que exonerou a servidora **Samara Brant Moreira de Almeida**, do cargo em

comissão de Assessor de Gestão – DGA 2, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 08 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:8B5E6FB5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2313/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 2293/2012, que exonerou o servidor Frederico Azevedo e Silva, do cargo em comissão de Superintendente – DGA 3 - Superintendência de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:A80E5129

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1060/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 775/2012, que designou o servidor **Cleber Pedrozo de Barros**, Coordenador – DGA 4, da Controladoria Geral do Município, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:5FE85EC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1061/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 776/2012, que designou o servidor **Santana Ferreira dos Santos**, Assistente Técnico – DGA 7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:18F16C87

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1062/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 785/2012, que designou a servidora Ivanildes Nogueira Ramos Vaz, Assessor Técnico I – DGA 6, lotada na Controladoria Geral do Município, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 17 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:B76BA040

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1063/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 828/2012, que designou a servidora Ruth Maria de Almeida, Assistente Técnico – DGA 7, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para desempenhar suas funções na Policlínica Miguel Baracat – 24 de Dezembro, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E09403E0

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1064/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 958/2012, que designou o servidor Gonçalo Soares de Lima Filho, Gerente – DGA 6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:FFA2898E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1067/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Karyn Daniela de Arruda Gomes Rebeschini, Coordenador – DGA 4 – Coordenador de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0582DD4B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1069/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Wademires Benedita Fonseca**, Guarda Municipal 3ª Classe, lotada na Secretaria Municipal da Guarda Municipal, para desempenhar suas funções no SINE-VG, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 12 de novembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:CF90D197

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1068/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Clayton Aparecido Caparros Moreno, Assessor de Gestão – DGA 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:BDE0615F

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.818/12**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para promover a doação de área que menciona e dá outras providências .”

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação da área de 9,3215 ha (nove hectares, trinta e dois ares e quinze centiares), que passa a integrar a presente Lei, pertencente ao município de Várzea Grande – MT, registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca Matrícula n.º 43.208, à empresa **RECICLATE COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.281.330/0001-77, com sede à Rua Cuiabá, n.º 03, Bairro Figueirinha na cidade de Várzea Grande – MT.

Art. 2.º - A área objeto da presente Lei possui as seguintes medidas e confrontações:

●Partindo do marco MP - 01, segue-se com azimute plano de 153º44’02”, e com uma distância de 64,00 metros, confrontando com a Avenida Aleixo Ramos até encontrar o marco MP – 02.

●Do marco MP - 02, segue-se com azimute de 236º48’52”, e com uma distância de 1.210,80 metros, confrontando com propriedade de Francisco Maciel e Outros até encontrar o marco MP - 03.

●Do marco MP - 03, segue-se com azimute de 236º39’28”, e com uma distância de 274,61 metros, confrontando com área de

propriedade de Francisco Maciel e outros, até encontrar o marco MP - 04.

●Do marco MP - 04, segue-se com um azimute de 340º05’17”, e com uma distância de 64,00 metros, confrontando com quem de direito até encontrar o marco MP- 05.

●do marco MP – 05, segue-se com azimute de 56º44’14” e com uma distância de 1.478,43 metros, confrontando com Francisco do Nascimento até o marco MP - 01, fechando assim o perímetro.

Art. 3º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT.

Art. 4.º - Na hipótese da donatária não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o Município de Várzea Grande-MT, autorizado, independentemente da instauração do processo administrativo, a promover a reversão da doação de que trata esta Lei.

Art. 5.º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas da empresa donatária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários aos quais ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Art. 6.º - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

Parágrafo único – A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividade industrial similar à donatária.

Art. 7.º - Compete a Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 8.º - As despesas com indenização decorrentes do direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação correrão às expensas da empresa donatária.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:38768F97

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.817/12**

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para receber em doação a área particular com dimensão de 1.985,87 m², da Empresa MICHELETTI E FREITAS LTDA (MFMT Construtora e Incorporadora LTDA ME) e dá providências.”

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECEBER EM DOAÇÃO a área particular de 1.985,87 m², desmembrada de área maior, de propriedade da Empresa MICHELETTI E FREITAS LTDA (MFMT Construtora e Incorporadora LTDA ME), devidamente matriculada no 1.º Serviço Notarial e de Registros de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT, sob o n.º 78.494.

Parágrafo único - A área a ser recebida em doação está localizada no lugar denominado Estrada da Praia Grande, Bairro Souza Lima, nesta cidade de Várzea Grande-MT e possui os seguintes limites e dimensões:

01 – Do marco 01 ao marco 02 – 10,01 metros e azimute plano de 189º15’52”, confrontando com a Estrada da Praia Grande.

02 – Do marco 02 ao marco 03 – 197,88 metros e azimute plano de 96º43’25”, confrontando com Área Remanescente “B”.

03 – Do marco 03 ao marco 04 – 10,17 metros e azimute plano de 17°15'26", confrontando com a Rua Amazonas.

04 – Do marco 04 ao marco 01 – 199,29 metros e azimute plano de 276°43'25", confrontando com Área Remanescente "A".

Art. 2.º - A área recebida em doação destina-se a implantação de uma rua de uso comum, para os moradores da localidade do Bairro Souza Lima.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com o registro junto ao Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, correrão às expensas do Município, passando este a responder por todos os encargos civis e administrativos aos quais ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Art. 4.º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da transferência dominial através da outorga da escritura em nome do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande – MT, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:AEEC4BC5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2359/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 01 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:**

NOME	CARGO
Thais Fernanda de Arruda	Secretária Executiva – DGA 8
Joilton Edpson de Almeida	Assistente Técnico – DGA 7
Rejane Cássia Almeida Magalhães	Assistente Técnico – DGA 7
Elaine Alves Pereira	Assistente Técnico – DGA 7
Valnice Moreira da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
Scheila Conceição Nunes	Assistente Técnico – DGA 7
Taíla Cristina da Costa Freitas	Assistente Técnico – DGA 7
Cássia Geane Pires	Assistente Técnico – DGA 7
Maria Amélia Gomide dos Santos	Assistente Técnico – DGA 7
Conceição Ferreira da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
Sandra Heloisa do Espírito Santo	Assistente Técnico – DGA 7
Dulcelina Socorro F. Lima Silva	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Proteção Social Básica

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:27303C56

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2360/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR Cleunice Izabel Cassemiro Jovino, do cargo em comissão de Subsecretário – DGA 2 – Subsecretaria de Proteção Social Básica e Especial, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:ED6AB76E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2361/2012

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR Odenil Seba, do cargo em comissão de Secretário Municipal – DGA 1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0482ADCA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2362/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Bernadete Antunes de Miranda, no cargo em comissão de Subsecretária – DGA 2 – Subsecretaria de Proteção Social Básica Especial, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:85EA9108

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2364/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Ato nº 2267/2012, alterando a data de nomeação do servidor abaixo relacionado;

Onde se Lê: NOMEAR Mário Antunes de Almeida Filho, no cargo em comissão de Presidente – DGA 1, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, a partir de 05 de novembro de 2012.

Leia - se: NOMEAR Mário Antunes de Almeida Filho, no cargo em comissão de Presidente – DGA 1, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, a partir de 01 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:EC382D12

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2366/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Alcino José da Silva**, no cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:0D0AD689

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2370/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Arlton Azevedo Ferreira**, no cargo em comissão de Diretor – DGA 3 - Diretoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:DDEC40D7

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2368/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **Cleunice Izabel Cassemiro Jovino**, no cargo em comissão de Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Proteção Social Básica, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:2C6CBD30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1053/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 502/2012, que designou a servidora **Jucilene de Almeida Silva**, Auxiliar Técnico – DGA 8, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:71732E60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1054/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 528/2012, que designou a servidora **Marta de Oliveira**, Coordenador de Planejamento e Estatística – DGA 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:54093787

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1055/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 558/2012, que designou o servidor **Edilson Luiz Craus**, Assistente Técnico DGA - 7, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 25 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:39212CAA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1056/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 559/2012, que designou o servidor **Orlando Aguiar da Silva**, Assistente Técnico DGA - 7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 19 outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C08CCA21

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1057/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 697/2012, que designou a servidora **Marielza Pereira**, Assessor Especial – DGA 3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2F63448A

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2344/2012.**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Coletivo de Exoneração nº **2272/2012**, da Controladoria Geral do Município, a partir de 06 de novembro de 2012, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO
Elmilton Cleberson Miranda	Assessor Especial – DGA 3
Luiz Oliveira Melo	Assessor Especial – DGA 3
José Eduardo de Oliveira Figueiredo	Assessor Especial – DGA 3
Denise Rosa de Moraes	Assessor Especial – DGA 3
José Paulo Pires de Miranda	Superintendente – DGA 3 – Superintendência da Controladoria
Priscila Lima Santana	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Auditoria
Wagner Rangel da Silva	Assessor Técnico I – DGA 6

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:43F83339

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2345/2012.**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 07 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**:

NOME	CARGO
Cláudia do Bom Despacho Ferraz	Gerente – DGA 6 – Gerência de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária
Janete Soares da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência de Execução Contábil e Prestação de Contas
João Carlos Cardoso	Gerente – DGA 6 – Gerência de Elaboração Orçamentária
Joenice Maria da Conceição Alves	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Contabilidade
Jolison Aparecido Latorraca Ferreira	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Planejamento e Orçamento
Lucélia Camilo Leite	Gerente – DGA 6 – Gerência de Contas a Pagar
Luiz Marcel Leon Bordest	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão do APLIC
Patrícia Lima Santana	Assessor Técnico I – DGA 6
Uir Dias da Silva	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Análise Contábil
Vidal de A. Bastos Pereira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Arquivo

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:784C35DE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2346/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 2309/2012, que exonerou **Mauriney Coletto da Silva**, do cargo em comissão de Secretária(o) Executiva(o) – DGA 8, da Controladoria Geral do Município, a partir de 08 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:862ECDA4

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2347/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 2300/2012, que exonerou a servidora **Michelle Lucienne Carvalho Silva**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I – DGA 6, da Controladoria Geral do Município, a partir de 06 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:584985C2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2348/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 07 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Receita:**

NOME	CARGO
Celso Rodrigues da Silva	Assessor Técnico I – DGA 6
Rayane Luiza Fontoura de Campos	Gerente – DGA 6 – Gerência Administrativa e Financeira

Luis Fernando Botelho Ferreira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Fiscalização de Outras Receitas
Letícia Maria de Almeida	Assistente Técnico – DGA 7
Márcia Franço	Gerente – DGA 6 – Gerência de Registro da Receita Pública
Vicente Gomes de Lacerda	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte
Arali Sulek Vieira	Assistente Técnico – DGA 7
Átilla Alves Coli Cardoso	Gerente – DGA 6 – Gerência de Processo Singular e Colegiado

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:EFF0F7EA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2349/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 07 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Procuradoria Geral do Município:**

NOME	CARGO
Cleise Hellen Franco	Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral – DGA 3
Marciany Alonso Bustamante	Gerente de Expediente e Agendamento – DGA 6
Jefferson Ribeiro Paulino	Secretário Executivo – DGA 8
Heliodório Santos Nery	Assessor Jurídico da Procuradoria Administrativa – DGA 5

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:97B2D457

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2350/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato 2302/2012, que exonerou a servidora **Jandina Souza Nascimento**, do cargo em comissão de Secretária Executiva – DGA 8, da Secretaria Municipal de Receita, a partir de 07 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:1CFED1D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/SMS/2012

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, Marcos Antonio de Moraes, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso I, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º **Instituir Comissão Técnica**, conforme prevê o §8º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o recebimento de produtos, serviços, medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos, de diagnósticos, dentre outros insumos, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art.2º Os membros da Comissão Técnica deverão conferir e validar os materiais, produtos e serviços, atestar o recebimento de acordo com as especificações constantes para sua aquisição, recusando-se a recebê-los quando houver dissonância com os mesmos.

Art.3º A critério da Comissão Técnica poderá ser convocado servidor que possua qualificação profissional necessária para a devida avaliação e recebimento de bens ou equipamentos considerados de alta complexidade.

Art.4º Fica vedado o pagamento de qualquer aquisição de produtos, serviços, medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e de diagnóstico, dentre outros insumos, sem o devido atestado de recebimento da Comissão Técnica.

Art.5º A Comissão Técnica será composta dos seguintes membros: **Sebastião Adão da Silva** (Diretor de Logística), **Alcino Jose da Silva** (Departamento de Almoxarifado) e **Roberto Marcio Guia dos Santos** (Coordenador de Logística em Saúde).

Art.6º **Fica revogada a Portaria nº004/SMS/2012**

Art.7º Esta portaria terá seus efeitos a partir da presente data.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2012

MARCOS ANTONIO DE MORAES

Secretário Municipal de Saúde
Várzea Grande - MT

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:A58D7DDF

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2351/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Exoneração da servidora abaixo relacionada, conforme Ato 2275/2012, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir de 06 de outubro de 2012, **somente em relação a seguinte servidora:**

· **Aline de Oliveira Barbosa – Assessor Técnico I – DGA 6**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DF456397

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2352/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 09 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no **PROCON Municipal:**

NOME	CARGO
Neuza Fernandes da Silva	Coordenador – DGA 4
Luciana Faria de Oliveira	Secretário(a) Executivo(a) – DGA 8
Vitor Amorim Tavares	Chefe de Departamento – DGA 7

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E3ED5573

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2353/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 01 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Receita:**

NOME	CARGO
Jovanir Rohleder	Assessor Técnico I – DGA 6
Adão Gonçalo de Paula	Assessor Técnico I – DGA 6
Priscila Gomes da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
Valdemil Dias de Miranda	Gerente – DGA 6 – Gerência de Fiscalização de Receita Imobiliária
Aline Aparecida Rodrigues	Assistente Técnico – DGA 7

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:3F03C6FA

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 2354/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Benedito Antonio de Moraes Proença Filho, no cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – Gerência de Atenção e Relacionamento ao Contribuinte, na Secretaria Municipal de Receita, **com efeito retroativo** a partir de 20 de outubro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:3EA9462A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2355/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Carolina Manoela Brunini Moumer, no cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – PROCON Municipal, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:9F532F4A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2356/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Jorge Ramalho Barbosa, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 12 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:90AA5FD0

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2357/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Kleber Faustino de Moura, no cargo em comissão de Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Divulgação e Informação, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 12 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:56858D0A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2358/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 07 de novembro de 2012**, nos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:**

NOME	CARGO
Doracy Maria de Figueiredo Cunha	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Administrativa e Financeira
Lucelene Costa	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Proteção Básica
Maristela Gonçalves Tobias	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Proteção Básica
Juliana Moreira de Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Pessoal
Paulo Henrique L. Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência do Projovem
Lidiane Dias de Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Articulações Políticas Intersecretoriais e de Projetos
Adair Maria da Costa Freitas	Gerente – DGA 6 – Gerência da Casa de Amparo
Wilson Braz da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência do PETI
Carlos Alberto Landolfi Brandão Jr.	Gerente – DGA 6 – Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças
Izabel Aldaves Gomes	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS I
Gonçalina Nunes Pereira Ribeiro	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS II
Maria Bom Despacho S. Rondon	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS III
José Dias de Souza	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS IV
Adriano Monteiro	Assistente Técnico – DGA 7
Sandra Nunes Xavier	Gerente – DGA 6 – Gerência do CREAS
Elzita Rodrigues da Silva Barros-	Assessor Técnico – DGA 6
Edna Máxima de Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão de Serviços Sociais

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:86D6E217

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 10 /2012/SMEC-VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Nº 2.380/2001 e a Lei nº. 3.520/2010 – Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino torna público o Edital Nº 10 /2012/SME-VG, que estabelece os critérios para escolha do (a) Diretor (a) de 06 (seis) Unidades Escolares, sendo uma (01) EMEB e cinco (05) CMEIs, do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande, para um mandato **Pró –Tempore**, no período de janeiro a dezembro de 2013, a saber:

- EMEB “Advogado Osmar Milan Capilé”
- CMEI “Joanita Benedita Teixeira C. Campos”
- CMEI “Wilson Sodré Farias”.
- CMEI “Miguelina de Campos e Silva”
- CMEI “Eleuza Maria Souza Santos”
- CMEI “Manoel Antonio”

I – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO (A) DIRETOR (A) DAS UNIDADES ESCOLARES: EMEBs E CMEIs

1. – Os critérios para escolha do (a) Diretor (a), da Unidade Escolar e dos Centros Municipais de Educação Infantil, têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, da liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere;

1.1 – A escolha do professor efetivo e/ou estável para exercer a função de Diretor (a) da Unidade Escolar e dos Centros Municipais de Educação Infantil, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada considerando apenas a 2ª Etapa da Lei Nº. 2.380/2001, por se tratar de uma eleição para mandato Pró – Tempore,

1.2 – 2ª ETAPA DO PROCESSO ELETIVO – Escolha dos (as) candidatos (as) pela Comunidade Escolar, por meio de votação na própria Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- A.** Objetivos e metas para a melhoria da Unidade Escolar;
- B.** Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- C.** Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

§ 1º- A 2ª Etapa do processo deverá realizar-se na Unidade Escolar e nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme calendário definido no presente Edital;

§ 2º – Os candidatos que não fizerem apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcado pela Comissão Eleitoral na Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil, onde pretendem atuar, estará automaticamente desclassificado;

1.3 – Para participar do processo de que trata a Lei Nº 2.380/2.001 e Lei 3.520/2010, o candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

- I** – ter titular efetivo e/ou estável no cargo de professor;
- II** – ter experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III** – ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório;
- IV** – ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação na área da educação;
- V** – ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;
- VI** – elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar;

1.4 – O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil;

1.5 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós - Graduação na Área da Educação, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Licenciatura Plena;

1.6 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Ensino Médio na modalidade Magistério;

1.7 – É vedada a participação no processo seletivo do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que:

- I** – Responda a processo administrativo disciplinar;

II – Esteja inadimplente junto à Assessoria Financeira de Acompanhamento e Controle de Aplicação dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação;

1.8 – Considera -se inadimplente o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar ou ao Centro Municipal de Educação Infantil;

II – DA JORNADA DE TRABALHO

2 – Ao titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, no exercício da função de diretor (a) da Unidade Escolar ou do Centro Municipal de Educação Infantil, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada;

III – DAS INSCRIÇÕES

3 – A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

3.1 – Declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como apresentação de documentos falsos, falsificados ou inexatos, acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além de sujeitar o (a) candidato (a) às penalidades cabíveis;

3.2 – As inscrições serão realizadas nos dias 22 e 23 /11/2012, das 13h às 18h;

3.3 – As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, através do Grupo de Trabalho constituído por meio da **PORTARIA Nº. 03 /2012/GAB/SME/VG**, com a finalidade de promover apoio, assessoramento à eleição, bem como a avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar;

3.4 – No ato da inscrição, o candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

- I** – Preencher ficha de inscrição oficial, identificando a Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil, para a qual está se candidatando;
- II** – Apresentar Curriculum Vitae, devidamente documentado;
- III** – Apresentar comprovante /declaração que possui experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- IV** – Assinar Termo de compromisso de Dedicção Exclusiva, comprometendo-se em atender a Unidade Escolar em todos os turnos de funcionamento;
- V** – Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

3.5 – Não haverá inscrição condicional ou por correspondência;

3.6 – As inscrições que não atendam aos critérios determinados na Lei Nº 2.380/2.001 e 3.520/2010 e neste Edital, serão automaticamente canceladas;

3.7 – Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrição;

3.8 – No dia 26 /11 /2012, o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, divulgará a relação nominal dos candidatos credenciados a participarem da eleição Pró -Tempore nas Unidades Escolares mencionadas neste Edital.

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4 – O candidato deverá apresentar, no dia 30 /11 /2012, em Assembléia Geral, sua Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar;

4.1 – O candidato que não fizer apresentação da Proposta de Trabalho, em Assembléia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral, da Unidade Escolar, a ser comunicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estará automaticamente desclassificado;

4.2 – A Assembléia a que se refere o item 4.1, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Unidade Escolar, como na comunidade interna e externa;

4.3 – Na Assembléia Geral a que se refere o item 4.1, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

V – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

5 – A escolha do (a) candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato, ocorrerá no dia 17/12/2012, das 08h00min às 17h00min.

VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

6 – Haverá na Unidade Escolar uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição de Diretor (a), constituída, em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE) do Estabelecimento de Ensino;

6.1 – Devem compor a Comissão Eleitoral 01(um) membro e seu respectivo suplente, da Comunidade Escolar, dentre estes:

I – Representante do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, em exercício na Unidade Escolar;

II – Representante dos funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar;

III – Representante dos pais;

IV – Representante dos alunos, regularmente matriculados e freqüentes, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e/ou alunos com no mínimo 12 (doze) anos de idade;

6.2 – O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgado.

6.3 – A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá o Presidente e o Secretário, entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro Ata;

6.4 – O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo eleitoral, será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação;

6.5 – Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – O Diretor em exercício na Unidade Escolar ou no Centro Municipal de Educação Infantil.

6.6 – O Diretor em exercício na Unidade Escolar, não poderá compor a Comissão Eleitoral, porém deverá colocar a disposição desta os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.7 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato;

III – Divulgar calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário Escolar;

IV – Convocar a Comunidade Escolar através de Edital para votação;

V – Convocar a Assembléia Geral, para a exposição de propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, pais, professores e funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;

VI – Providenciar material, lista de votantes por segmento e urnas;

VII – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato, identificando-os através de crachás;

VIII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao Candidato ou ao processo para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;

X – Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, e o boletim de urna (voto eletrônico), arquivando-os na Unidade Escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a reciclagem dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – Divulgar junto a Comunidade Escolar o resultado final do processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar;

XIII – Encaminhar imediatamente, à Comissão da Secretaria Municipal de Educação o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar;

XIV – Enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

6.8 – Antes da abertura de urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, para decisão cabível.

VII – DAS PROIBIÇÕES

7 – É vedado ao candidato e a Comunidade:

I – distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político-partidária, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;

II – realizar festas na Unidade Escolar e/ou no Centro Municipal de Educação Infantil, que não estejam previstas no Calendário Escolar da mesma;

III – praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

IV – utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

7.1 – Estarão afastados do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, os candidatos que praticarem quaisquer dos atos mencionados no item oito, deste Edital.

7.2 – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

VIII – DOS VOTANTES

8 – Podem votar:

I – Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar e no Centro Municipal de Educação Infantil;

II – Supervisor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – Funcionários Públicos Municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar e no Centro Municipal de Educação Infantil;

IV – Alunos regularmente matriculados, com freqüência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam no 6º ano ou 5ª série do Ensino Fundamental, independente da idade;

V – Pai ou mãe/responsável legal, pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham freqüência comprovada.

8.1 – O professor, o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos na Unidade Escolar e/ou

no Centro Municipal de Educação Infantil votará apenas no seu segmento.

8.2 – O professor, o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupa mais de um cargo na Unidade Escolar ou no Centro Municipal de Educação Infantil votará apenas uma única vez.

8.3 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

8.4 – Não é permitido voto por procuração.

8.5 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

IX – MESAS ESCRUTINADORAS

9 - O Processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral.

9.1 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora, apenas os membros e os fiscais.

9.2 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

9.3 – Cada mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.4 – Não podem integrar as mesas:

- Qualquer um dos candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau;
- O Diretor em exercício na Unidade Escolar e/ou Centro Municipal de Educação Infantil.

9.5 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente no ato da impugnação.

9.6 – O candidato que não solicitar a impugnação dos mesários ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

9.7 – Nos locais onde não for utilizada a urna eletrônica o voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar e/ou do Centro municipal de Educação Infantil, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral e um mesário.

9.8 – O Secretário da Mesa Receptora deverá lavrar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

9.9 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa receptora o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

9.10 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

9.11 – Antes da abertura da urna a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

9.12 – Não havendo coincidência entre o número de votos existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de

anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado no art. 19 da Lei nº 2.380/2001 e da Lei 3.520/2010.

9.13 – Os pedidos de impugnação fundados em violação somente poderão ser apresentados até a abertura da mesma.

9.14 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem mesmo entra no computo dos votos válidos.

9.15 – Serão nulos os votos, quando da utilização das urnas convencionais:

- I** – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II** – que indiquem mais de um candidato;
- III** – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV** – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª Etapa do processo.

9.16 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I** – verificar toda documentação;
- II** – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III** – divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;
- IV** – encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão de Secretaria Municipal de Educação.

X – DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

10 – Havendo o empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I** – possuir maior titulação;
- II** – maior tempo de serviço na Unidade Escolar ou no Centro de Educação Infantil;
- III** – maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande.

10.1 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

10.2 – Na Unidade Escolar ou no Centro de Educação Infantil onde não houver candidato inscrito no processo seletivo, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, oriundo de outra Unidade Escolar ou de outro Centro de Educação Infantil, respeitando-se os critérios previstos na Lei nº 2.380/2001, art. 61, incisos I, II, IV e vê na Lei 3.520/2010.

XI – DOS RECURSOS PARA DESEMPATE

11- Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha do diretor será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral conforme art. 91 da Lei nº 2.380/2001.

11.1 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação;

11.2 – O prazo para a interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à representação;

11.3 – Das decisões do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação;

11.4 – Divulgado o resultado e decorrido o prazo previsto no item **11.2**, não cabe sua revisão exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos da Lei nº 2.380/2001, art. 91.

XII – DA POSSE

12 – No momento da transmissão de cargo ao Diretor eleito pela Comunidade Escolar, o titular efetivo/ou estável no cargo de professor, que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar ou do Centro de Educação Infantil, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral:

I – a avaliação pedagógica da sua gestão;

II - a prestação de Contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal;

III – balanço do acervo documental;

IV – inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar.

12.1 – A transmissão de cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

12.2 – No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, eleito para a função de Diretor da Unidade Escolar, deve apresentar documento oficial que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

12.3 – O período de gestão do Diretor **pró-tempore** corresponde a mandato de 01 (um) ano, a saber, de dezembro de 2012 à dezembro de 2013, permitida a recondução do candidato em outras eleições sucessivas.

12.4 – Decorrido os prazos previstos neste Edital, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13 – Quadros resumo do Cronograma da Eleição de Diretor Pró - Tempore da Unidade Escolar e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Gestão 2013.

N.	Ações	Data/Período	Horário	Local
01	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	A partir do dia 14/10/2012	A partir das 16 horas	SME / VG
02	ELEIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO NA SME	21/ 11	Às 14 horas	SME / VG
03	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	22 e 23/11/2012	Das 12h30min às 18h	SME / VG
04	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS A PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO	26/11/2012	Às 14 horas	SME / VG
05	ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO NA SME/VG	28 e 29 /11/12	Às 14 horas	SME/VG
06	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO À COMUNIDADE ESCOLAR	30/11 / 2012		Unidade Escolar
07	ELEIÇÃO DE DIRETORES PRÓ-TEMPORE DA EMEB e DOS CINCO CMEIs DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE	1 7 /12/12	Das 8h às 17h	Unidade Escolar
08	ENTREGA PELA COMISSÃO ELEITORAL DO RELATÓRIO COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO PRÓ-TEMPORE AO GRUPO DE TRABALHO DA SME/VG	18/12/12	14horas	SME /VG
09	ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DAS ELEIÇÕES, ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO DA SME, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	19/12/12	16h	SME /VG
10	ENTREGA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES	19/12	17 horas	Gabinete do Prefeito
11	POSSE DOS DIRETORES ELEITOS	20/12/2012	16 horas	Gabinete do Secretário Municipal de Educação

13.1 – O Diretor, professor efetivo ou estável, da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, será nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, no final do ano letivo em que se realizar a eleição, conforme disposto no art. 2.380/2001.

13.2 – O processo eleitoral ocorrerá através de urnas convencionais na Unidade Escolar e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino acima mencionados.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande.

13.4 – Este Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação / Gestão de Legislação e Normas.

13.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 14/11/2012

PROF. ODENIL SEBA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco nº 2500 – Bairro: Água Limpá
CEP 78150-000 – Várzea Grande - MT

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:326D8D72

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 1066/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 965/2012 que designou a servidora Ivanete Loverde Mazocco, Assistente Técnico – DGA 7, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 09 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:81928AD8

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 1059/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 717/2012, que designou a servidora **Cristiane Moraes Pimentel**, Coordenador DGA 4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Profissional, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C4D51A3B

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TOMADA DE PREÇOS N. 13/2012.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **REDESIGNAÇÃO** da data de ABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS n. 13/2012, cujo objeto é: contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de

Levantamento Topográfico e Geotécnico a 20 km do centro da cidade de Várzea Grande na estrada de acesso a Localidade Sadia III, em área a ser estudada e definida para instalação de aterro sanitário, no Município de Várzea Grande-MT. A Sessão Pública foi **REDESIGNADA** para entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preços para o dia **23 de novembro de 2012 às 14h00min.** Para informações estamos à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 12h30min às 18h30min, sito na avenida Castelo Branco, 2500 – por e-mail:licitavg05@hotmail.com; ou no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 14 de novembro de 2012. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:21F8E052

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 342/2012/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2012**

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA e a empresa VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Objeto: aquisição das mercadorias da planilha abaixo, que por força do presente instrumento a CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexa, parte integrante do procedimento licitatório modalidade de **Pregão Presencial n.º 011/2012-PR** a fornecer à CONTRATANTE.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Un. R\$	Total R\$
01	01	UN	Trator Agrícola de rodas, Marca New Holland, Modelo 7630, tração 4x4, equipado com motor de 4 cilindros, turbo alimentado, potência 106CV, pneus novos, levante hidráulico, tomada de potencia, direção hidráulica, e toldo com capota de proteção ao operador	108.000,00	108.000,00
02	01	UN	Perfurador de Solo, Marca Tatu, com broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração de 1000mm, diâmetro de perfuração de 310mm	3.400,00	3.400,00
03	01	UN	Carreta Agrícola, Marca Tadeu, capacidade 4.000kg, carroceria de madeira, 02 eixos, com 04 rodas e pneus novos	6.000,00	6.000,00
04	01	UN	Colhedora de Forragens, Marca Nogueira, de 06 (seis) facas, equipada com frente colhedora de cana com 01 linha.	16.000,00	16.000,00
05	01	UN	Plaina Agrícola dianteira, Marca Tatu, largura de 2.150mm, bomba independente.	24.000,00	24.000,00
06	01	UN	Grade Niveladora, Marca Tatu, de 36 discos de 22 polegadas, controle remoto	20.000,00	20.000,00
07	01	UN	Grade Aradora, Marca Tatu, de 16 discos de 28 polegadas, controle remoto	20.000,00	20.000,00
Total Global:					197.400,00

Valor: R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 068.04.001.1.012.4.4.90.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Duração: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 14 de Novembro de 2012.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 14 de Novembro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:2593164B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 2.141/2012.**

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 8.390.000,00 (Oito Milhões e Trezentos e Noventa Mil Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

CAMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0200.2001.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		170.000,00
01.001.01.031.0200.2001.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00
GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.0202.2004-319011.00.00.00(022)	Vencimentos e Vantagens Fixas		50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
03.01.04.122.0205.2008.3.1.9.0.13.00.00.00(035)	Obrigações Patronais - INSS		250.000,00
03.01.04.122.0205.2008.3.1.9.1.13.00.00.00(036)	Obrigações Patronais - RPPS		30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Gabinete do Secretário			
04.01.12.361.0211.1004.4.4.90.51.00.00.00(067)	Obras e Instalações		180.000,00
04.01.12.361.0209.2016.3.1.9.0.11.00.00.00(058)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		250.000,00
Pagamento de salários dos profissionais da educação			
04.01.12.361.0209.2016.3.3.9.0.30.00.00.00(060)	Material de Consumo		20.000,00
04.01.12.361.0209.2016.3.3.9.0.39.00.00.00(062)	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Educação Básica – 60%			
04.002.12.361.0210.2026.319013.00.00.00(084)	Obrigações Patronais - INSS		250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Educação Básica – 40%			
04.003.12.361.0210.2027.9191.13.00.00.00(088)	Obrigações Patronais - INSS		90.000,00
04.003.12.361.0210.2027.3191.13.00.00.00(089)	Obrigações Patronais - RPPS		50.000,00
04.003.12.361.0210.2027.3390.37.00.00.00(094)	Locação de Mão de Obra		150.000,00
04.003.12.361.0210.2027.3390.39.00.00.00(095)	Outros Serv. De terceiros-Pessoa Jurídica		50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
04.005.12.361.0209.2017.319113.00.00.00(102)	Obrigações Patronais - RPPS		100.000,00
04.005.12.361.0209.2017.339130.00.00.00(104)	Material de Consumo		20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Gabinete do Secretário			
05.01.15.451.0212.2044.449051.00.00.00(152)	Obras e Instalações		218.000,00
05.01.15.451.0212.2041.319011.00.00.00(154)	Vencimentos e Vantagens Fixas		800.000,00
05.01.15.451.0212.2041.339030.00.00.00(156)	Material de Consumo		100.000,00
05.01.15.451.0212.2041.339039.00.00.00(160)	Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Gabinete do Secretário			
05.01.15.451.0219.2048.3.3.9.0.34.00.00.00(175)	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceirização		200.000,00
05.01.15.451.0219.2048.3.3.9.0.39.00.00.00(178)	Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		700.000,00
05.01.15.451.0219.2048.3.3.9.0.37.00.00.00(177)	Locação de Mão de Obra		130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Gabinete do Secretário			
05.01.15.451.0219.1011.4490.51.00.00.00(164)	Obras e Instalações		807.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE			
Fundo Munic. De Meio Ambiente			
06.002.18.542.0221.2058-319011.00.00.00(230)	Vencimentos e Vantagens Fixas		20.000,00
SECRETARIA MUNC DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FDO MUNC DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.001.08.244.0235.2071-319011.00.00.00(247)	Vencimentos e Vantagens Fixas		360.000,00
08.001.08.244.0235.2071-339039.00.00.00(252)	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica		200.000,00
08.001.08.244.0235.2071-449051.00.00.00(253)	Obras e Instalações		40.000,00
08.001.08.244.0241.1038-449051.00.00.00(269)	Obras e Instalações		300.000,00
SECRETARIA MUNC DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FDO MUNC DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.002.08.243.0236.2079-3390.39.00.00.00(298)	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica		300.000,00
SECRETARIA MUNC DE INDUSTRIA E COMERCIO			
Gabinete do Secretário			
09.001.04.122.0246.2090-319011.00.00.00(319)	Vencimentos e Vantagens Fixas		35.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Gabinete do Secretário			
10.001.04.122.0250.2095-339039.00.00.00(367)	Outros Serv. Pessoa Jurídica		130.000,00
10.001.08.244.0242.2084-319011.00.00.00(381)	Vencimentos e Vantagens Fixas		140.000,00
SECRETARIA MUNC DE TRANSPORTE			
Gabinete do Secretário			
12.001.26.782.0253.2102-319011.00.00.00(420)	Vencimentos e Vantagens Fixas		150.000,00
12.001.26.782.0253.2102-339030.00.00.00(422)	Material de Consumo		100.000,00
SECRETARIA MUNC DE SAUDE			
Diretor do Fundo			
15.001.10.301.0230.2063-319011.00.00.00(488)	Vencimentos e Vantagens Fixas		600.000,00
15.001.10.301.0230.2063-339030.00.00.00(489)	Material de Consumo		80.000,00
15.001.10.301.0230.2063-339039.00.00.00(491)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		400.000,00
SECRETARIA MUNC DE SAUDE			
Diretor do Fundo			
15.001.10.301.0229.2060-319113.00.00.00(475)	Obrigações Patronais - RPPS		120.000,00
15.001.10.301.0229.2060-339034.00.00.00(478)	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceirização		80.000,00
15.001.10.301.0229.2060-339037.00.00.00(480)	Locação de Mão de Obras		100.000,00
15.001.10.301.0229.2060-339039.00.00.00(481)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		400.000,00
SECRETARIA MUNC DE SAUDE			
Diretor do Fundo			
15.001.10.301.0230.2066-339039.00.00.00(499)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		80.000,00
15.001.10.301.0230.2066-339036.00.00.00(498)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		10.000,00
SECRETARIA MUNC DE SAUDE			
Diretor do Fundo			
15.001.10.303.0230.2064-339030.00.00.00(500)	Material de Consumo		60.000,00
TOTAL			8.390.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:

CAMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0200.2001.3.3.9.0.39.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		120.000,00
01.001.01.031.0200.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Material de Consumo		70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
GABINETE DO SECRETARIO			
03.01.04.122.0205.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		78.000,00
03.01.04.122.0205.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		50.000,00
03.01.04.122.0205.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria		23.000,00
03.01.04.122.0205.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
03.01.04.122.0205.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
03.01.04.123.0206.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		9.000,00
03.01.04.123.0206.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
03.01.04.123.0206.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
03.01.28.843.0264.2012.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Dívida Resgatada		30.000,00
03.01.04.122.0205.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		70.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
EDUCAÇÃO BÁSICA - 60%		
04.02.12.361.0210.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%		
04.03.12.361.0210.2027.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.05.12.361.0209.2017.3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceirizados	90.000,00
04.05.12.361.0209.2017.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	200.000,00
04.05.12.363.0209.2019.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
04.05.12.363.0209.2019.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	20.000,00
04.05.12.365.0209.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
04.05.12.365.0209.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
04.06.13.392.0215.1007.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
04.06.13.392.0215.1008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
04.06.13.392.0215.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.06.13.392.0215.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
04.06.13.392.0215.2037.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	3.000,00
04.06.13.392.0215.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
04.06.13.392.0215.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
GABINETE DO SECRETARIO		
05.01.15.451.0212.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
05.01.15.451.0212.2043.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
05.01.15.451.0212.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
05.01.15.451.0212.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
05.01.15.451.0216.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	10.000,00
05.01.15.451.0216.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
05.01.15.451.0216.2041.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00
05.01.15.451.0219.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
05.01.15.451.0219.1013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
05.01.15.451.0219.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	90.000,00
05.01.15.451.0219.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
05.01.15.451.0219.1014.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	345.000,00
05.01.15.451.0219.2048.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação p/ Tempo Determinado	15.000,00
05.01.15.451.0219.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	396.000,00
05.01.15.452.0218.1009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
05.01.15.452.0218.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
05.01.15.452.0219.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
05.01.15.452.0220.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	280.000,00
05.01.28.843.0264.2012.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
GABINETE DO SECRETARIO		
06.01.15.452.0221.2051.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
06.01.15.452.0221.2051.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
06.01.20.601.0221.2050.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação p/ Tempo Determinado	70.000,00
06.01.20.601.0221.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
06.01.20.601.0221.2050.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	20.000,00
06.01.20.601.0224.2054.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
06.01.20.601.0224.2054.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
06.01.20.602.0224.1029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
06.01.20.602.0224.1029.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
06.01.20.602.0224.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	10.000,00
06.01.20.602.0226.2057.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	15.000,00
06.01.20.604.0221.1021.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
06.01.20.606.0221.1019.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
06.01.20.601.0221.2050.3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceirizados	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
06.02.18.542.0221.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
06.02.18.542.0221.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
06.02.18.542.0221.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
GABINETE DO SECRETARIO		
07.01.10.301.0228.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	44.185,00
07.01.10.301.0228.2059.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01.08.244.0235.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
08.01.08.244.0236.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
08.01.08.244.0236.2074.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.01.08.244.0236.2074.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.01.08.244.0243.2083.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
08.01.08.244.0243.2083.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.01.08.244.0243.2083.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.01.08.244.0243.2083.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
08.01.08.244.0243.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
08.01.08.244.0243.2085.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.01.08.244.0243.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
08.01.08.244.0243.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
08.01.08.244.0243.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
08.01.08.244.0243.2086.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.01.08.244.0243.2086.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
08.01.08.244.0244.2087.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
08.01.08.244.0235.2072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.02.08.243.0236.2079.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	45.000,00
08.02.08.243.0236.2079.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
08.02.08.243.0235.2088.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gabinete da Secretaria		
08.05.08.244.0234.2070.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
08.05.08.244.0234.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
GABINETE DO SECRETARIO		
09.01.04.122.0246.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação p/ Tempo Determinado	18.120,00
09.01.04.122.0246.2090.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	10.000,00
09.01.04.122.0246.2090.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000,00
09.01.22.661.0247.1041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	19.000,00

09.01.22.661.0247.1041.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	130.000,00
09.01.22.661.0247.1042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.500,00
09.01.22.661.0247.1042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
09.01.22.661.0248.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00
09.01.22.661.0248.1048.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
09.01.22.661.0248.1048.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
09.01.22.661.0247.2092.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
GABINETE DO SECRETARIO		
10.01.04.122.0250.2095.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
10.01.04.122.0250.2095.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	160.000,00
10.01.04.122.0250.2095.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	8.000,00
10.01.04.122.0251.2097.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
10.01.04.122.0251.2097.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
10.01.04.122.0250.2095.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00
10.01.04.122.0250.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
SECRETARIA MUNIC GOVERNO		
GABINETE DO SECRETARIO		
11.01.04.122.0251.1054.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
11.01.04.122.0251.1055.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	5.000,00
11.01.04.122.0251.1055.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
11.01.04.122.0251.2099.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	13.000,00
11.01.04.122.0251.2099.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	273.000,00
11.01.04.122.0251.2099.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
11.01.04.122.0251.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
11.01.04.122.0251.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	14.700,00
11.01.04.122.0251.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
11.01.04.122.0251.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
SECRETARIA MUNIC GOVERNO		
11.002-FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
11.02.04.122.0251.2119.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.000,00
11.02.04.122.0251.2119.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
11.02.04.122.0251.2119.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	72.000,00
SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTE		
GABINETE DO SECRETARIO		
12.01.26.782.0253.1056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
12.01.26.782.0253.2102.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	3.000,00
12.01.26.782.0253.2102.3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceirizados	18.200,00
12.01.26.782.0253.2102.3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-obra	30.000,00
12.01.26.782.0253.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227.035,00
12.01.26.782.0253.2102.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	55.500,00
12.01.26.782.0253.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
12.01.26.782.0253.2104.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
12.01.26.782.0253.2104.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	40.000,00
12.01.26.782.0253.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
SECRETARIA MUNIC DO DESPORTO E LAZER		
GABINETE DO SECRETARIO		
13.01.04.122.0254.2105.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00
13.01.04.122.0254.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
13.01.04.122.0254.2105.3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas Decorrentes Contratos Terceiriz	5.000,00
13.01.27.812.0212.2107.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
13.01.27.812.0255.2108.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	70.000,00
13.01.27.812.0255.2108.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
13.01.27.812.0258.2111.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
13.01.27.812.0258.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	328.000,00
13.01.27.812.0258.2111.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
13.01.27.812.0259.2112.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
13.01.27.812.0259.2112.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	45.000,00
13.01.27.813.0256.2109.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	50.000,00
13.01.27.813.0256.2109.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
13.01.27.813.0256.2109.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
GABINETE DO SECRETARIO		
14.01.04.121.0251.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
14.01.04.121.0251.2113.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
14.01.18.541.0223.2053.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
14.01.18.541.0223.2053.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
14.01.18.541.0223.2053.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
DEPARTAMENTO DE HABITACAO		
14.03.08.244.0238.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	465.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
DIRETOR DO FUNDO		
15.01.10.301.0229.2061.3.3.7.1.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	356.000,00
15.01.10.301.0229.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.660,00
15.01.10.301.0229.2062.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
15.01.10.302.0231.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	198.000,00
15.01.10.303.0231.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
15.01.10.303.0231.2068.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
15.01.10.304.0230.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Gabinete do Procurador		
17.01.03.091.0203.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
17.01.03.091.0203.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
18.001-Controladoria Geral		
18.01.04.124.0201.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00
18.01.04.124.0201.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
18.01.04.124.0201.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
	TOTAL	8.390.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:4345E08D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

